DIÁRIO OFICIAL

Brasília, sexta-feira 11 de agosto de 1995 — DO DISTRITO FEDERAL — ANO XIX Nº 155

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 1
ATOS DA VICE-GOVERNADORA..... 6
SECRETARIA DE GOVERNO.....19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....21
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....23
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....30
SECRETARIA DE SAÚDE.....31
SECRETARIA DE OBRAS.....32
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....32
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....32
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....33
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....36
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.....37
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....38
SECRETARIA DE TRABALHO.....38
SECRETARIA DE TURISMO.....38
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,CIÊNCIA E TECNOLOGIA 39
TRIBUNAL DE CONTAS.....40

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....54
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....56

ESTA EDIÇÃO 60 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.672 DE 10 DE agosto DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.545.000,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 101.000.722/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 1.545.000,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I,

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1995
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 16.672 de 10 de agosto de 1995. — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAB	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				1.545.000
(180101/00001) 17.192 SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E ACAO COMUNITARIA - ENT. SUPERV.				1.545.000
15081002I.2808 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.361.000
15081002I.2808.0001 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.41	000	817.960	
	134.11.41	001	543.040	1.361.000 *
15081048J.2809 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				181.000
15081048J.2809.0001 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.41	000	181.000	181.000 *
15081048J.2811 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				3.000
15081048J.2811.0001 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.41	000	3.000	3.000 *
(180201/18201) 17.201 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				1.545.000
15081002I.2047 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				1.361.000
15081002I.2047.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	134.90.39	000	817.960	
	134.90.39	001	543.040	1.361.000
15081048J.2118 ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO A CRIANCA E ADOLESCENTES				181.000
15081048J.2118.0001 APOIO SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	134.50.39	000	181.000	181.000
15081048J.2317 ATENDIMENTO A POPULACAO CARENTE NO DISTRITO FEDERAL				3.000
15081048J.2317.0001 ATENDIMENTO A POPULACAO CARENTE DO DISTRITO FEDERAL	134.50.39	000	3.000	3.000
02484/01 - 200035 — TOTAL				1.545.000

NOTA: (*) Transferidora(Un cade) Nao Consta no Total

ANEXO II — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 16.672 de 10 de agosto de 1995. — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				1.545.000
(180101/00001) 17.192 SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E ACAO COMUNITARIA - ENT. SUPERV.				1.545.000
15081048J.1808 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				36.340
15081048J.1808.0001 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.41	001	12.220	
	145.11.42	001	24.120	36.340 *
15081048J.2809 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.216.960
15081048J.2809.0001 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.41	000	1.001.960	
	134.11.41	001	215.000	1.216.960 *
15081048G.1809 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				99.300
15081048G.1809.0001 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	145.11.42	001	99.300	99.300 *
15081048J.1810 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				72.600
15081048J.1810.0001 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	145.11.42	001	72.600	72.600 *
15081048J.2811 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				119.800
15081048J.2811.0001 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.41	001	35.000	
	145.11.42	001	84.800	119.800 *
(180201/18201) 17.201 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				1.545.000
15081048J.1306 REFORMA DE CENTROS ASSISTENCIAIS				24.120
15081048J.1306.0001 REFORMA DE CENTROS ASSISTENCIAIS	145.90.51	001	24.120	24.120
15081048J.1307 CONSTRUCAO E REFORMAS NO CENTRO DE RECUPERACAO E TRIAGEM				12.220
15081048J.1307.0001 CONSTRUCAO DE BERCARIO E REFORMA DE CASAS LARES	134.90.39	001	12.220	12.220
15081048J.2110 ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM PROTECAO ESPECIAL				454.960
15081048J.2110.0001 ABRIGADOURO DE CRIANCA E ADOLESCENTE	134.50.43	001	65.000	

02484/02 - 200042

VACINE SEU FILHO: NÃO DEIXE A PARALISIA INFANTIL VOLTAR.

ANEXO I: EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

CANCELAMENTO — RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO DECRETO No. 16.672 de 10 de agosto de 1995.

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
		134.90.30 000	84.960	
		134.90.33 000	140.000	
		134.90.39 000	165.000	454.960
150810483.2115	ATENDIMENTO A FAMILIAS DE CRIANCAS E ADOLESCENTES			150.000
150810483.2115.0001	ORIENTACAO A FAMILIAS DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	134.90.00 000	60.000	
		134.90.33 000	90.000	150.000
150810483.2118	ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO A CRIANCA E ADOLESCENTES			232.000
150810483.2118.0001	APOIO SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	134.90.39 000	82.000	
		134.90.39 001	150.000	232.000
150810483.6010	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS			380.000
150810483.6010.0001	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INFRATOR	134.90.30 000	95.000	
		134.90.33 000	15.000	
		134.90.36 000	200.000	
		134.90.39 000	70.000	380.000
150810486.1305	CONSTRUCAO E REFORMA DE CENTRO DE APOIO SOCIAL E DA SUBUNIDADE DA RODOVIARIA			99.300
150810486.1305.0001	CONSTRUCAO E REFORMA DE CENTROS DE APOIO SOCIAL E SUBUNIDADES DA RODOVIARIA	145.90.52 00	99.300	99.300
150810487.1247	CONSTRUCAO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAS CIDADES SATELITES			72.600
150810487.1247.0001	CONSTRUCAO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM SAMAMBAIA, SANTA MARIA, INCRA 05, RIACHO FUNDO E RECANTO DAS EMAS	145.90.51 00	72.600	72.600
150810497.2317	ATENDIMENTO A POPULACAO CARENTE NO DISTRITO FEDERAL			119.800
150810497.2317.0001	ATENDIMENTO A POPULACAO CARENTE DO DISTRITO FEDERAL	134.50.43 00	35.000	
		145.50.43 00	84.800	119.800
			TOTAL	1.545.000

00434/02 - 282842
NOTA: Transfer [illegible] Não Consta do Total

DECRETO Nº 16.673 DE 10 DE AGOSTO DE 1995

Cria Comissão Especial para Definição das Diretrizes de Projetos e Formas de Viabilização Operacional das novas Pontes do Lago Sul e Lago Norte.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 24 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial com o objetivo de estudar e definir diretrizes para elaboração dos projetos executivos e procedimentos de viabilização das novas pontes a serem previstas no Lago Sul e Lago Norte.

Art. 2º - A Comissão Especial será formada por representantes a serem indicados pelos órgãos seguintes:

Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, coordenador dos trabalhos;

Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

Secretaria da Fazenda e Planejamento;

Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN ;

Administração Regional do Lago Sul - RA XVI;

Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII;

Administração Regional de Brasília - RA I;

02 (dois) Conselheiros do Orçamento Participativo de cada uma das RA's I, XVI e XVIII.

Art. 3º - Serão convidados a participar dos trabalhos, como consultores da Comissão, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF e o Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Distrito Federal - IAB-DF.

Art. 4º - A Comissão Especial deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, o relatório final dos trabalhos, conforme disposto no Art. 1º.

Art. 5º - Na definição das diretrizes de projeto, a Comissão Especial deverá observar as conclusões e recomendações constantes do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, elaborados para a 3ª Ponte do Lago Sul.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1995.
107º da República e 36º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.674 DE 10 DE agosto DE 1995.

Regulamenta a concessão, diretamente pelo Governo do Distrito Federal, do benefício alimentação instituído pela Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994 e §§ 1º e 2º do art. 144, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o vale-alimentação/refeição do Governo do Distrito Federal, como forma de concessão do benefício alimentação, criado pela Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994.

Parágrafo único - O vale de que trata este artigo será concedido exclusivamente aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e terá como objetivo a aquisição de refeição e/ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais cadastrados.

Art. 2º - A emissão, credenciamento, recebimento e processamento do vale- alimentação/refeição ficará a cargo do BRB - Banco de Brasília S.A.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações firmarão convênio com o Banco, estabelecendo as condições operacionais.

§ 2º - Não caberá remuneração ao BRB - Banco de Brasília S.A. pelos encargos referidos neste artigo.

Art. 3º - O atendimento aos credenciados para o recebimento do vale-alimentação/refeição será feita em dependências do Banco.

Art. 4º - O BRB credenciará estabelecimentos comerciais mediante contrato e fornecerá guias de entrega de vales e adesivos, bem como todas as informações necessárias sobre a operacionalização do vale-alimentação/refeição.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação: direto 225-7803 / 316-4137 e 213-6312

EXEMPLAR AVULSO: R$ 0,71
ASSINATURAS: R$ 19,60
PORTE ECT: R$ 20,50

Art. 5º - O vale-alimentação/refeição deverá ser emitido em forma de talões, devendo conter controles de segurança que impossibilitem a falsificação.

§ 1º - Os controles de segurança consistirão em marcas facilmente identificáveis, tátil ou visualmente.

§ 2º - O modelo do vale-alimentação/refeição será previamente submetido à aprovação conjunta das Secretarias de Administração e de Segurança Pública e do BRB - Banco de Brasília S.A.

§ 3º - O vale-alimentação/refeição não poderá ser reutilizado, devendo ser adotado sistema de segurança para sua destruição, após o processamento.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais credenciados serão reembolsados, periodicamente, junto ao BRB - Banco de Brasília S.A., pelos vales-alimentação/refeição recebidos.

Art. 7º - O vale-alimentação/refeição terá validade de utilização até o 2º mês do ano seguinte ao de sua emissão.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais cadastrados são responsáveis por vale-alimentação/refeição falso que receberem, vedado o seu reembolso.

Parágrafo único - O BRB - Banco de Brasília S.A. será o responsável por vale-alimentação/refeição falso que acolher nas operações de troca após o seu processamento.

Art. 9º - O pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados será feito de acordo com calendário e condições a serem estabelecidos pelo BRB - Banco de Brasília S.A.

Art. 10 - O BRB - Banco de Brasília S.A. prestará à Secretaria de Administração, informações sobre a emissão, operacionalização e utilização do vale-alimentação/refeição.

Art. 11 - O BRB - Banco de Brasília S.A. terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento integral das atribuições que lhe são deferidas neste Decreto.

Art. 12 - Fica o Secretário de Administracão autorizado a:

I. - baixar normas complementares, necessárias à operação do sistema do vale-alimentação/refeição;

II. - articular-se com setores interessados, no sentido da promoção e implementação de medidas para aperfeiçoamento do sistema.

Art. 13 - De acordo com as modalidades previstas no art. 2º do Decreto nº 16.423, de 13 de abril de 1995, poderá o órgão manter serviço próprio de refeições e/ou distribuir alimentos.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se o artigo 3º do Decreto nº 16.423, de 13 de abril de 1995 e demais disposições em contrário.

CRISTOVAM BUARQUE

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

DECRETO Nº 16.675 , DE 10 DE AGOSTO DE 1995

Anula atos de licenciamento aplicados a Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos V, VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o constante do Regulamento Disciplinar aplicável a Polícia Militar do Distrito Federal, bem como os Pareceres nº 81/95 e 206/95 da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os atos de licenciamento *ex officio*, a bem da disciplina, aplicados aos ex-Policiais-Militares a seguir relacionados, conforme constante dos Boletins do Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, de nºs 238 e 239, respectivamente de 15 e 17 de dezembro de 1992:

- PAULO HUMBERTO DA SILVA - MAT. 14.681/1
- LEONILDO BORGES DO NASCIMENTO - MAT. 09.870/1
- GENIVALDO DOS SANTOS ROCHA - MAT. 11.618/1
- MARCO ANTONIO DOS SANTOS LIMA - MAT. 11.111/2
- ISAC MARCIO DANTAS LONGUINHO - MAT. 18.979/0
- IGLEY DOS SANTOS MEDEIROS - MAT. 11.646/7
- JAILSON GUEDES FERREIRA - MAT. 13.074/5
- FERNANDO ALVES DA SILVA - MAT. 12.765/5
- ADEMIR FARRAPO DE VASCONCELOS - MAT. 12.918/6
- FÁBIO WESLEY FAUSTINO - MAT. 18.395/4

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não devendo gerar nenhum direito a promoção por homologia ou ressarcimento de preterição nem, tampouco, qualquer espécie de efeito financeiro retroativo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.429, DE 13 DE ABRIL DE 1995.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 43.840,00 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal , combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 062.000.158/95,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, em favor do Instituto de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 43.840,00 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 071/94, firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Projeto BRA/92/001, na forma do Anexo I.

Art. 3º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1995.
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF nº 74, de 17 de abril de 1995).

ANEXO I EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

ANEXO AO DECRETO No. 16.429 de 13 de Abril de 1.995. R E C E I T A S E G U R I D A D E

T E S O U R O

E S P E C I F I C A C A O	DESDOBRAMENTO	F O N T E	CATEG ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			43.840

1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.840	
1980.00.00	RECEITA DE CONVENIOS	43.840	
00220/01		TOTAL	43.840

ANEXO II — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE

ANEXO AO DECRETO No. 16.429 de 13 de Abril de 1.995. — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				43.840
(170103/00001) 23.103	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				43.840
130750021.2095	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				43.840
130750021.2095.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE	34.90.30	021	640	
		34.90.30	032	19.632	
		34.90.39	021	612	
		34.90.39	032	14.292	
		45.90.52	021	131	
		45.90.52	032	8.533	43.840
00220/02 - 200034			TOTAL		43.840

DECRETO Nº 16.631, DE 18 DE JULHO DE 1995.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 6.598.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal , combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 171.000.124/95,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Emprego do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 6.598.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio firmado entre o Departamento de Emprego do Distrito Federal e o Ministério do Trabalho.

Art. 3º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 1995.
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF Nº 138, de 19 de julho de 1995).

ANEXO I — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

FISCAL

R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO No. 16.631 de 18 de julho de 1995

T E S O U R O

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			6.263.000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		6.263.000	
1980.00.00 RECEITA DE CONVENIOS			335.000
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		335.000	
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		335.000	
2530.00.00 RECEITA DE CONVENIOS			
00512/01	TOTAL		6.598.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 16.631 de 18 de julho de 1995 — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
25.000	SECRETARIA DE TRABALHO				6.598.000
(300103/00001) 25.103	DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL				6.598.000
140780470.2514	ASSITENCIA AO TRABALHADOR				6.598.000
140780470.2514.0001	APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	34.90.30	032	30.400	
		34.90.39	032	200.068	
		45.90.52	032	102.850	333.318
140780470.2514.0002	APOIO AO TRABALHADOR	34.90.30	032	90.600	
		34.90.39	032	811.850	
		45.90.52	032	232.150	1.134.600
140780470.2514.0003	CAPACITACAO E RECICLAGEM DE MAO-DE-OBRA	34.90.39	032	4.980.082	4.980.082
140780470.2514.0004	PESQUISA DE EMPREGO DESEMPREGO NA GRANDE BRASILIA	34.90.39	032	150.000	150.000
00512/02 - 200034			TOTAL		6.598.000

DECRETO Nº 16.665 , DE 01 DE agosto DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 061.006.656/95,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 92003-0, celebrado com a Câmara dos Deputados.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo primeiro, a receita da Unidade fica acrescida dos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de agosto de 1995
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF nº 148 de 02 de agosto de 1995).

ANEXO I — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

SEGURIDADE

R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO No. 16.665, de 01 de agosto de 1995

23.000 SECRETARIA DE SAUDE
23.201 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			480.000

1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		480.000	
1980.00.00	RECEITA DE CONVENIOS		480.000	
00519/01		TOTAL		480.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTACAO SEGURIDADE

ANEXO AO DECRETO No. 16.665, de 01 de agosto de 1995 RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				480.000
(170201/17201) 23.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				480.000
130750428.2090	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				480.000
130750428.2090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	34.90.36	062	480.000	480.000
00519/02 - 200034		TOTAL			480.000

Decreto de 10 de agosto de 1995

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, item II e 12, do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, **OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CAS CAES**, como Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 10 de agosto de 1995

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, item II e 12, do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, **HURANDIR MESQUITA MOTTA**, como Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 10 DE agosto DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 04 de maio de 1995, publicado no DODF nº 86, de 05 de maio de 1995, que nomeou RAIMUNDO BENTO VIEIRA FILHO, Professor/FEDF, Matrícula nº 47.621-8, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 10 DE agosto DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

DECLARAR VAGO, em virtude do falecimento de seu titular, LUCIENE FELICIANO DA SILVA, Matrícula nº 45.779-5, ocorrido em 22 de julho de 1995, o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brazlândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 09 de agosto de 1995.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Designar **VERÔNICA BAHIA MOURA**, Encarregada de Recursos Materiais/DAG/DAA/SEG, para integrar a Comissão Especial de Licitação, criada pelo Decreto nº 16.547, de 14 de junho de 1995, destinada a realizar e julgar Concorrência para Concessão de Uso do Autódromo de Brasília, em substituição ao membro JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE.

CRISTOVAM BUARQUE

Republicado por haver saido com incorreção no DODF nº: 154 de 10 de agosto de 1.995.

DECRETO DE 09 DE agosto DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 780, de 13 de outubro de 1994,

R E S O L V E :

EXONERAR SABINO DE ARAÚJO, Bombeiro Hidráulico/NOVACAP, Matrícula nº 45.329-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 01 de agosto de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

DEPACHOS

PROCESSO Nº : 082.011.817/95
INTERESSADO : VERA MARGARIDA LESSA CATALÃO
ASSUNTO : Afastamento do País. Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979.

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de assinatura de ponto, da servidora VERA MARGARIDA LESSA CATALÃO, Professor MG3Q, matrícula nº 23.111-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 20 de junho a 02 de julho de 1995, como

participante do ciclo de palestras da Exposição "A Cidade e'o Cidadão- Gente que Ama Brasília", na cidade de Lisboa - Portugal, sem ônus para a Instituição, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

Brasília, 10 de agosto de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 082.012.436/95
INTERESSADO: RENEIDE MARIA DE MELO
ASSUNTO : Dispensa de ponto, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979.

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto, da servidora RENEIDE MARIA DE MELO, Professora MG3Q, matrícula nº 74.209-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 27 de junho a 10 de julho de 1995, como participante dos **9º Jogos Mundiais de Verão das Olimpíadas Especiais, em New Haven, Connectcut/EUA**, realizados de 01 a 09 de julho de 1995, sem ônus para a Instituição, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

Brasília, 10 de agosto de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 062.000.391/95
INTERESSADO : GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSES / ISDF
ASSUNTO : Afastamento do País. Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979.

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de assinatura de ponto, dos servidores Regina dos Santos Scala, matrícula nº 200.842-4, Analista de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Controle de Roedores, Klaus Marcus Paranayba, matrícula nº 200.835-1, Analista de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Profilaxia da Raiva e Maria do Socorro Laurentino Carvalho, matrícula nº 200.875-1, Analista de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Controle de Vetores, todos lotados na Gerência de Controle de Zoonoses do Instituto de Saúde do Distrito Federal,para participarem do I Congresso Argentino e I Congresso Latino-americano de Zoonoses, no período do 14 a 17 de agosto de 1995, a realizar-se em Buenos Aires - Argentina, sem ônus para a Instituição, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

Brasília, 10 de Agosto de 1995.

ATOS DA VICE-GOVERNADORA

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992,

R E S O L V E :

NOMEAR o SD BM JOSÉ CLEMENTE DE OLIVEIRA, matrícula número 03.369-3, para a função de Auxiliar de Segurança da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como conceder-lhe o pagamento da gratificação pelo exercício de função militar.

ARLETE AVELAR SAMPAIO

CASA MILITAR

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 11, artigo 54, do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino a cidade de São Paulo / SP, nos dias 11 e 12 AGO 95, do Major QOPM ODAIR RIZZA VASCONCELOS - Mat. 44.318/2 e do 2º SGT PM SEBASTIÃO CARMO DIAS - Mat. 44.846/X, os quais viajarão a serviço da Divisão Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CORONEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO
PARCELAMENTOS IRREGULARES DO SOLO
DO DISTRITO FEDERAL
(DEC.16.330/95)

DECISOES

VOLUME III

Brasilia-DF/1995

GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO
DECRETO No. 16.330/95

QUADRO RESUMO DAS DECISOES GET/PI
VOLUME III 1/4

DECISAO	DATA	DODF	ASSUNTO
36/95	31.07.95		• DABILITA "CONDOMINIO MANSOES ARANHO - COD. 99"
37/95	31.07.95		• DABILITA 08 (OITO) LOTEAMENTOS NAO IMPLANTADOS DE FATO
38/95	31.07.95		• DETERMINA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO REFERENTE AO "QUINTAS DO ITAPOA" QUE ESTA LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL
39/95	31.07.95		• DETERMINA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO REFERENTE AO "QUINTAS DA AMIZADE" EXCLUINDO-O DA RELACAO DE PARCELAMENTOS IRREGULARES
40/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "MODULOS RURAIS 2 - COD. 159"
41/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "LOTEAMENTO NA FAZENDA LARGUINHA - COD. 315"
42/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CHACARA ILE OMI EPUNDA - COD. 483"
43/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "LOTEAMENTO RAJADINHA - COD. 314"
44/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "MANSOES DO LAGO OESTE - COD. 92"
45/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "LOTEAMENTO NA FAZENDA PALMA - COD. 158"
46/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CONDOMINIO ESTANCIA MORADA SUL - COD. 275"

GRUPO EXECUTIVO DE TRÁBALHO
DECRETO No. 16.330/95
QUADRO RESUMO DAS DECISOES GET/PI
VOLUME III 2/4

DECISAO	DATA	DODF	ASSUNTO
47/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "SITIOS VARANDAS - COD. 178"
48/95	31.07.95		• INABILITA "CONDOMINIO RESIDENCIAL SARANDI - COD. 452"
49/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CONDOMINIO ARAPOANGA I - COD. 287"
50/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CONDOMINIO ARAPOANGA II - COD. 299"
51/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CONDOMINIO ARAPOANGA III - COD. 277"
52/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "QUINTAS DO VALE VERDE II - COD. 261"
53/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "QUINTAS LAS VEGAS II - COD. 262"
54/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CONDOMINIO SOBRADINHO - COD. 26"
55/95	31.07.95		• INABILITA "MANSOES PRIVE RESIDENCIAL CUBAS - COD. 479"
56/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CENTRO COMERCIAL RESIDENCIAL MANSOES SOBRADINHO - COD. 321"
57/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "LOTEAMENTO PICAC GLEBA 4/504 - COD. 252"

GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO
DECRETO No. 16.330/95
QUADRO RESUMO DAS DECISOES GET/PI
VOLUME III 3/4

DECISAO	DATA	DODF	ASSUNTO
58/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "LOTEAMENTO PICAC GLEBA 4/503 - COD. 365"
59/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CONDOMINIO UNIAO - COD. 126"
60/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "QUINTAS DO AMANHECER I - COD. 165"
61/95	31.07.95		• INABILITA "CONDOMINIO MIRANTE DA SERRA - COD. 399"
62/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "LOTEAMENTO RECANTO FELIZ - COD. 345"
63/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL EVEREST - COD. 106"
64/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CONDOMINIO COPENGE - COD. 291"
65/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CONDOMINIO MINICHACARAS ASA BRANCA - COD. 449"
66/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "VILDES DE SOUZA CARVALHO - COD. 151"
67/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CONDOMINIO VERDE VALE - COD. 116"
68/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "LOTEAMENTO NA FAZENDA TABOQUINHA - COD. 304"

GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO
DECRETO No. 16.330/95
QUADRO RESUMO DAS DECISOES GET/PI
VOLUME III 4/4

DECISAO	DATA	DODF	ASSUNTO
69/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CONDOMINIO SANTA FE - COD. 289"
70/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "QUINTAS BELA VISTA II - COD. 258"
71/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "LOTEAMENTO NA FAZENDA MANOEL DIAS - COD. 474"
72/95	31.07.95		• ANULA CADASTRO "CONDOMINIO MANSOES DO BOSQUE COD. 427"
73/95	31.07.95		• ESTABELECE ARTICULACAO IEMA / BRB PARA CUMPRIMENTO DE PENALIDADE PREVISTA NA LEI No. 041/89 DO D.F. • EXIGE CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS NA DIVIDA ATIVA DO D.F. PARA OBTENCAO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BRB

DECISÃO GET/PI Nº 36/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MANSÕES ABRAHÃO", cadastrado sob o código GET/PI nº 99 e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MANSÕES ABRAÃO OU ABRAÃO EMPRENDIMENTOS", cadastrado sob o código GET/PI nº 156, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Sobradinho;

Considerando que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MANSÕES ABRAÃO OU ABRAÃO EMPREENDIMENTOS", cadastrado sob o código GET/PI nº 156, foi inabilitado pelos motivos expostos na Decisão GET/PI Nº 31/95, publicada no DODF de 16/06/95,

DECIDIU negar a autorização de parcelamento ao loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MANSÕES ABRAHÃO", código GET/PI nº 99, inabilitando-o a prosseguir no processo de regularização e determinar o arquivamento do seu processo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local visando coibir quaisquer atividades tendentes à instalação do mesmo.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de Julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISAO GET/PI Nº 37/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

DECIDIU, negar a autorização de parcelamento aos loteamentos abaixo relacionados, inabilitando-os a prosseguirem no processo de regularização, por ter sido constatada a não implantação de fato dos mesmos:

NOME DO LOTEAMENTO	RA	PROCESSO Nº	CODIGO
COLINAS, COND. QUINTA DAS	XIV	030.004.884/90	75
FLAMBOYANT, MANSÕES	XII		513

LAGO SUL, SETOR DE MANSÕES	XVI	030.012.593/91	148
LAS VEGAS V, CONDOMÍNIO	VII		303
MESTRE D'ARMASII,COND.RECANTO	VI	030.017.714/92	411
MIRANTE DO DESCOBERTO,RESIDEN	IX	030.017.690/92	403
MONTE VERDE, COND.RESIDENCIAL	IX	030.017.655/92	423
RIACHO FUNDO, COND.ESTÂNCIA	IX	030.011.369/90	32

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização nos locais dos citados loteamentos, visando coibir quaisquer atividades tendentes à instalação dos mesmos.

Esclarece que esta listagem não é exaustiva, podendo ser acrescentados novos parcelamentos sempre que venham ao conhecimento e decisão do Grupo.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social, para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 38/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

DECIDIU para efeito de conhecimento da coletividade, informar que o parcelamento do solo, a seguir relacionado, não se localiza no Distrito Federal, e que foi determinado o arquivamento de seu processo, por não ser de competência do Governo do Distrito Federal.

NOME DO PARCELAMENTO	Nº DO PROCESSO	COD.GET/PI
QUINTAS DO ITAPOÃ	020.000.728/89	104

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa,para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISAO GET/PI Nº 39/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando que as informações constantes do processo nº 020.000.816/85, código GET/PI nº 118, referentes ao "CONDOMÍNIO RURAL PRIVÊ QUINTAS DA AMIZADE", demonstram a descaracterização do imóvel como loteamento irregular do solo rural, vez que houve recompra de frações para fins de remembramento das glebas,

DECIDIU, excluí-lo da relação de parcelamentos irregulares e determinar o arquivamento de seu processo, devendo, porém, o responsável provar documentalmente, junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, a realização do remembramento com a reunificação de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social, para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 40/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "MÓDULOS RURAIS 2", cadastrado sob o código GET/PI nº 159, desmembrou-se nos parcelamentos do solo denominados "CONDOMÍNIO PARK MÔNACO", "CONDOMÍNIO SETOR DE MANSÕES ITIQUIRA", "CONDOMÍNIO VILA NOVA ESPERANÇA - CH.33", "SETOR DE MANSÕES MESTRE D'ARMAS I" (nominados na Lei 694, de 08.04.94); e "CONDOMÍNIO RURAL ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS", "CONDOMÍNIO RURAL ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS III", "CONDOMÍNIO RURAL ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS II", "CONDOMÍNIO RURAL ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS IV", "ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS V", "CONDOMÍNIO RECANTO DO SOSSEGO/MESTRE D'ARMAS", "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA PLANALTINA" e "CONDOMÍNIO MESTRE D'ARMAS VI" (que se encontram em análise), cadastrados sob os códigos GET/PI de nºs 21, 279, 322, 337, 47, 295, 300, 301, 302, 325, 387 e 468, respectivamente, localizados na Região Administrativa de Planaltina,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "MÓDULOS RURAIS 2", código GET/PI nº 159, e determinar o arquivamento de seu processo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 41/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "LOTEAMENTO NA FAZENDA LARGUINHA", cadastrado sob o código GET/PI nº 315, desmembrou-se no parcelamento do solo denominado "MÓDULOS RURAIS 2", localizado na Região Administrativa de Planaltina, que teve seu cadastrado anulado pelos motivos expostos na Decisão GET/PI nº 40/95,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "LOTEAMENTO NA FAZENDA LARGUINHA", código GET/PI nº 315, e determinar o arquivamento de seu processo.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 42/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CHÁCARA ILÊ OMI EPONDA", cadastrado sob o código GET/PI nº 483, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANALTO", cadastrado sob o código GET/PI nº 392, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Sobradinho,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "CHÁCARA ILÊ OMI EPONDA", código GET/PI nº 483, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANALTO", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 43/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "LOTEAMENTO RAJADINHA", cadastrado sob o código GET/PI nº 314, e o loteamento irregular denominado "CHÁCARAS SÃO JOAQUIM", cadastrado sob o código GET/PI nº 353, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Planaltina,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "LOTEAMENTO RAJADINHA", código GET/PI nº 314, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CHÁCARAS SÃO JOAQUIM", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 44/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "MANSÕES DO LAGO OESTE", cadastrado sob o código GET/PI nº 92, e o loteamento irregular denominado "NÚCLEO RURAL LAGO OESTE", cadastrado sob o código GET/PI nº 209, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Sobradinho,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "MANSÕES DO LAGO OESTE", código GET/PI nº 92, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "NÚCLEO RURAL LAGO OESTE", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 45/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "LOTEAMENTO NA FAZENDA PALMA", cadastrado sob o código GET/PI nº 138, e o loteamento irregular denominado "NÚCLEO RURAL LAGO OESTE", cadastrado sob o código GET/PI nº 209, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Sobradinho,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "LOTEAMENTO NA FAZENDA PALMA", código GET/PI nº 158, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "NÚCLEO RURAL LAGO OESTE", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pela IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pela IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 46/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO ESTÂNCIA MORADA SUL", cadastrado sob o código GET/PI nº 275, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL", cadastrado sob o código GET/PI nº 64, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa do Paranoá,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO ESTÂNCIA MORADA SUL", código GET/PI nº 275, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pela IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pela IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 47/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "SÍTIOS VARANDAS", cadastrado sob o código GET/PI nº 170, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MANSÕES LAGO SUL II", cadastrado sob o código GET/PI nº 101, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa do Paranoá,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "SÍTIOS VARANDAS", código GET/PI nº 170, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CONDOMÍNIO MANSÕES LAGO SUL II", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pela IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pela IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 48/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SARANDI", cadastrado sob o código GET/PI nº 452 e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA", cadastrado sob o código GET/PI nº 372, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado parte na Região Administrativa de Sobradinho e parte na Região Administrativa de Planaltina;

Considerando que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA", cadastrado sob o código GET/PI nº 372, foi inabilitado pelos motivos expostos na Decisão GET/PI Nº 31/95, publicada no DODF de 16/06/95,

DECIDIU negar a autorização de parcelamento ao loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SARANDI", código GET/PI nº 452, inabilitando-o a prosseguir no processo de regularização e determinar o arquivamento do seu processo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local visando coibir quaisquer atividades tendentes à instalação do mesmo.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do

Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 49/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO ARAPOANGA I", cadastrado sob o código GET/PI nº 207, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MANSÕES ARAPOANGA", cadastrado sob o código GET/PI nº 139, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Planaltina,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO ARAPOANGA I", código GET/PI nº 207, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CONDOMÍNIO MANSÕES ARAPOANGA", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 50/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO ARAPOANGA II", cadastrado sob o código GET/PI nº 299, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MANSÕES ARAPOANGA", cadastrado sob o código GET/PI nº 139, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Planaltina,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO ARAPOANGA II", código GET/PI nº 299, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CONDOMÍNIO MANSÕES ARAPOANGA", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 51/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO ARAPOANGA III", cadastrado sob o código GET/PI nº 277, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MANSÕES ARAPOANGA", cadastrado sob o código GET/PI nº 139, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Planaltina,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO ARAPOANGA III", código GET/PI nº 277, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CONDOMÍNIO MANSÕES ARAPOANGA", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 52/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "QUINTAS DO VALE VERDE II", cadastrado sob o código GET/PI nº 261, e o

loteamento irregular denominado "QUINTAS DO VALE VERDE I", cadastrado sob o código GET/PI nº 199, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Planaltina,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "QUINTAS DO VALE VERDE II", código GET/PI nº 261, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "QUINTAS DO VALE VERDE I", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS BRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 53/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "QUINTAS LAS VEGAS II", cadastrado sob o código GET/PI nº 262, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO LAS VEGAS I, II, III, IV", cadastrado sob o código GET/PI nº 102, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Paranoá,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "QUINTAS LAS VEGAS II", código GET/PI nº 262, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CONDOMÍNIO LAS VEGAS I, II, III, IV", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 54/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO SOBRADINHO", cadastrado sob o código GET/PI nº 26, e o loteamento irregular denominado "MANSÕES SOBRADINHO ou MINI-CHÁCARAS", cadastrado sob o código GET/PI nº 08, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Sobradinho,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO SOBRADINHO", código GET/PI nº 26, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "MANSÕES SOBRADINHO ou MINI-CHÁCARAS", nominado na Lei nº 694, de 08.04.94, que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 55/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "MANSÕES PRIVÊ RESIDENCIAL CUBAS", cadastrado sob o código GET/PI nº 479 e o loteamento irregular denominado "RESIDENCIAL MONTE VERDE", cadastrado sob o código GET/PI nº 197, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa do Lago Norte;

Considerando que o loteamento irregular denominado "RESIDENCIAL MONTE VERDE", cadastrado sob o código GET/PI nº 197, foi inabilitado pelos motivos expostos na Decisão GET/PI Nº 18/95, publicada no DODF de 24/05/95,

DECIDIU negar a autorização de parcelamento ao loteamento irregular denominado "MANSÕES PRIVÊ RESIDENCIAL CUBAS", código GET/PI nº 479, inabilitando-o a prosseguir no processo de regularização e determinar o arquivamento do seu processo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local visando coibir quaisquer atividades tendentes à instalação do mesmo.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAUJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAUJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 56/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado **"CENTRO COMERCIAL RESIDENCIAL MANSÕES SOBRADINHO"**, cadastrado sob o código GET/PI nº 321, e o loteamento irregular denominado **"CENTRO COMERCIAL RESIDENCIAL SETOR MANSÕES SOBRADINHO"**, cadastrado sob o código GET/PI nº 339, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Sobradinho,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado **"CENTRO COMERCIAL RESIDENCIAL MANSÕES SOBRADINHO"**, código GET/PI nº 321, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do **"CENTRO COMERCIAL RESIDENCIAL SETOR MANSÕES SOBRADINHO"**, nominado na Lei nº 694/94, de 08.04.94, que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAUJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAUJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 57/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado **"LOTEAMENTO NO PICAG GLEBA 4/504"**, cadastrado sob o código GET/PI nº 252, e o loteamento irregular denominado **"CHÁCARAS VEREDA"**, cadastrado sob o código GET/PI nº 198, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Ceilândia,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado **"LOTEAMENTO PICAG GLEBA 4/504"**, código GET/PI nº 252, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do loteamento irregular denominado "CHÁCARAS VEREDA", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAUJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAUJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 58/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado **"LOTEAMENTO PICAG GLEBA 4/503"**, cadastrado sob o código GET/PI nº 365, e o loteamento irregular denominado **"CONDOMÍNIO BARRA LAGOS"**, cadastrado sob o código GET/PI nº 152, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Ceilândia,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado **"LOTEAMENTO PICAG GLEBA 4/503"**, código GET/PI nº 365, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do loteamento irregular denominado **"CONDOMÍNIO BARRA LAGOS"**, que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAUJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAUJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 59/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO UNIÃO", cadastrado sob o código GET/PI nº 126, e o loteamento irregular denominado "ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS V", cadastrado sob o código GET/PI nº 302, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Planaltina,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO UNIÃO", código GET/PI nº 126, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS V", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de Julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 60/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "QUINTAS DO AMANHECER I", cadastrado sob o código GET/PI nº 165, e o loteamento irregular denominado "QUINTAS DO AMANHECER II", cadastrado sob o código GET/PI nº 166, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Planaltina,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "QUINTAS DO AMANHECER I", código GET/PI nº 165, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "QUINTAS DO AMANHECER II", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
sPelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 61/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MIRANTE DA SERRA", cadastrado sob o código GET/PI nº 399 e o loteamento irregular denominado "MANSÕES SOBRADINHO OU MIRANTE DA SERRA", cadastrado sob o código GET/PI nº 336, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Sobradinho;

Considerando que o loteamento irregular denominado "MANSÕES SOBRADINHO MIRANTE DA SERRA", cadastrado sob o código GET/PI nº 336, foi inabilitado pelos motivos expostos na Decisão GET/PI Nº 09/95, publicada no DODF de 24/05/95,

DECIDIU negar a autorização de parcelamento ao loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MIRANTE DA SERRA", código GET/PI nº 399, inabilitando-o a prosseguir no processo de regularização e determinar o arquivamento do seu processo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local visando coibir quaisquer atividades tendentes à instalação do mesmo.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de Julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 62/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "LOTEAMENTO RECANTO FELIZ", cadastrado sob o código GET/PI nº 345, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO RECANTO DO MENÉ", cadastrado sob o código GET/PI nº 389, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Sobradinho,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "LOTEAMENTO RECANTO FELIZ", código GET/PI nº 345, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CONDOMÍNIO RECANTO DO MENÉ", nominado na Lei nº 694, de 08.04.94, que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de Julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 63/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL EVEREST", cadastrado sob o código GET/PI nº 106, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO PRIVÊ EVEREST", cadastrado sob o código GET/PI nº 278, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Sobradinho,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL EVEREST", código GET/PI nº 106, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CONDOMÍNIO PRIVÊ EVEREST", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 64/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO COPENGE", cadastrado sob o código GET/PI nº 291, e o loteamento irregular denominado "MANSÕES CASA GRANDE", cadastrado sob o código GET/PI nº 130, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa do Gama,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO COPENGE", código GET/PI nº 291, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "MANSÕES CASA GRANDE", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 65/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MINICHÁCARAS ASA BRANCA", cadastrado sob o código GET/PI nº 449, e o loteamento irregular denominado "GRANJAS REUNIDAS ASA BRANCA", cadastrado sob o código GET/PI nº 172, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MINICHÁCARAS ASA BRANCA", código GET/PI nº 449, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "GRANJAS REUNIDAS ASA BRANCA", nominado na Lei nº 694, de 08.04.94, que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 66/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "WILDES DE SOUZA CARVALHO", cadastrado sob o código GET/PI nº 151, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MANSÕES ITAIPU", cadastrado sob o código GET/PI nº 191, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Paranoá,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado **"WILDES DE SOUZA CARVALHO"**, código GET/PI nº 151, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do **"CONDOMÍNIO MANSÕES ITAIPU"**, que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO

Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAUJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAUJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 67/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado **"CONDOMÍNIO VERDE VALE"**, cadastrado sob o código GET/PI nº 116, e o loteamento irregular denominado **"QUINTAS VERDE VALE"**, cadastrado sob o código GET/PI nº 263, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de São Sebastião,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado **"CONDOMÍNIO VERDE VALE"**, código GET/PI nº 116, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do **"QUINTAS VERDE VALE"**, que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO

Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAUJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAUJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 68/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado **"LOTEAMENTO NA FAZENDA TABOQUINHA"**, cadastrado sob o código GET/PI nº 304, e o loteamento irregular denominado **"CONDOMÍNIO VERDE"**, cadastrado sob o código GET/PI nº 307, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de São Sebastião,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado **"LOTEAMENTO NA FAZENDA TABOQUINHA"**, código GET/PI nº 304, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do **"CONDOMÍNIO VERDE"**, que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO

Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 69/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO SANTA FÉ", cadastrado sob o código GET/PI nº 289, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO BOSQUE", cadastrado sob o código GET/PI nº 406, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de São Sebastião,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO SANTA FÉ", código GET/PI nº 289, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO BOSQUE", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de Julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO

Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 70/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "QUINTAS BELA VISTA II", cadastrado sob o código GET/PI nº 258, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO QUINTAS BELA VISTA", cadastrado sob o código GET/PI nº 97, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de São Sebastião,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "QUINTAS BELA VISTA II", código GET/PI nº 258, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CONDOMÍNIO QUINTAS BELA VISTA", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de Julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO

Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 71/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "LOTEAMENTO NA FAZENDA MANOEL DIAS", cadastrado sob o código GET/PI nº 474, desmembrou-se nos parcelamentos do solo denominados "SÍTIOS RURAIS ELDORADO" (que se encontra em análise) e o "LOTEAMENTO JK" (nominado na Lei nº 694, de 08.04.94), cadastrados sob os códigos GET/PI de nºs 177 e 348, respectivamente, localizados na Região Administrativa do Gama,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "LOTEAMENTO NA FAZENDA MANOEL DIAS", código GET/PI nº 474, e determinar o arquivamento de seu processo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de Julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO

Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 72/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando ter sido constatado que o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MANSÕES DO BOSQUE", cadastrado sob o código GET/PI nº 427, e o loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO BOSQUE", cadastrado sob o código GET/PI nº 406, tendo em comum a mesma localização e o mesmo empreendedor, são, na realidade, um único parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de São Sebastião,

DECIDIU anular o cadastro do loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO MANSÕES DO BOSQUE", código GET/PI nº 427, e determinar que as peças de seu processo sejam anexadas às do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO BOSQUE", que ainda se encontra sob a análise deste Grupo Executivo.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao SIV-SOLO que promova fiscalização no referido local, pois continuam proibidas as vendas de lotes ou a realização de obras.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de Julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

DECISÃO GET/PI Nº 73/95

O Grupo Executivo de Trabalho - GET/PI, criado pelo Decreto nº 16.330/95, de 22/02/95,

Considerando que o BRB - Banco de Brasília S.A., instituição financeira oficial do Governo do Distrito Federal, é competente para estabelecer linhas de financiamento de créditos;

Considerando que a Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, em seu artigo 45, inciso XI, estabelece como penalidade "perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal";

Considerando que o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA/DF, em ações de fiscalização aplica penalidades de multa, muitas das quais, por não terem sido recolhidas, são inscritas na Dívida Ativa do Distrito Federal,

DECIDIU recomendar à SEMATEC que, através do IEMA/DF, órgão executor da Política Ambiental, promova a aplicação da penalidade descrita no artigo 45, inciso XI, Lei nº 041/89, quando houver infrigência aos dispositivos do referido diploma, seu regulamento e demais normas pertinentes, devendo articular-se com o BRB - Banco de Brasília S.A., para efetivação das medidas decorrentes.

DECIDIU, ainda, recomendar ao Governo do Distrito Federal que determine ao BRB - Banco de Brasília S.A. que adote como rotina para a concessão de linhas de financiamentos, requerer, junto aos interessados, Certidão de Inexistência de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal, a ser expedida pela 2ª Subprocuradoria do Distrito Federal.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia da presente Decisão à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e posterior remessa à Secretaria de Comunicação Social para proceder à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade.

Brasília, 31 de Julho de 1995

LENORA DE CASTRO BARBO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES
Pela CAESB

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO
Pela SADF

MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA
Pelo IPDF

MARIA EUGÊNIA DE O. MENDES
Pelo IPDF

IVANISE MACHADO FILGUEIRAS
Pela SEMATEC

FERNANDO VASCONCELOS ARAÚJO
Pela SEMATEC

JOEL ROCHA MUNDIM
Pela TERRACAP

SUZETE ARAÚJO LAFENE
Pela TERRACAP

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº: 135.000.430/95

INTERESSADO: CLUBE ATLÊTICO MINEIRO

ASSUNTO : COMEMORAÇÃO DO 136º ANIVERSÁRIO DE PLANALTINA

D E S P A C H O:

Ratifico de acordo com o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 255, 256/95 no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Publique-se e encaminhe-se à SUCAR, com vista à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Brasilia, 10 de agosto de 1995.

ROLEMBERGUE DOS SANTOS REIS
DIRETOR/DAA/SEG

RESPONDENDO

PROCESSO Nº: 030.004.853/95

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

D E S P A C H O:

Ratifico de acordo com o disposto do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 480/95 no valor de R$ 71,27 (setenta e um reais e vinte e sete centavos).

Publique-se e encaminhe-se à SUCAR, com vista à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Brasília, 10 de agosto de 1995.

ROLEMBERGUE DOS SANTOS REIS
DIRETOR/DAA/SEG

RESPONDENDO

PROCESSO Nº: 140.000.591/95
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÊTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO : AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

D E S P A C H O:

Ratifico de acordo com o disposto do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 218/95 no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Publique-se e encaminhe-se à SUCAR, com vista à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Brasília, 10 de agosto de 1995.

ROLEMBERGUE DOS SANTOS REIS
DIRETOR/DAA/SEG

RESPONDENDO

PROCESSO Nº: 137.000.055/95
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÊTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

D E S P A C H O:

Ratifico de acordo com o disposto do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 433/95 no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Publique-se e encaminhe-se à SUCAR, com vista à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Brasília, 10 de agosto de 1995.

ROLEMBERGUE DOS SANTOS REIS
DIRETOR/DAA/SEG

RESPONDENDO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 055, DE 08 DE AGOSTO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, do Artigo 53, do Regimento da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários: NEIDE BEZERRA MACHADO ESCORSE, Matrícula nº 24.493-7, Inspetora de Obras, AMÉLIA SACCHI BOEIRA, Matrícula nº 30.597-9, Encarregada do Serviço de Administração de Feiras e MAGNÓLIA LUCIANA TORRES, Matrícula nº 43232-6, Técnico de Administração Pública, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar no prazo de 30 (trinta) dias úteis os fatos de que trata o processo nº 137.000138/95

ALÍRIO NETO

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DODF Nº 153 DE 09 DE AGOSTO DE 1995)

NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais desta Administração e de acordo com a Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o constante no processo nº 136000391/95,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ERCI SOUZA MACHADO, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, matrícula nº 08.649-5, SUSANA PASCHOALI, Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, matrícula nº 45.252-1 e EDÍCIO DE FIGUEIREDO ABATH JÚNIOR, Chefe do Serviço de Exame Aprovação de Projetos, matrícula nº 24.375-2, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 de Agosto de 1995
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso de sua atribuições regimentais e considerando o disposto nos ítens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal,

R E S O L V E:

I. Designar os Diretores da Divisão Regional de Obras e Divisão de Administração Geral, desta Administração Regional, para Executores e Supervisores do Convênio 003/91, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Governo/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, objetivando atender à execução dos serviços de Conservação de Areas Urbanizadas e Ajardinadas na Região Administrativa de Taguatinga, com vigência até 31/12/95, compreendendo: N1. Operação Tapa Buraco; N2. Fornecimento de Massa Asfáltica; N3. Conservação e Restauração de Pavimentação de Vias Públicas; N5. Recuperação de Calçadas e Meios-Fios; N6. Recuperação, Desobstrução e Limpeza de Bocas de Lobo e Galerias de Aguas Pluviais; N7. Recursos Humanos; N8. Terraplanagem e Encascalhamento; N9. Serviços Topográficos e Aerofotogramétricos; N10. Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos; N11. Máquinas, Equipamentos e Transporte; N12. Conservação e Recuperação da Sinalização; N13. Vale Transporte; N14. Conservação de Parques Infantis.
II - Ao Diretor da Divisão de Obras, compete acompanhar a execução dos serviços, conservação das áreas urbanizadas incluindo: N1. Operação Tapa Buraco; N2. Fornecimento de Massa Asfáltica; N3. Conservação e Restauração de Pavimentação de Vias Públicas; N5. Recuperação de Calçadas e Meios-Fios; N6. Recuperação, Desobstrução e Limpeza de Bocas de Lobo e Galerias de Aguas Pluviais; N8. Terraplanagem e Encascalhamento; N9. Serviços Topográficos e Aerofotogramétricos; N10. Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos; N11. Máquinas, Equipamentos e Transporte; N12. Conserva ção e Recuperação da Sinalização; N14. Conservação de Parques Infantis.
III - Ao Diretor da Divisão de Administração Geral, compete acompanhar os seguintes ítens: N7. Recursos Humanos; N13. Vale Transporte
IV - Ao executor do Convênio, que terá acesso ao trabalho, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contrante, em estreita observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigentes.
V - Ficará a cargo Jasmone Claudino Neto matrícula 45.558-1 Assistente da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas a fiscalização dos ítens acima mencionados.
VI - Os efeitos desta Ordem de Serviço retroagem a 16.02.95.

JOSÉ LIMA SIMOES
Administrador Regional de Taguatinga

Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF de 27 de Março de 1995, páginas 8 e 9

CRUZEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE AUXÍLO-NATALIDADE E SALÁRIO-FAMILIA

Concedo os benefícios do Salário-Familia e do Auxílo-Natalidade, de acordo com os Artigos 196 e 197 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, ao seguinte servidor.
SERVIDOR: ALDEMIR INÁCIO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 41.840-4
DEPENDENTE: ISRAEL LUCAS BRITO DOS SANTOS, filho nascido em 02.08.95, conforme certidão apresentada.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

Administrador Regional do Cruzeiro

CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 1995

O ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXI, do artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto de nº 16.247, de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTONIO LUIZ VIANA RIBEIRO, matr. 36.252-2 , para Responder pela Divisão Regional de Licenciamento e Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no período de 14.08 à 12.09.95,por motivo de férias regulamentares.

JOSÈ EUDES OLIVEIRA COSTA

Administrador Regional da RA-IX

SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 1995
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA; No uso de suas atribuições Regimentais e tendo em vista do disposto no Artigo 7º, parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1995.

R E S O L V E :

CONCEDER Indenização de Transporte ao servidor EDCLEI DA COSTA ALMEIDA; matrícula nº 46.271-3, Fiscal de Obra, lotado nesta Administração Regional, para fazer jús à concessão, caberá ao servidor beneficiado, observar o constante do Decreto supra mencionado, apresentando mensalmente o relatório dos serviços realizados.

ANDRÉ LUÍZ PIRES COSTA

RECANTO DAS EMAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONCESSÃO DE LICENÇA NOJO

Nos termos do Art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112, de 1990, concedo Licença Nojo à servidora abaixo:
NOME: CLAUDINA MAGALHÃES DOURADO BRANDÃO
MATRÍCULA: 34.756-6
DESPACHO : Concedo Licença Nojo no período de 22.07 a 29.07.95, conforme documentação apresentada.

RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
Diretor da Divisão de Administração Geral
RA-XV

(Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF Nº 153, de 09.08.95, pag. 03).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 55 D E 10 D E AGOSTO D E 1 9 9 5.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2.396, de 03 de agosto de 1.995 - MARE,

R E S O L V E :

1 - DIVULGAR, aos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, os novos valores de licitação, a que se referem os artigos 17, 23 e 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber :

ART.	PARÁG.	INCISO	ALÍNEA	VALORES LIMITES (EM R$)		MODALIDADES DISPENSA
17	6º	I	-	até	531.608,70	LEILÃO DE BENS MÓVEIS
23	-					OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA
		I	a	até	132.902,17	CONVITE
		I	b	até	1.329.021,74	TOMADA DE PREÇOS
		I	c	acima	1.329.021,74	CONCORRÊNCIA
						COMPRAS/OUTROS SERVIÇOS
		II	a	até	33.225,54	CONVITE
		II	b	até	531.608,70	TOMADA DE PREÇOS
		II	c	acima	531.608,70	CONCORRÊNCIA
24	-					DISPENSA DE LICITAÇÃO
		I	-	até	6.645,11	OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA
		II	-	até	1.661,28	COMPRAS/OUTROS SERVIÇOS

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

Designar ANTÔNIO CARLOS MORAES DA SILVEIRA, matrícula nº 45.607-1, Diretor Símbolo DFG-13, do Departamento de Manutenção Patrimonial da Subsecretaria de Recursos Físicos, para responder pelo Cargo de Natureza Especial de Subsecretário, Símbolo CNE-05, da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

Designar MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MELO SOUSA, matrícula nº 46.147-4, Assessor Símbolo DFA-11, do Departamento de Material, da Subsecretaria de Recursos Físicos, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretora, Símbolo DFG-13, do Departamento de Material, da Subsecretaria de Recursos Físicos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE :

Designar **JOÃO MARTINS FERREIRA**, matrícula nº 22.237-2, para substituir **ROMEU AMANCIO DIAS**, matrícula nº 32.150-8, como Representante da Secretaria de Administração na Comissão Interna Permanente de Conservação de Energia Elétrica e Água do Palácio do Buriti e seu Anexo

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, e considerando o disposto na resolução de 18 de março de 1993, do Conselho de Política de Pessoal,

RESOLVE :

Nomear os candidatos abaixo, habilitados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 248/92 - IDR, publicado no DODF nº 233, de 17.11.92, de Resultado Final nº 060 - IDR, publicado no DODF nº 092 de 12.05.94 e Edital de Convocação nº 009/95 - SEA, publicado no DODF Nº 123 DE 28.06.95, para exercerem o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3a classe, Padrão I , da carreira de Administração Pública (especialidade II - Auxiliar Administrativo), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

01 - ANTÔNIO PEDRO FILHO M. SILVA classificado em 204º lugar, na vaga de EXPEDITO REINALDO DA SILVA, matrícula nº 02504-6, em decorrência de sua aposentadoria.

02 -VICTOR DA SILVA RODRIGUES classificado em 205º lugar, na vaga de DAVID LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 39637-0, em decorrência de sua exoneração.

03 - EVERALDO LIMA DE ANDRADE classificado em 206º lugar, na vaga de LILIANE RODRIGUES FRANCO, matrícula nº 41635-5, em decorrência de sua exoneração.

04 - EDSON BATISTA DE ARAÚJO classificado em 207º lugar, na vaga de KÁTIA CRISTINA RODRIGUES G. DE ALMEIDA, matrícula nº 43556-2, em decorrência de sua exoneração.

05 -ANDRÉA TERESA DE OLIVEIRA classificada em 208º lugar, na vaga de NILO AIRES CERQUEIRA, matrícula nº 16832-7, em decorrência de sua aposentadoria.

06 - FABIANO DE OLIVEIRA LAGO classificado em 209º lugar, na vaga de LUCIA MARIA NOBRE BASTOS, matrícula nº 32151-6, em decorrência de sua vacância.

07 - MARLI RODRIGUES DOS SANTOS classificada em 210º lugar, na vaga de ANA FRANCISCA COELHO DE ASSIS, matrícula nº 42427-7, em decorrência de sua exoneração.

08 -RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DA ROCHA classificada em 211º lugar, na vaga de MOZART VIANA LARA, matrícula nº 38810-6, em decorrência de sua exoneração.

09 - WILMA RAMOS SILVA classificado em 212º lugar, na vaga de FRANCISCO RIBEIRO LEITÃO, matrícula nº 17211-1, em decorrência de sua aposentadoria.

10 - ADRIANO MELO DA SILVA classificado em 213º lugar, na vaga de REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 10784-0, em decorrência de sua aposentadoria.

11 - JEANE GONÇALVES BORGES classificada em 214º lugar, na vaga de FRANCISCO JOSÉ DE BARROS, matrícula nº 17202-2, em decorrência de sua aposentadoria.

12 - RICARDO LUÍS MOREIRA classificado em 215º lugar, na vaga de ADERBAL DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 16135-7, em decorrência de sua aposentadoria.

13 - JOÃO CARLOS DOS REIS classificado em 216º lugar, na vaga de CÍCERO JOSÉ FREIRE, matrícula nº 00865-6, em decorrência de sua aposentadoria.

14 - EDIMAR MARQUES DE OLIVEIRA IRIA classificado em 217º lugar, na vaga de KARLA MELO PERESSIN, matrícula nº 41705-X, em decorrência de sua exoneração.

15 - JORGE SOARES DE SOUZA classificado em 218º lugar, na vaga de JOSÉ FRANCELINO DE SOUZA, matrícula nº 02695-6, em decorrência de sua aposentadoria.

16 - MARCIA DA SILVA LEMES classificada em 219º lugar, na vaga de JOÃO ÂNGELO DE GOUVEIA, matrícula nº 17260-X, em decorrência de sua aposentadoria.

17 - UBIRATÃ RAIMUNDO DE MORAES classificado em 220º lugar, na vaga de JOSÉ GABRIEL SOBRINHO, matrícula nº 32775-1, em decorrência de sua aposentadoria.

18 - SANTANA TEIXEIRA DA SILVA classificada em 221º lugar, na vaga de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 05120-9, em decorrência de sua aposentadoria.

19 - ROSENILDA REZENDE DA SILVA classificada em 222º lugar, na vaga de JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, matrícula nº 16765-7, em decorrência de sua aposentadoria.

20 - MARIA GORETTI DA ABADIA classificada em 223º lugar, na vaga de JONAS ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 12183-5, em decorrência de sua aposentadoria.

21 - IONI DE LIMA FÉLIX classificada em 224º lugar, na vaga de OSMAR RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 43566-X, em decorrência de sua exoneração.

22 - SILVIA REGINA VIOLA DE CASTRO classificada em 225º lugar, na vaga de LUIZ ROSA DOS SANTOS, matrícula nº 10970-3, em decorrência de sua aposentadoria.

23 - ANTONIO VIANA DE SOUZA classificado em 226º lugar, na vaga de MARIA C. FERREIRA ROCHA, matrícula nº 32214-8, em decorrência de sua exoneração.

24 - ISABELA DE LIRA classificada em 227º lugar, na vaga de MARISA LOPES MONTALVÃO, matrícula nº 41756-4, em decorrência de sua exoneração.

25 - ANDRÉA CHRISTINA GUSMÃO T. DE OLIVEIRA classificada em 228º lugar, na vaga de FRANCISCO BELARMINO, matrícula nº 03913-6, em decorrência de sua aposentadoria.

26 - MARCELA PIRES DA SILVA classificada em 229º lugar, na vaga de VALDEVINA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 14739-7, em decorrência de sua aposentadoria.

27 - VALÉRIA PEREIRA DE MACEDO classificada em 230º lugar, na vaga de HEROTILDES RODRIGUES GOMES, matrícula nº 39684-2, em decorrência de sua exoneração.

28 - IOLANDA RODRIGUES DA COSTA ALVES classificada em 231º lugar, na vaga de CARLOS ALVES DA SILVA, matrícula nº 06528-5, em decorrência de sua aposentadoria.

29 - ILDECI MARQUES MONTEIRO PEREIRA classificada em 232º lugar, na vaga de OCRINO A. GONÇALVES, matrícula nº 12415-X, em decorrência de sua aposentadoria.

30 - MARIA MADALENA CARVALHO FREITAS classificada em 233º lugar, na vaga de FRANCISCO S. VIGORITO, matrícula nº 04962-X, em decorrência de sua aposentadoria.

31 - NEY NOGUEIRA MOTA classificado em 234º lugar, na vaga de JÚLIO CÉSAR SOUSA GOMES, matrícula nº 41606-1, em decorrência de sua exoneração.

32 - MARIA ODÍLIA PAULO DA CUNHA classificada em 235º lugar, na vaga de ANA CLÁUDIA PIMENTA BARCELOS, matrícula nº 41740-8, em decorrência de sua exoneração.

33 - JOSÉ NUNES GONÇALVES FILHO classificado em 236º lugar, na vaga de CLÁUDIO MOISÉS CAMPOS BRAGA, matrícula nº 38815-7, em decorrência de sua exoneração.

35 - ADINALVA APARECIDA DE SOUZA classificada em 238º lugar, na vaga de FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, matrícula nº 03919-5, em decorrência de sua aposentadoria.

36 - FÁBIO RABELO DA SILVA classificado em 239º lugar, na vaga de CARLOS MARTINS DE RESENDE, matrícula nº 42394-7, em decorrência de sua exoneração.

37 - INÁCIA MARIA DE MEDEIROS classificada em 240º lugar, na vaga de GILBERTO AVELINO DA SILVA, matrícula nº 41808-0, em decorrência de sua exoneração.

38 - NELI PEREIRA SERVANO DE OLIVEIRA classificada em 241º lugar, na vaga de DEUSDEDITH HENRIQUE MOREIRA, matrícula nº 00044-2, em decorrência de sua aposentadoria.

39 - ROBSON LUIZ MARTINS RODRIGUES classificado em 242º lugar, na vaga de JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO, matrícula nº 02733-2, em decorrência de sua aposentadoria.

40 - ALESSANDRA ZILLIG DE PAIVA classificada em 243º lugar, na vaga de RICARDO BARBOSA CAMPOS, matrícula nº 41824-2, em decorrência de sua exoneração.

42 - FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO classificado em 245º lugar, na vaga de ODETE DA PENHA DE CARVALHO, matrícula nº 43520-1, em decorrência de sua exoneração.

43 - LILIAN MARLIETH DINIZ TAVARES classificada em 246º lugar, na vaga de JOSÉ PEREIRA NEVES, matrícula nº 15283-8, em decorrência de sua aposentadoria.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DODF Nº 136, DE 17.07.95, Página 7)

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, e considerando o disposto na resolução de 18 de março de 1993, do Conselho de Política de Pessoal,

RESOLVE :

Nomear os candidatos abaixo, habilitados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 102/91 - IDR, publicado no DODF nº 119, de 21.06.91 e o Edital de Resultado Final nº 006/92 - IDR, publicado no DODF nº 009 de 14.01.92 e, ainda, o Edital de Convocação nº 014/95 - SEA, publicado no DODF Nº 123 DE 28.06.95, para exercerem o cargo de Técnico de Administração Pública, 3a Classe, Padrão I , da carreira de Administração Geral (especialidade XIII - Eletricista de Rede, telefonia), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

01 - EDSON DIVINO GOMES, classificado em 04º lugar, na vaga de REGINA GLÓRIA SILVEIRA SOUZA matrícula nº 07751-8, em decorrência de sua aposentadoria.

02 - EDIVALDO ALVES DIAS DA SILVA, classificado em 05º lugar, na vaga de NESTOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA matrícula nº 09914-7, em decorrência de sua aposentadoria.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DODF Nº 138, DE 19.07.95, Página 13)

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PROCESSO NO: 0031.000402/95

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR
ASSUNTO : INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico para fins do Artigo 26, da Lei no. 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, a favor do MARIA TEREZA ARAUJO SOUZA E OUTROS,no valor de R$565,00 (Quinhentos e sessenta e cinco reais), para custear despesas com SEMINÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DEMOCRÁTICO PARA A CEILANDIA no.09, etapas A e B, Cód.63.064/95.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no CAPUT do Artigo 25, combinado com o Artigo 13, Inciso VI, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

De acordo com a Portaria no. 036/SEA,de 24 de março de 1.995, publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

Brasília,09 de agosto de 1.995.

NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS

PROCESSO NO: 0031.000399/95

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR
ASSUNTO : INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico para fins do Artigo 26, da Lei no. 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, a favor do MARIA TEREZA ARAUJO SOUZA E OUTROS,no valor de R$420,00 (Quatrocentos e vinte reais),para custear despesas com a OFICINA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DEMOCRÁTICO PARA DIRIGENTES DA CEILANDIA, Cód.12.063/95.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no CAPUT do Artigo 25, combinado com o Artigo 13, Inciso VI, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

De acordo com a Portaria no. 036/SEA,de 24 de março de 1.995, publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

Brasília, 09 de agosto de 1.995.

NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30 DE 10 DE AGOSTO DE 1995

A CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso I, aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: JOAQUIM NONATO LIMA, Matrícula: 02.649-2, Lotação: SES, Quinquênio: 1º de 04.07.88 a 02.07.93.

NOME: FÁBIO GONÇALVES DA COSTA, Matrícula: 19.197-3, Lotação: RA-VI, Quinquênio: Iº de 13.09.87 a 10.09.92.

NOME: VALDINA QUINTILIANO DA SILVA, Matrícula: 21.378-0, Lotação: DIF/DAT/SEFP, Quinquênio: 1º de 14.07.90 a 12.07.95.

NOME: SÔNIA MARIA DE ANDRADE SANTOS, Matrícula: 25.227-1, Lotação: SEFP, Quinquênio: 3º de 10.07.90 a 08.07.95.

NOME: DINA MARIA PIRES DE MIRANDA, Matrícula: 25.293-X, Lotação: RA-III, Quinquênio: 1º de 29.03.85 a 27.03.90 e 2º de 28.03.90 a 26.03.95.

NOME: MARIA APARECIDA ALVES MARQUES, Matrícula: 25.704-4, Lotação: RA-III, Quinquênio: 2º de 28.04.90 a 26.04.95.

NOME: JUAREZ RODRIGUES DIAS, Matrícula: 25.971-3, Lotação : STb/DF, Quinquênio: Iº de 05.08.85 a 03.08.90 e 2º de 04.08.90 a 02.08.95.

NOME: MÍRIAM MARQUES DA COSTA, Matrícula: 30.383-6, Lotação: CEAJUR/PRG, Quinquênio: 1º de 06.05.83 a 03.05.88 e 2º de 04.05.88 a 02.05.93.

NOME: SALVADOR RIBEIRO DE SOUSA, Matrícula: 30.412-3, Lotação: SDSAC, Quinquênio: Iº de 14.06.89 a 12.06.94.

NOME: AGENILDO DE SOUZA MENDES, Matrícula: 30.760-2, Lotação: SEC.TRABALHO, Quinquênio: 1º de 15.08.89 a 13.08.94.

NOME: VALÉRIA DA CUNHA ROCHA, Matrícula: 30.922-2, Lotação : STb, Quinquênio: 1º de 28.08.89 a 26.08.94.

NOME: OSMAR MIRANDA TAVARES, Matrícula: 31.083-2, LOTAÇÃO: RA-VI, Quinquênio: 1º de 11.09.89 a 09.09.94.

NOME: RONALDO PAES ANTUNES, Matrícula: 32.182-6, Lotação : SEG, Quinquênio: 1º de 31.05.90 a 29.05.95.

NOME: HELIO PINTO R. DE CARVALHO JR, Matrícula: 32.313-6, Lotação: DFMT/AEROPORTO, Quinquênio: 1º de 09.07.90 a 07.07.95.

NOME: KATIA CAMPELO PIRES DE CASTRO DE BARROS, Matrícula: 32.336-5, Lotação: DFMT/AEROPORTO, Quinquênio: 1º de 09.07.90 a 07.07.95.

NOME: SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, Matrícula: 32.341-1, Lotação : DGPA, Quinquênio: 1º de 10.07.90 a 08.07.95.

NOME: ELIETE FERNANDES CAVALCANTE, Matrícula: 37.494-6, Lotação: SAA/DAG/SEMATEC, Quinquênio: 1º de 17.08.90 a 15.08.95.

NOME: ROSÂNGELA DE LIMA FERREIRA, Matrícula: 44.172-4, Lotação: SEA, Quinquênio: 2º de 27.08.89 a 25.08.94.

IÊDA MARIA CORREIA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106/95-IDR

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/95-IDR, de 06 de abril de 1995,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento das Horas Extras trabalhadas aos servidores abaixo especificados, por serviços extraordinários prestados nos meses e totais a seguir discriminados, nos termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/88, de 16.02.89.

NOME	MATRICULA	MÊS	TOTAL
JULIMAR HENRIQUE AZEVEDO	80.085-6	JUNHO/AGOSTO	08
CLEOMAR DA COSTA PINHEIRO	80.103-8	JUNHO/AGOSTO	52
OLEGÁRIO DE SOUSA LIMA NETO	80.077-5	JUNHO/AGOSTO	21
DOMINGOS DA SILVA REIS	80.075-9	JUNHO/AGOSTO	08
MIRTHES DAS DORES DE DEUS	80.007-4	JUNHO/AGOSTO	48

Brasília-DF, 09 de agosto de 1995.

OTON PEREIRA NEVES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 873 , DE 10 DE AGOSTO DE 1995 .

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 148.000.438/95,

R E S O L V E :

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

F I S C A L

A C R E S C I M O

ANEXO A PORTARIA No. 873, de 10 de agosto de 1995. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				5.000
(190119/00001) 11.119 REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				5.000
030070021.8002 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				5.000
030070021.8002.0001 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	34.90.39	000	5.000	5.000
00553/01 - 200000			TOTAL	5.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

F I S C A L

R E D U C A O

ANEXO A PORTARIA No. 873, de 10 de agosto de 1995. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				5.000
(190119/00001) 11.119 REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				5.000
030070021.8002 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				5.000
030070021.8002.0001 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	34.90.92	000	1.000	
	34.90.93	000	4.000	5.000
00553/02 - 200001			TOTAL	5.000

PORTARIA SEFP Nº 874 , DE 10 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos Processos nºs 191.000.616/95, 191.000.617/95, 191.000.618/95 e 030.006.013/95 ,

R E S O L V E :

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

F I S C A L

A C R E S C I M O

ANEXO A PORTARIA No. 874, de 10 de Agosto de 1.995. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				131.132
(150104/00001) 21.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				70.000
030100021.2191 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				70.000
030100021.2191.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	31.90.11	000	60.000	
	31.90.16	000	10.000	70.000
(150203/15203) 21.202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				61.132
030070021.4004 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				16.555
030070021.4004.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	31.90.13	000	77	
	34.90.39	000	16.478	16.555
030170103.2005 IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES				32.037
030170103.2005.0001 CRIACAO E MANUTENCAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES	34.90.39	004	32.037	32.037
030540059.8004 GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS				12.540
030540059.8004.0001 GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS	34.90.39	008	12.540	12.540
00533/01 - 200000			TOTAL	131.132

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

F I S C A L

R E D U C A O

ANEXO A PORTARIA No. 874, de 10 de Agosto de 1.995. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				131.132
(150104/00001) 21.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				70.000
030100021.2191 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				70.000
030100021.2191.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	31.90.08	000	70.000	70.000
(150203/15203) 21.202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				61.132
030070021.4004 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				16.555
030070021.4004.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	31.90.92	000	77	
	34.90.32	000	63	
	34.90.35	000	8.470	
	34.90.36	000	2.333	
	34.90.37	000	634	
	34.90.92	000	4.978	16.555
030170103.2005 IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES				32.037
030170103.2005.0001 CRIACAO E MANUTENCAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES	34.90.35	004	9.503	
	34.90.36	004	2.534	
	34.90.39	004	20.000	32.037
030540059.8004 GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS				12.540
030540059.8004.0001 GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS	34.90.30	008	10.270	
	34.90.39	008	2.270	12.540
00533/02 - 200001			TOTAL	131.132

PROCESSO : 040.005.066/95
INTERESSADO: SEFP
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Aplico à empresa SOMA PAPELARIA TECNICA LTDA., MULTA no valor de R$ 0,21 (vinte e um centavos), referente ao atraso na entrega do serviço especificado no mencionado processo e prestado por esta firma através da Nota de Empenho nº 01167/95, emitida em 10/07/95.

Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SEFP para as providências cabíveis.

WASNY DE ROURE
Secretário

PROCESSO : 040.007.204/95
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Aplico à empresa GRAFISA - INDÚSTRIAS GRÁFICAS E PAPELARIA LTDA., MULTA no valor de R$ 0,32 (trinta e dois centavos), referente ao atraso na entrega do material especificado no mencionado processo e prestado por esta firma através da Nota de Empenho nº 01269/95, emitida em 21/07/95.

Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SEFP para as providências cabíveis.

WASNY DE ROURE
Secretário

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 137/95-DAT/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na importação de equipamentos para ativo fixo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTACÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 056/94-SR/SEFP, de 28/12/94, e fundamentado no item 68, do Cardeno I do Anexo I ao Decreto nº

16.102 de 30/11/94 (Convênio ICMS nº 68/94), e considerando ainda o que consta do processo nº 040.007.843/95,

DECLARA

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, a importação de um sistema automatizado de identificação bacteriana marca Vitek, modelo 120, 220 volts, composto de:

- um monitor de video wyse - cod 51009-2.
- uma impressora epson FX-870 - cod. 515020-1.
- um colorimetro - cod 180310-3.
- um estabilizador - cod 186046-1.
- um kit de iniciação, pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, CGC nº 37.113.180/0001-28.

Brasília-DF, 10 de agosto de 1995.

JOSE AILTON DE MELO COELHO

SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

PROCESSO Nº. : 040.004773 de: 07/06/94
INTERESSADO :GENNY DE SÁ CAVALCANTI
ENDEREÇO : SQN 313 BL. "D" APTO. 108 - BRASÍLIA - DF
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/94
VEÍCULO OBJETO DA RECLAMAÇÃO : VW GOL 1000 PLACA JDU 0142
VALOR DO IMPOSTO : Cr$ 21.000,00

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo (a) relator (a), o (a) reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido, alegando: que não deve o imposto exigido pela Notificação Nº 081/94, tendo em vista que o valor da base de cálculo é o constante da N.F. de Aquisição do veículo e não aquele considerado pela Seção de Pesquisa e Avaliação desta Secretaria.

Entendeu o relator que procede a referida RECLAMAÇÃO. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada pelo incisso III, da Ordem de Serviço Nº 056/94-SR/SEFP, de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. Considerando que o sujeito passivo recolheu a importância devida, de acordo com o inciso I do artigo 156, do Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172/66, fica extinto o crédito tributário.

Deixo de recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por ser o valor do crédito tributário inferior a 5 UPDF.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 19 de julho de 1995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO Nº. : 040.000993/95 de: 27/01/95
INTERESSADO : LUIS ANTONIO ANO BOM
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU/TLP/95
IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SHIN QI 2 CONJ. 11 LOTE 6
BASE DE CÁLCULO : 766,780 UPDF
VALOR DO IMPOSTO : 23,003 UPDF
VALOR DA TLP : 1,000 UPDF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante contesta o lançamento do IPTU/95, do imóvel acima, argumentando que a base de cálculo sofreu um acréscimo de 38% em relação ao IPTU/94.

Entendeu o relator que NÃO PROCEDE a referida Reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço Nº. 056/94-SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da Reclamação.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias contados da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

PUBLIQUE-SE. Após, encaminhe-se ao Serviço de Créditos Fiscais, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 19 de julho de 1995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO Nº. : 040.012639/94 de: 22/11/94
INTERESSADO : ATAIDE MACHADO
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU/TLP/95
IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SHIS QI 25 CONJ 1 CASA 06
BASE DE CÁLCULO : 686,307 UPDF
VALOR DO IMPOSTO : 20,589 UPDF
VALOR DA TLP : 1,000 UPDF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido, objetivando a redução da alíquota de 3% para 1%.

Entendeu o relator que NÃO PROCEDE a referida reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço Nº. 056/94-SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PUBLIQUE-SE. Após, encaminhe-se ao Serviço de Créditos Fiscais, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 21 de julho de 1.995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO Nº. : 040.009274 de: 01/09/94
INTERESSADO : PAULO ANTONIO FIDALGO
ENDEREÇO : SQS 211 BLOCO B APTO. 504 - BRASÍLIA - DF
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/94
VEÍCULO OBJETO DA RECLAMAÇÃO : FORD F 1000 PLACA JKF 0028
VALOR DO IMPOSTO : CR$ 690.190,70

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo (a) relator (a), o (a) reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido, alegando: que não deve o imposto exigido pela Notificação Nº 324/94, tendo em vista que o valor da base de cálculo é o constante da N.F. de Aquisição do veículo e não aquele considerado pela Seção de Pesquisa e Avaliação desta Secretaria.

Entendeu o relator que procede a referida RECLAMAÇÃO. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada pelo incisso III, da Ordem de Serviço Nº 056/94-SR/SEFP, de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. Após a revisão do lançamento pelo Setor competente, a base de cálculo foi reduzida para o valor constante da N.F. de Aquisição, bem como houve a redução da alíquota de 4% para 3%.

Considerando que o sujeito passivo recolheu a importância devida, de acordo com o inciso I do artigo 156 do Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172/66, fica extinto o crédito tributário. Devendo ser cancelada a Notificação Nº 324/94.

Deixo de recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por ser o valor da redução do crédito tributário inferior a 5 UPDF.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 19 de julho de 1995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO Nº. : 040.001073/94 de: 02/02/94
INTERESSADO : MARIA DO S. SANTOS LAGO e VICENTE S. DE ANDRADE
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU/TLP/94
IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : QNN 02 CONJ. "H" LOTE 43 - CEILÂNDIA - DF
BASE DE CÁLCULO : 60,185 UPDF
VALOR DO IMPOSTO : 1,083 UPDF
VALOR DA TLP : 0,150 UPDF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido, alegando ser injusta a cobrança do referido imposto.

Entendeu o relator que NÃO PROCEDE a referida reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço Nº. 056/94-SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PUBLIQUE-SE. Após , encaminhe-se ao Serviço de Créditos Fiscais, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 21 de julho de 1.995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO Nº. : 040.007372/94 de: 16/03/94
INTERESSADO : ADRIANE BORJA RODRIGUES SILVA
ENDEREÇO : SHIN QL 09 CJ 05 CASA 10 - BRASÍLIA - DF

ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/94
VEICULO OBJETO DA RECLAMAÇÃO : FIAT TIPO 1.6 IE PLACA JDZ 2173
VALOR DO IMPOSTO : R$ 506,60

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo (a) relator (a), o (a) reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido, alegando: que não deve o imposto exigido pela Notificação Nº 198/94, tendo em vista que o valor da base de cálculo é o constante da N.F. de Aquisição do veículo e não aquele considerado pela Seção de Pesquisa e Avaliação desta Secretaria.

Entendeu o relator que procede parcialmente a referida RECLAMAÇÃO. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada pelo incisso III, da Ordem de Serviço Nº 056/94-SR/SEFP, de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA RECLAMAÇÃO. O reclamente deverá recolher o imposto equivalente a 1,847 UPDF, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) mais juros de mora, de acordo com legislação vigente. Nos termos do incise II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias contados da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Deixo de recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por ser o valor da redução do crédito tributário inferior a 5 UPDF.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 19 de julho de 1995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO Nº. : 040.003293/95 de: 29/03/95
INTERESSADO : LUIZ ALFREDO RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/95
VEICULO OBJETO DA RECLAMAÇÃO : IMP/HYUNDAI EXCEL LS PLACA JDY 8973
VALOR DA BASE DE CÁLCULO : 280,000 UPDF
VALOR DO IMPOSTO : 11,200 UPDF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo (a) relator (a), o (a) reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido, requerendo a revisão da base de cálculo do IPVA/95.

Entendeu o relator que procede a referida RECLAMAÇÃO. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada pelo incisso III, da Ordem de Serviço Nº 056/94-SR/SEFP, de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. Após a revisão do lançamento pelo Setor competente, a base de cálculo foi reduzida de 280,000 UPDF para 180,000 UPDF, restando ao contribuinte, recolher a diferença no valor de 1,307 UPDF.

Tratando-se de decisão contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passive terá 20 dias contados da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrative de Recursos Fiscais - TARF.

PUBLIQUE-SE. Após, ao TARF, nos termos do inciso III, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Brasília (DF), 19 de julho de 1995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO Nº. :040002903/95 de: 22/03/95
INTERESSADO :VALMIR CARVALHO CURVINA
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/95
VEICULO OBJETO DA RECLAMAÇÃO : IMP/FORD F 1000 SS PLACA JDT 5592
VALOR DA BASE DE CÁLCULO : 316,000 UPDF
VALOR DO IMPOSTO : 9,480 UPDF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido, alegando supervalorização do veículo na pauta de valores.

Entendeu o relator que procede a referida RECLAMAÇÃO. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada pelo inciso III, da Ordem de Serviço Nº 056/94-SR/SEFP, de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

Deixo de recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por ser o crédito tributário inferior a 5 UPDF.

PUBLIQUE-SE. Após, à Divisão de Arrecadação, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 26 de julho de 1995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO Nº. : 040.001191/94 de: 03/02/94
INTERESSADO : PAULO OTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU/TLP/94
IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SAU/SUL Q 01 LOTE 3A
BASE DE CÁLCULO : 3.243,144 UPDF
VALOR DO IMPOSTO : 97,294 UPDF
VALOR DA TLP : 2,500 UPDF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relater(a), o(a) reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido, objetivando a revisão do valor da base de cálculo do imposto, bem como informações sobre os critérios adotados para a avaliação do imóvel e sua forma de cálculo.

Entendeu o relator que NÃO PROCEDE a referida reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço Nº. 056/94-SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PUBLIQUE-SE. Após, encaminhe-se ao Serviço de Créditos Fiscais, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 04 de agosto de 1.995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO Nº. : 040.001193/94 de: 03/02/94
INTERESSADO : PAULO OTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU/TLP/94
IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SAU/SUL Q 01 LOTE 5
BASE DE CÁLCULO : 7.032,898 UPDF
VALOR DO IMPOSTO : 210,986 UPDF
VALOR DA TLP : 2,000 UPDF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido, objetivando a revisão do valor da base de cálculo do imposto, bem como informações sobre os critérios adotados para a avaliação do imóvel e sua forma de cálculo.

Entendeu o relator que NÃO PROCEDE a referida reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço Nº. 056/94-SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PUBLIQUE-SE. Após, encaminhe-se ao Serviço de Créditos Fiscais, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 01 de agosto de 1.995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO Nº. : 040.002045/94 de: 02/03/94
PROCESSO Nº. : 040.002720/94 de: 28/03/94
A.I.A. Nº. : 004/94 de: 01/03/94
INTERESSADO : GOLDEN ARTEFATOS DE COURO LTDA
INSCRIÇÃO Nº. : 07.311.796/001-89
ENDEREÇO : SCLS 305 BLOCO "D" LOJA 37 - BRASÍLIA - DF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu a seguinte irregularidade: deixou de recolher o ICMS lançado nos livros fiscais, no período ABR, JUL/OUT, DEZ/93 e JAN/94, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, inciso I, do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, alterado pelos Decretos Nºs. 10.363/87 e 12.109/89, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2º. do Decreto 11.526/89.

Considerando que a autuada apresentou defesa ao Auto de Infração acima mencionado, fora do prazo previsto na legislação e de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço Nº 056/94-SR/SEFP, de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, deixo de conhecer o pedido em face da PEREMPÇÃO do direito de defesa.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para recolher o imposto no valor original de CR$ 772.721,58 (setecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos), multa de 50%

(cinqüenta por cento) prevista no artigo 480-I, do Regulamento supracitado, conforme DADF de fls. 09, ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

Brasília, 03 de agosto de 1995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO N°. : 132.000967/94 de: 01/07/94
PROCESSO DE DEFESA N°. : 132.001047/94 de: 20/07/94
A.I.A. N°. : 20.551 de: 27/06/94
INTERESSADO : NOVA AMÉRICA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
INSCRIÇÃO N°. : 07.112.973-1
ENDEREÇO : QI 03 LOTES 29/30 - TAGUATINGA - DF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o imposto lançado nos meses de julho e agosto de 1993, bem como de recadastrar-se nos termos do Decreto 14.675/93, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, I do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2°. do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço N° 056/94-SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão N° 20.551 de 27/06/94, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de CR$ 477.599,93 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros reais e noventa e três centavos), multa(s) de 50% (cinquenta por cento) e de 3 UPDF, prevista(s) no(s) artigo(s) 480, I do RICM (Decreto 3.992/77) e 532, § 5°, I do Decreto n°.15.470/94, conforme consta do documento de fls.01 e 03 dos autos.

O débito será convertido para reais, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 01 de agosto de 1995.
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO N°. : 040005206/95 de : 29-05-95
INTERESSADO : IOLANDA MARIA BRASIL AGUIAR
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU/TLP/95
IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SHI/ SUL QL 18 CONJ. 04 lote 07
VALOR DA BASE DE CÁLCULO : 800,692 UPDF
VALOR DO IMPOSTO : 24,020 UPDF
VALOR DA TLP : 1,000 UPDF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), a reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido, objetivando a redução do mesmo.

A referida RECLAMAÇÃO foi apresentada fora do prazo previsto na LEGISLAÇÃO. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço N° 056/94-SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, deixo de conhecer o pedido, em face a PEREMPÇÃO do direito de reclamar.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 31 de JULHO de 1.995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SR/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO N°: 040003133/95 de: 28/03/95
INTERESSADO : SANDRO BALDUINO VILARDO
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPTU/TLP/95
IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : EPTG QE 03 - PROJ. A-10
VALOR DO IMPOSTO : 18.792 UPDF
VALOR DA TLP : 0,150 UPDF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial ,bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido , alegando que a base de cálculo do IPTU/95 referente ao imóvel em pauta sofreu acréscimo em cerca de 69,55%, enquanto os demais imóveis tiveram um reajuste de 5%.

A referida RECLAMAÇÃO foi apresentada fora do prazo previsto na LEGISLAÇÃO. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço N° 056/94 - SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, deixo de conhecer o pedido , em face a PEREMPÇÃO do direito de reclamar.

Nos termos do inciso II do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo ter 20 dias, contados da data da publicação desta decisão para apresentar recurso ao Tribunal Administrative de Recursos Fiscais - TARF.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providencias cabíveis.

BRASÍLIA, 20 DE JULHO DE 1995
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO N°. : 132001251/94 de:22-08-94
PROCESSO DEFESA N°. : 138001085/94 de:08-09-94
A.I.A. N°. : 20521 de:20-07-94
INTERESSADO : MADEMAR MADEIRAS E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
INSCRIÇÃO N°. : 07090725-0
ENDEREÇO : EQNN 1/3 BL . 'C' LOJAS 01 E 02

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades:deixou de recolher o ICMS lançado nos exercícios de 1991 e 1992, bem como imposto referente a notas fiscais de vendas não escrituradas nos livros fiscais próprios e Diário, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, I e 105 , parágrafo 2° do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2°. do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço N° 056/94-SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão N° 20.521 de 20-07-94, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de CR$ 64.567.356,95 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), multa(s) de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) , prevista(s) no(s) artigo(s) 480, I e II do RICM (Dec . 3992/77), conforme consta do documento de fls. 46 dos autos.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 31 de JULHO de 1995.
SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO N°. : 040.002042/94 de: 22/03/94
PROCESSO N°. : 040.002718/94 de: 28/03/94
A.I.A. N°. : 002/94 - DRB
INTERESSADO : NOVO MUNDO COM. DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA
INSCRIÇÃO N°. : 07.310.437/001-22
ENDEREÇO : SCS QD 08 BL "E" N° 60 LJ 2/I 1 SUBSOLO

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o ICMS lançado nos livros fiscais, no período de fev/92 a jan/94, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, inciso I, do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, alterado pelos Decretos N°s. 10.363/87 e 12.109/89, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2°. do Decreto 11.526/89.

Considerando que a autuada apresentou defesa ao Auto de Infração acima mencionado, fora do prazo previsto na legislação e de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso II da Ordem de Serviço N° 056/94-SR/SEFP, de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, deixo de conhecer o pedido em face da PEREMPÇÃO do direito de defesa.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para recolher o imposto no valor original de CR$ 3.344.834,71 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e setenta e um centavos), multa de 50% (cinqüenta por cento) prevista no artigo 480-I, do Regulamento supracitado, conforme DADF de fls. 09, ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

Brasília, 03 de agosto de 1995
FÁTIMA LEITE COUTINHO DOS SANTOS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
CHEFE SUBSTITUTA

PROCESSO N°. : 131.000443/94 de: 31.05.94
A.I.A. N°. : 18940 de: 06/10/93
AUTUADO : BRASBRAHM - Com. Rep. Tranp. e Terraplanagem Ltda
INSCRIÇÃO N°. : 037925-0
ENDEREÇO : QI 06 LOTES 600/20 - Setor Industrial Gama - DF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o ISS devidamente lançado nos livros fiscais nos exercícios de 1989, 1990 e 1991, infringindo, desta forma, o(a) artigo(s) 34, inciso II, do RISS, aprovado pelo Decreto 3.522/76. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço N° 056/94-SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão N° 18940 de 06/10/93, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de Cr$ 648.702,64 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos), multa(s) de 50% (cinquenta por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 132 do

Regulamento supracitado, conforme consta do documento de fls. 15 dos autos.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 08 de agosto de 1995.
FÁTIMA LEITE COUTINHO DOS SANTOS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
CHEFE

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF Nº 117, de 20/06/95)

PROCESSO	Nº. : 132.000635/94	de: 08/04/94
PROCESSO DE DEFESA	Nº. : 040.003316/94	de: 22/04/94
A.I.A.	Nº. : 20528	de: 30/03/94
INTERESSADO	: AUTO PEÇAS VAREJÃO LTDA	
INSCRIÇÃO	Nº. : 07.332.000/001-73	
ENDEREÇO	: C 04 LOTES 01 e 02 LJ. 3A - TACUATINGA - DF	

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o imposto lançado e omitido, apurado através do cotejo entre os valores constantes do livro Registro de Saídas e os constantes do controle paralelo, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, I e X, "b"; 104; 114; 121; 135, I e 137, I do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2°. do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso II da Ordem de Serviço Nº 056/94-SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão Nº 20528 de 30/03/94, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de CR$ 121.702,79 (cento e vinte e um mil, setecentos e dois cruzeiros reais e setenta e nove centavos), multa(s) de 50% e 200% (cinqüenta e duzentos por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 480, I e III, conforme consta do documento de fls. 83 dos autos.

O débito será convertido para reais, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 17 de julho de 1995.
FATIMA LEITE C. DOS SANTOS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
CHEFE

PROCESSO	Nº. : 132.000804/93	de: 13/05/95
A.I.A.	Nº. : 20048	de: 07/05/93
INTERESSADO	: COMERCIAL DE ALIMENTOS LIDER LTDA	
INSCRIÇÃO	Nº. : 07117568-7	
ENDEREÇO	: EQNN 21/23 Bl. "F" Lj. 02 e 03 - Ceilândia - DF	

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o ICMS lançado nos livros fiscais relativo aos meses JAN/91, ABR/MAI/92. Omitiu vendas apuradas através de levantamento: de Fundo de Estoque em 31/12/91; Conclusão Fiscal e Nota Fiscal de aquisição de mercadorias não escriturada, em conseqüência deixou de recolher o imposto, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, inciso III e X - "b"; 104, parágrafo 2°; 135, inciso I e 137, inciso I, do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2°. do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso II da Ordem de Serviço Nº 056/94-SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão Nº 20048 de 07/05/93, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de CR$ 37.931.903,03 (trinta e sete milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e três cruzeiros reais e três centavos), multa(s) de 50% e 200% (cinqüenta e duzentos por cento) e ainda 0,1 (um décimo) do valor da UPDF, conforme está previsto nos artigos 480 - I e III e 513 do Regulamento supracitado, conforme consta dos documentos de fls. 09 e 10 dos autos.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PUBLIQUE-SE. Após encaminhe-se ao Serviço de Créditos Fiscais, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 03 de agosto de 1995.
FÁTIMA LEITE COUTINHO DOS SANTOS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/DAT/SUREC/SEFP
CHEFE SUBSTITUTA

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF de 12/06/95)

PROCESSO	Nº. : 040.002043/94	de: 02/03/94
PROCESSO	Nº. : 040.002719/94	de: 28/03/94
A.I.A.	Nº. : 003/94	de: 01/03/94
INTERESSADO	: IFRAN ARTEFATOS DE COURO LTDA	
INSCRIÇÃO	Nº. : 07.310.838/001-28	
ENDEREÇO	: SDN CONJUNTO A LOJA 2084/2086 - BRASÍLIA - DF	

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu a seguinte irregularidade: deixou de recher o ICMS referente ao período de dez/90, jun/93 a jun/94, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, inciso III, do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2°. do Decreto 11.526/89.

Considerando que a autuada apresentou defesa ao Auto de Infração acima mencionado, fora do prazo previsto na legislação e de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso I da Ordem de Serviço Nº 056/94-SR/SEFP, de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, deixo de conhecer o pedido em face da PEREMPÇÃO do direito de defesa.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para recolher o imposto no valor original de CR$ 36.052.684,46 (trinta e seis milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros reais e quarenta e seis centavos), multa de 50% (cinqüenta por cento) prevista no artigo 480-I, do Regulamento supracitado, conforme DADF de fls. 10, ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

Brasília, 03 de agosto de 1995
JOSÉ AILTON DE MELO COELHO
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIRETOR

PROCESSO	Nº. : 040.002565/94	de: 21/03/94
PROCESSO DE DEFESA	Nº. : 040.002805/94	de: 30/03/94
A.I.A.	Nº. : 052/94	de: 11/03/94
INTERESSADO	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BSB LTDA	
ADVOGADO	: JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO	
INSCRIÇÃO	Nº. : 07.322.703/001-58	
ENDEREÇO	: SGON QUADRA 06 BLOCO A - BRASÍLIA - DF	

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o imposto referente ao diferencial de alíquotas, previsto no parágrafo 3° do artigo 3° da Lei Nº 07/88, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, I do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2°. do Decreto 11.526/89 e artigo 3°, § 3° da Lei Nº 07/88. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso I da Ordem de Serviço Nº 056/94-SR/SEFP de 28 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão Nº 052/94 de 11/03/94, com as alterações do Termo Aditivo Nº 011/95 de 30/03/95, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de CR$ 1.084.232,45 (Hum milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), multa(s) de 100% (cem por cento) e acessória de 03 UPDF, prevista(s) no(s) artigo(s) 480, II e 507 do RICM retromencionado, conforme consta do documento de fls. 56/57 dos autos.

O débito será convertido para reais, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PUBLIQUE-SE. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 17 de julho de 1995.
Maria Maura Aparecida de M. Teixeira
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO/SUREC/SEFP
DIRETORA-SUBSTITUTA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 051/95

Recorrente: JOSÉ RIBAMAR DINIZ GUIMARÃES

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 04 de julho de 1.995. (6293)

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 052/95

EMENTA : IPTU - RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO - AUTORIDADE INCOMPETENTE - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso Voluntário quando comprovada nos autos a ineficácia da decisão de 1ª instância, proferida por autoridade incompetente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de agosto de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO — Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA — Redator

Recurso Voluntário nº 052/95

Recorrente: JOSÉ MARIA ANTUNES TOLENTINO

Recorrido : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

Data de Julgamento : 07 de junho de 1.995 (6294)

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 053/95

EMENTA : **IPTU - RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO - AUTORIDADE INCOMPETENTE - NÃO CONHECIMENTO** - Não se conhece do Recurso Voluntário quando comprovada nos autos a ineficácia da decisão de 1ª instância, proferida por autoridade incompetente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de agosto de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Recurso Voluntário nº 176/92
Recorrente: CREAR - REFORMAS, REPRESENTAÇÕES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano
Data do Julgamento: 27 de junho de 1.995. (6295)

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 054/95

EMENTA : **NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO - ERRO QUANTO A PESSOA DO SUJEITO PASSIVO** - É de se julgar nulo o Auto de Infração que teve por base a autuação de pessoa diversa daquela que cometeu a infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de agosto de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Recurso Voluntário nº 177/92
Recorrente: CREAR - REFORMAS, REPRESENTAÇÕES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano
Data do Julgamento: 03 de julho de 1.995. (6296)

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 055/95

EMENTA : **NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO - ERRO QUANTO A PESSOA DO SUJEITO PASSIVO** - É de se julgar nulo o Auto de Infração que teve por base a autuação de pessoa diversa daquela que cometeu a infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de agosto de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Recurso Voluntário nº 049/95
Recorrente: REICOM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Advogado : Carlos Celso da Silva
Recorrido : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá
Data de Julgamento : 12 de junho de 1.995 (6297)

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 056/95

EMENTA : **NOTAS FISCAIS - EMISSÃO - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO** - Emitida a Nota Fiscal sem a devida escrituração e sem o recolhimento do tributo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do imposto com multa prevista para a espécie. **ALEGAÇÕES - PROVAS** - Meras alegações, produzidas tanto em primeira instância quanto na peça recursal, desacompanhadas de provas válidas e necessárias, são insuficientes para ilidir a ação fiscal. **IMPOSTO LANCADO E NÃO RECOLHIDO** - A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas, enseja ao fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie. **OPERAÇÕES FICTÍCIAS - CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA** - Constatado nos autos que houve a utilização de crédito fiscal decorrente de operações fictícias, enseja ao fisco a cobrança do crédito utilizado indevidamente, acrescido de multa por sonegação fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de agosto de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO — Presidente
LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ — Redator

Recurso Voluntário nº 057/95
Recorrente: GETÚLIO JOSÉ VALENTE
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 07 de julho de 1.995. (6292)

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 063/95

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE** - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de agosto de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Recurso Voluntário nº 180/92
Recorrente: SUPERPÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista
Data do Julgamento: 04 de julho de 1.995. (6298)

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 064/95

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE** - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de agosto de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA — Presidente
WELLINGTON CARLOS BATISTA — Redator

Recurso de Ofício nº 258/92
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Recorrido : CARLOS ALBERTO GALVÃO DOS SANTOS
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista
Data do Julgamento: 03 de julho de 1.995. (6299)

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 065/95

EMENTA : **UTILIZACÃO DE DOCUMENTO FISCAL FORA DO PRAZO DE VALIDADE - MULTA** - A utilização de documento fiscal fora do prazo de validade previsto na legislação fiscal constitui infração tributária acessória, desde que o fato não caracterize sonegação fiscal, impondo-se ao sujeito passivo multa estipulada no art. 527 do Regulamento do ICMS.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de agosto de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA — Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Redator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 1º de agosto de 1.995, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente desejou a todos êxito nos trabalhos que serão realizados durante o semestre que se iniciou. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 144/94**, Recorrente DAFER LANCHONETE LTDA., Advogado João do Nascimento de Souza, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 039/95**, Recorrente GARDEN PANIFICADORA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Encerrada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 052, 053, 054, 055 e 056/95, referentes aos Recursos Voluntários 051/95, 052/95, 176/92, 177/92 e 049/95, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 7 de agosto de 1.995, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de agosto, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 07 de agosto de 1.995, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 087/95**, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQS 407, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 085/95**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrida COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL BRASÍLIA/DF, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 08 de agosto de 1.995, terça-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 08 de agosto, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO, Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 07 de julho de 1.995, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira e Maria Inêz Coppola Romancini (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, substituído pela Conselheira Suplente Maria Inêz Coppola Romancini. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: **RV 057/95**, Recorrente GETÚLIO JOSÉ VALENTE, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, substituído pela Conselheira Suplente Maria Inêz Coppola Romancini. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de julho de 1.995, segunda-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de julho, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 145, página 12 de 28/07/95)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 1º de agosto de 1.995, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente desejou a todos sucesso nos trabalhos do semestre que se inicia. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: **RV 062/93**, Recorrente SUPERMERCADO PLANALTO LTDA., Advogada Sandra Cristina Fátima Frioli de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO PRESIDENTE AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Luiz Airton Figurelli Gorga, que rejeitaram a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 63/95, relativo ao Recurso Voluntário nº 057/95. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de agosto de 1.995, segunda-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente, que vai assinada por

todos os presentes à sessão do dia 07 de agosto, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 07 de agosto de 1.995, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: **RV 375/94**, Recorrente MULTISERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 08 de agosto de 1.995, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 08 de agosto, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 67 DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

Altera a Portaria Conjunta nº 05, de 13 de julho de 1995:

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do artigo 1º do Decreto nº 14.099, de 10/08/92 e da Resolução nº 5069/95 - CD - FEDF, de 04/05/95.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 05, de 13/07/95, que aprovou a programação de repasse de recursos financeiros, sob a forma de suprimento de fundos, às escolas da rede pública do Distrito Federal, destinados à aquisição de gêneros alimentícios, para estabelecer a partição dos repasses às escolas sob a jurisdição da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho e Plano Piloto/Cruzeiro, observado o detalhamento contido no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Ratificar a mesma Portaria naquilo que não foi ora alterado, mantido em 14 de julho de 1995 o início de sua vigência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

ANEXO A PORTARIA Nº 67 DE 10 DE AGOSTO DE 1995

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

DRE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Nº DE ALUNOS	VALOR(R$)
PLANO PILOTO E CRUZEIRO	J.I. 102 Sul	119	185,00
	J.I. 108 Sul	182	283,00
	J.I. 114 Sul	187	291,00
	J.I. 208 Sul	229	357,00
	J.I. 303 Sul	155	241,00
	J.I. 305 Sul	156	243,00
	J.I. 308 Sul	182	283,00
	J.I. 314 Sul	128	199,00
	J.I. 316 Sul	200	311,00
	J.I. VI COMAR	298	464,00
	J.I. 21 de Abril	207	322,00
	E.C. 102 Sul	385	599,00
	C.Ens. 1º Grau nº 03 (ant. E.C. 103 Sul)	498	775,00
	E.C. 108 Sul	410	638,00
	E.C. 111 Sul	495	771,00
	E.C. 114 Sul	214	333,00
	E.C. 204 Sul	547	852,00
	C. Alfabetização 206	464	722,00
	E.C. 209 Sul	490	763,00
	E.C. 214 Sul	332	517,00
	E.C. 304 Sul	311	484,00
	E.C. 305 Sul	606	944,00
	E.C. 308 Sul	462	719,00
	E.C. 314 Sul	344	536,00
	E.C. 315 Sul	366	570,00
	E.C. 316 Sul	444	691,00
	E.C. 405 Sul	285	444,00
	E.C. 410 Sul	266	414,00
	E.C. 413 Sul	358	557,00
	E.C. 416 Sul	244	380,00
	E.C. SHIS (Lago Sul)	606	944,00
	Escola Normal de Brasília	1.152	1.794,00
	Escola Parque 307/8	305	475,00
	C.Educ. Lago Sul	138	215,00
	CEE 02 - DV	105	163,00
	C. Integrado de Ensino Especial	P 130 M 290	579,00
	PROEM	P 200	P 196,00
	C.Ens. 02	53	83,00
	CEE 02 - DM	290	452,00
	C. Ens. 05 de Brasília	737	1.147,00
PLANO PILOTO E CRUZEIRO	J.I. 302 Norte	219	341,00
	J.I. 304 Norte	207	322,00
	J.I. 404 Norte	232	361,00
	C.Ens. Lago Norte	413	643,00
	E.C. 102 Norte	398	620,00
	E.C. 104 Norte	404	629,00
	E.C. 113 Norte	244	380,00
	E.C. 115 Norte	194	302,00
	E.C. 302 Norte	178	277,00
	E.C. 304 Norte	287	447,00
	E.C. 306 Norte	267	416,00
	E.C. 312 Norte	356	554,00
	E.C. 316 Norte	500	779,00
	E.C. 403 Norte	345	537,00
	E.C. 407 Norte	233	363,00
	E.C. 409 Norte	138	215,00
	E.C. 411 Norte	284	442,00
	E.C. 415 Norte	204	318,00
	E.C. 708 Norte	193	301,00
	E.C. 711 Norte	243	378,00
	E. Parque 303/4	800	1.246,00
	E. Parque 210/11 Norte	340	529,00
	E.C. do Torto	208	324,00
	C.Ens. Planalto	746	1.162,00
	E.C. Varjão	690	1.074,00
	E.C. 01 Paranoá	1.051	1.636,00
	E.C. 02 Paranoá	1.171	1.823,00
	E.C. 03 Paranoá	1.039	1.618,00
	E.C. 04 Paranoá	621	967,00
	E.Educ. 01 Paranoá	1.665	2.592,00
	E.C. 05 Paranoá	789	1.228,00
	GAN	284	442,00
	J.I. 106 Norte	243	378,00
	E.C. 106 Norte	401	624,00

	J.I. 01 - Cruzeiro	310	483,00
	E.C. 04 - Cruzeiro	423	659,00
	E.C. 05 - Cruzeiro	683	1.063,00
	E.C. 07 - Cruzeiro	104	162,00
	E.C. 08 - Cruzeiro	701	1.091,00
	E.C. SMU - Cruzeiro	133	207,00
	E.C. SRIA	161	251,00
	C.Ens. 01 - Cruzeiro	916	1.426,00
	C.Ens. 02 - Cruzeiro	320	498,00
	C.Educ. 01 - Cruzeiro	50	78,00
	C.Educ. 02 - Cruzeiro	115	179,00
	T O T A L	33.318	51.682,00

DRE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Nº DE ALUNOS	VALOR(R$)
	J.I. 01	194	302,00
	J.I. 02	411	640,00
	E.C. 01	574	894,00
	E.C. 05	949	1.477,00
	E.C. 07	409	637,00
	E.C. 09 (C.Ens. Especial)	123	192,00
	E.C. 10	411	638,00
	E.C. 11	441	687,00
	E.C. 12	414	645,00
	E.C. 13	610	950,00
	C.Ens. 01	323	503,00
	C.Ens. 02	P 334 M 561	1.199,00
S	C.Ens. 03	1.074	1.672,00
O	C.Ens. 04	1.326	2.065,00
B	C.Ens. 05	860	1.339,00
R	C.Ens. 06	793	1.235,00
A	C.Educ. 02 (Escola Normal)	P 150 M 603	1.085,00
D	E.C. Boa Vista	64	100,00
I	E.C. Brochado da Rocha	73	114,00
N	E.C. Caatingueiro	37	58,00
H	E.C. Córrego do Ouro	27	42,00
O	E.C. Córrego de Sobradinho	978	1.460,00
	E.C. Engenho Velho	343	533,00
	E.C. Natureza	77	120,00
	E.C. Olhos D'água	85	132,00
	E.C. Queima Lençol	231	360,00
	E.C. Ribeirão	35	54,00
	E.C. Santa Helena	920	1.375,00
	E.C. Sítio Araucárias	30	47,00
	E.C. Sonhem de Cima	14	22,00
	E.C. Sobradinho dos Melos	95	148,00
	E.C. Morro da Sanção	76	118,00
	E.C. Boqueirão	97	151,00
	E.C. Rural Lago Oeste	185	408,00
	C.Ens. Fercal	482	750,00
T O T A L		14.409	22.152

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61/95-DIE/SE, de 04 de agosto de 1995.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 17, 41-item VII e 43, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do artigo 149 do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Parecer nº 68/95-CEDF,

RESOLVE:

I -Aprovar as normas de verificação do rendimento escolar do CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DO PLANO PILOTO-CILT/PP, localizado no SGAS, Quadra 908, Módulo 25/26-Brasília-Distrito Federal,mantido pela Fundação Educacional do Distrito Federal, sediada no SGAN 607, Projeção "D", Brasília-Distrito Federal;

II - Validar os atos escolares praticados até esta data com base nas citadas normas;

III - Determinar que a escola cumpra, rigorosamente, o Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, no que se refere aos dispositivos não integrantes das normas ora aprovadas, até que disponha de Regimento Escolar próprio aprovado;

IV - Alertar a escola de que deverá apresentar, no prazo de 180 dias, a partir da data de publicação da presente Ordem de Serviço, proposta de Regimento Escolar próprio, nos termos do artigo 149 do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal;

V - Determinar que a Direção do Estabelecimento de Ensino dê ampla divulgação das normas ora aprovadas ente os membros da comunidade escolar, conforme Parecer nº 33/75-CEDF;

VI - Encaminhar ao Estabelecimento de Ensino o original das normas supracitadas para que as faça cumprir e constar de seus arquivos;

VII - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo No. 082.008479/95,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a TOMAZ DE AQUINO ALVES CORREA, matricula No. 84.502-7, no Cargo de Professor, Nivel 03, Classe Única, Padrão 10F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e Parágrafo 4o., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, com a vantagem do Artigo 3o. da Lei No. 8.911, de 11 de julho de 1994.

ISAURA BELLONI
Diretora Executiva

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 06 de novembro de 1993,

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 15-03-91, por motivo de Aposentadoria e para fins de regularização de documentos, **NIZETE VIEIRA ARAÚJO TÓMAZ**, matrícula nº 08.256-2, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Secretário Administrativo do Núcleo de Controle de Programas de Saúde, Código DAI 112.2, desta Secretaria.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

PORTARIA DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 15.196, de 05 de novembro de 1993,

R E S O L V E :

CESSAR os efeitos da Portaria de 19-4-95, publicada no DODF nº 77 de 24-5-95, que designou **SANDRA MARIA SANTOS DE FARIA**, matrícula nº 41.706-8, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **IÊDA MARIA OLIVA**, matrícu/

la nº 44.628-9, Diretora da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, em suas faltas e impedimentos eventuais.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 143, de 26-7-95)

PROCESSO Nº : 060.001.031/94
RECORRENTE : MAKRO ATACADISTA S/A
INSCRIÇÃO : 07.308.571/002-00

DECISÃO FINAL
DEFIRO, parcialmente, com fulcro no art. 37, da lei..... 6.473/77, de 20.08.77, o Recurso de fls. 54/87 dos autos, para anular a penalidade de ADVERTÊNCIA, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 503/94, de 28.07.94 (fls. 42 e 51), em razão de comercializar o produto camarão cru, com reação positiva de gás sulfídrico, valores em PH e bases valáteis acima dos limites máximos permitidos e características organolépticas anormais, e ainda, com o rótulo em desacordo, por não declarar o uso do conservante PV (pê cinco), Dióxido de Enxofre, conforme o LAF nº 9404088/321, emitido pelo ISDF, em 17.04.94 (fls. 03).
N O T I F I Q U E - S E.
Brasília/DF, 09 de agosto de 1995.
JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE AGOSTO DE 1995.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar os funcionários **MARCELO DE OLIVEIRA SEIXAS**, matrícula nº 26.090-8, Técnico de Administração Pública, **VERA LÚCIA MARTINS PEREIRA FERREIRA**, matrícula 31.151-0, Técnico de Administração Pública e **ERIVALDO FERNANDO FERNANDES**, matrícula nº 33.212-7, Técnico de Administração Pública, todos lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o processo nº 060.002.782/95.

IÊDA MARIA OLIVA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE Agosto DE 1995.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995.

R E S O L V E :

Conceder licença sem vencimentos para trato de Interesses Particulares, a servidora **FERNANDA SANTOS COUTO ROSA**, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo) matrícula 132.816-6, lotada no HBDF, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 10/08/95, nos termos do art. 91, da Lei 8.112/90, conforme processo nº 061.023459/95.

MÁRCIO PALIS HORTA

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160 DE 04 DE AGOSTO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o contido no Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993

R E S O L V E :

DECLARAR o posicionamento nas Classes e Padrões, dos servidores do Instituto de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993, conforme relação abaixo, com efeito a partir de 01 de agosto de1995.

NOME	MAT.	CARGO	S.ANT CL/PAD	S.NOVA CL/PAD
ANTÔNIA M. DO BONFIM	100099-3	AUX.A.P	ESP.II	ESP.III
MARIA TORRES DE SALES	100332-1	AUX.A.P	ESP.I	ESP.II
ANTÔNIA B. M. OLIVEIRA	100333-0	AUX.A.P	ESP.I	ESP.II
CARLOS DE M. CARDOSO	100372-1	AUX.A.P	ESP.I	ESP.II
MOUNA GHORAYEB	100542-1	AN.A.P	2º I	2º II
MARIA CRISTINA MIRON	100544-8	AN.A.P	1º I	1º II
EDILSON L. DE MENDONÇA	100546-4	TEC.A.P	1º I	1º II
IEDA VIANA DO VALE	100555-3	TEC.A.P	1º I	1º II
Mª IRISMAR N. XIMENES	100812-2	AN.A.P	2º I	2º II

LIDIA MARIA PINTO DE LIMA
Diretora

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA-SO Nº 028 DE 10 DE AGOSTO DE 1.995
O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Designar a servidora CLAUDETE MARTA PEREIRA DA ROCHA, matrícula nº 47.547-5, para substituir APARÍCIO FERREIRA BASTOS, matrícula nº 44.182-1, na Comissão de Sindicância de que trata a Portaria-SO nº 24, de 18/07/95.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMISSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE AGOSTO DE 1995

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR, designada pela Portaria nº 019/95, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Designar, no uso de suas atribuições, BEATRIZ DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 31.355-6, para exercer as funções de Secretária da referida Comissão relativa ao processo nº 030.006.785/95.

Brasília, 04 de agosto de 1995

DILMA DO CARMO NASCIMENTO
Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção no DODF de 08.08.95, pág. 11)

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE COMERC.MATERIAL AGROPECUÁRIO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO: 073001893/95 - INTERESSADO: DECOM - Autoriza o fornecimento de 1/2(meia) diária aos servidores JOSE FERNANDES MOTA, DANILO VICENTE COSTA E FRANCISCO DE ASSIS B.RIBEIRO, quando do deslocamento para Padre Bernardo/GO, para transporte e descarga de mercadorias na Unidade de Revenda local, no dia 19 de julho de 1995.

PROCESSO: 073001894/95 - INTERESSADO: DECOM - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária aos servidores ULISSES NEVES DE BRITO , HARUR RODRIGUES DA SILVA e IVANILDO CAVALCANTE DE SANTANA, quando do deslocamento para Alexânia/GO, para transporte e descarga de mercadorias na Unidade de Revenda local, no dia 18 de julho de 1995.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUCÃO DE SERVIÇO NR. 771 /95 DE 02 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XLIX DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NR. 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,

R E S O L V E :

REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da Instrução de Serviço nr. 672/95, à condutora abaixo relacionada.

PROCESSO NR. : 055.003457/95
INTERESSADO : ERIKA SEKISUGI
PRONTUÁRIO NR.: 0002063603/DF

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 772 /95 14 de julho de 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.004083/95
INTERESSADO : ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR
PRONTUÁRIO : 11.405.828-8/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 785 /95 18 de julho de 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055.004076/95
INTERESSADO : SIMONE DAUDT PRIETO
PRONTUÁRIO : 567250393/RS
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 786 /95 18 de julho de 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.004077/95
INTERESSADO : EVERSON ESSIO M. DE PAULA
PRONTUÁRIO : 00.253.772-9/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 01 (um) mês

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 787 /95 14 de julho de 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055.004078/95
INTERESSADO : EDMUNDO ARAUJO VERAS
PRONTUÁRIO : 00.069.466-5/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso I do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 788 /95 14 de julho de 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055.004079/95
INTERESSADO : ZEFIRINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 11.179.327-0/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 789 /95 17 de julho de 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.004080/95
INTERESSADO : HERCULES COSTA OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 00.192.699-3/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.004081/95
INTERESSADO : ERONILDO JOSE BARBOSA
PRONTUÁRIO : 11.491.468-0/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.004088/95
INTERESSADO : ANTONIO RODRIGUES DE C. FILHO
PRONTUÁRIO : 00.487.119-7/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 790 /95 17 de julho de 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrato 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055.004084/95
INTERESSADO : WALTER LIMA ROSA
PRONTUÁRIO : 00.118.125-4/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 791 /95 04 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43

ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,
R E S O L V E -
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu § 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigirem veículo automotor, devendo frequentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.004136/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : PAULO CESAR AFONSO
PRONTUÁRIO : 00.192.668-3
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM III DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 19.07.95

PROCESSO Nº : 055.004135/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : FERNANDO DOS SANTOS MARTINS
PRONTUÁRIO : 00.359.896-9
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM III DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 19.07.95

PROCESSO Nº : 055.004137/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : WESLEY GOMES DE A. CHIANELLI
PRONTUÁRIO : 00.371.888-3
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM III DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 26.07.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 792 /95 18 de julho de 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.004128/95
INTERESSADO : ANTONIO FRANCISCO M. VIANA
PRONTUÁRIO : 00.368.922-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.004160/95
INTERESSADO : AIRES SERVOLI DA SILVA
PRONTUÁRIO : 36.292.810-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.004133/95
INTERESSADO : FRANCISCO DE ASSIS A. MARQUES
PRONTUÁRIO : 00.423.217-8/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.004132/95
INTERESSADO : SALADINO SILVA FILHO
PRONTUÁRIO : 11.464.890-5/TO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº : 055.004131/95
INTERESSADO : MARCUS ANTONIO DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.387.868-6/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 793 /95 27 de julho de 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
CASSAR a CNH abaixo especificada, com base no Artigo 200, Inciso I, Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter seu titular sido encontrado no dia 27.07.95, dirigindo veículo automotor quando estava com a mesma apreendida legalmente, conforme Instrução de Serviço nº 568/95 e Auto de Infração nº 084228.
PROCESSO Nº : 055.004127/95 CATEGORIA/UF: "D" - CE
INTERESSADO : JORGE PEREIRA SOARES
PRONTUÁRIO : 56.027.250-2

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 794 /95 04 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,
R E S O L V E -
CASSAR a CNH abaixo especificada, com base no Artigo 200 Inciso I do RCNT, por ter seu titular sido encontrado no dia 20.07.95 dirigindo veículo automotor quando estava com a mesma apreendida legalmente, conforme IS nº 646/95 - DETRAN/DF e AI's nºs 385172 e 385197.

PROCESSO Nº : 055.004126/95 CATEGORIA/UF: "B"/GO
INTERESSADO : ULISSES ALVIM
PRONTUÁRIO : 11.417.481-4
DATA DA APREENSÃO : 21.07.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº795 DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1.976,

R E S O L V E:

EXONERAR, MITZI FELIX DA COSTA FERREIRA, matrícula nº 00.432-4, da função de Assistente da Gerência de Engenharia de Trânsito, DFA-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 30 de julho de 1995.

NOMEAR, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.601-7 , para exercer a função de Assistente da Gerência de Engenharia de Trânsito, DFA-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 01 de agosto de 1995.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 796 /95 DE JULHO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535 de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E:

Renovar a Licença Anual de Funcionamento das auto-escolas abaixo relacionadas,conforme prevê o artigo 7º da Resolução 734/89-CONTRAN.

Apache, Apolo, Bahia, Bandeirante, Braz, Capelli, Capital, Chaves, Cidade, Compacto, Dallas, Delta, Dinâmica, Diplomata, Ele & Ela, Ele & Ela Filial, Elite, F&M, Fórmula Indy, Globo, GS, Guiar, Habilitar, Ideal, Interlagos,Kapri, Karina, Kelly, KM, Leal, Líder, Ligier, Logus, Manchete,Maracanã, Márcia, Meta, Mirage, Monitor, Monza,Nova Era,Objetiva, Opção, Parente, Pioneira, Planeta, Prática, Prêmio, Prêmio II, Puma, Rally, Real, Real Filial, São Cristóvão, Shirley, Sinal Verde, Statu's, Solar, Taguatinga, Tavares, Teka,Touring Club do Brasil, União, União Filial, Universal, Veja, Verona, Centro Oeste.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 797 /95 07 DE JULHO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 , inciso XVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535 de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E:

Renovar a Licença Anual de Funcionamento das auto-escolas abaixo relacionadas, conforme prevê o artigo 7º da Resolução 734/89-CONTRAN.

Automóvel Club do Brasil,Central,JK, 04 Rodas.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 798 /95 03 DE AGOSTO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,
R E S O L V E -
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu § 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigirem veículo automotor, devendo frequentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.004141/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : EDVALDO DA FONSECA BARBOSA
PRONTUÁRIO : 00.269.629-0
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 21.07.95

PROCESSO Nº : 055.004142/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : GOLBERTO ALVES DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.083.679-6
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 21.07.95

PROCESSO Nº : 055.004146/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO : JOSE LOURENÇO DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 00013902502
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 24.07.95

PROCESSO Nº : 055.004145/95 CATEGORIA/UF: "C"/GO
INTERESSADO : ADÃO BATISTA DOS REIS
PRONTUÁRIO : 11.151.062-7
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 25.07.95

PROCESSO Nº : 055.004144/95 CATEGORIA/UF: "B"/GO
INTERESSADO : VANDERLEI VIEIRA
PRONTUÁRIO : 11.656.408-3
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 26.07.95

PROCESSO Nº : 055.004143/95 CATEGORIA/UF: "B"/GO
INTERESSADO : MANOEL GOMES SILVA
PRONTUÁRIO : 11.279.583-8
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 27.07.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR. **799** /95 DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NR. 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada com fulcro no artigo 199 Item I e seu parágrafo 1a . Em consequência fica o supracitado condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor e, caso queira, poderá pleitear a redução da penalidade à metade devendo frequentar o curso de reciclagem para condutores infratores.

PROCESSO NR. : 055.003717/95
INTERESSADO : ANTÔNIO PEREIRA LIMA FILHO
PRONTUÁRIO NR. : 11.563.354-5
PERÍODO : 08(oito) meses, a partir de 31.05.95

LUíS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR. **800** /95 DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NR. 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada com fulcro no artigo 199 Item II e seu parágrafo 1a . Em consequência fica o supracitado condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor e, caso queira, poderá pleitear a redução da penalidade à metade devendo frequentar o curso de reciclagem para condutores infratores.

PROCESSO NR. : 055.003358/95
INTERESSADO : LUCIANO CÂNDIDO MARIZ
PRONTUÁRIO NR. : 00.087.619-4
PERÍODO : 12(doze) meses, a partir de 08.07.95

LUíS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR.**801** /95 DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NR. 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada com fulcro no artigo 199 Item I e seu parágrafo 1a . Em consequência fica o supracitado condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor e, caso queira, poderá pleitear a redução da penalidade à metade devendo frequentar o curso de reciclagem para condutores infratores.

PROCESSO NR. : 055.003319/95
INTERESSADO : ALEXANDRE L. F. S. DA C. F. VASCONCELOS
PRONTUÁRIO NR. : 00.396.647-0
PERÍODO : 06(seis) meses, a partir de 26.06.95

LUíS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR. **802** /95 DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XLIII DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NR. 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO NR. 055.000414/95,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nr. 118/95, datada de 03.02.1995, que apreendeu a Carteira Nacional de Habilitação de JÚLIO CEZAR SCHMALTZ, registro nr. 00.271.046-3/DF.

LUíS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR. **803** /95 DE 03 DE AGOSTO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NR. 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada com fulcro no artigo 199 Item II e seu parágrafo 1a : Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO NR. : 0055.003940/95
INTERESSADO : WILLIAM CÂNDIDO NASCIMENTO
PRONTUÁRIO NR. : 00.288.171-3
PERÍODO : 06(seis) meses, a partir de 13.07.95

LUíS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº **804** /95 27 de julho de 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item.I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : **055.004098/95**
INTERESSADO : ANSELMO ALVES LIMIRIO
PRONTUÁRIO : 00.257.339-3/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 01 (um) mês

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR. **805** /95 DE 04 DE AGOSTO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XLIII DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NR. 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,

R E S O L V E :

REDUZIR para 30(trinta) dias a penalidade aplicada, através da Instrução de Serviço nr. 626/95, ao condutor abaixo realcionado.

PROCESSO NR. : 055.003140/95
INTERESSADO : JOSÉ ARIMATEAS DE FARIAS
PRONTUÁRIO NR. : 00.013.284-5/DF

LUíS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº **806** /95 26 de julho de 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : **055.004097/95**
INTERESSADO : JOÃO MAIA DE MIRANDA
PRONTUÁRIO : 00.209.196-8/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR. **807** /95 DE 02 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XLIII DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NR. 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,

R E S O L V E :

REDUZIR para 30(trinta) dias a penalidade aplicada ao condutor abaixo relacionado através da Instrução de Serviço nr. **669/95**.

PROCESSO NR. : 055.003462/95
INTERESSADO : EURIPEDES CARVALHO DA SILVA
PRONTUÁRIO NR.: 11.545.559-0/GO

LUíS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR 808 /95 DE 02 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XLIII DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NR. 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,

R E S O L V E :

REDUZIR para 30(trinta) dias a penalidade aplicada, através da Instrução de Serviço nr. 398/95, ao condutor abaixo realcionado.

PROCESSO NR. : 055.001984/95
INTERESSADO : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRONTUÁRIO NR.: 00.008.086-1/DF

LUíS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 809 /95 04 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,
R E S O L V E -
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitção abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.004147/95 CATEGORIA/UF: "B"/MG
INTERESSADO : SINVAL GERALDO VARGAS
PRONTUÁRIO : 23.595.404-7
INFRAÇÃO : ARTIGO 199 ITEM XI DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 28.07.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 810 /95 04 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,
R E S O L V E -
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item VI e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.004148/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : GIDEVALDO TAVARES MERES
PRONTUÁRIO : 00.276.283-8
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM 181-XXX-F DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 21.07.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 811 /95 04 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,
R E S O L V E -
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu § 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigirem veículo automotor, devendo frequentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.004138/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : IUCATAN DOS REIS LOPES
PRONTUÁRIO : 00.345.910-1
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 18.07.95

PROCESSO Nº : 055.004139/95 CATEGORIA/UF: "D"/GO
INTERESSADO : JOSÉ ROSA DE ARAÚJO
PRONTUÁRIO : 11.149.594-6
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 27.07.95

PROCESSO Nº : 055.004140/95 CATEGORIA/UF: "B"/GO
INTERESSADO : ALEX DA SILVA MARTINS VAZ
PRONTUÁRIO : 11.651.697-6
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 28.07.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 813 /95 05 DE JULHO DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976,
R E S O L V E -
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº: 055004192/95 CATEGORIA/UF: "A2B"/DF
INTERESSADO: IVANILDE CLAUDINO DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 00.484.246-4
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 30.06.95.

LUIS RIOGI MIURA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1995.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 14 de julho de 1995, o Capitão QOPMS MÁRCIO ROBERTO DE MENEZES - Mat 00.512/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1995.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 24 de julho de 1995, o Capitão QOPM JOÃO MARSICANO DA FRANCA - Matrícula nº 50.049/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 01 DE AGOSTO DE 1995.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24 de julho de 1995, o Primeiro-Tenente QOPMA JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO - Matrícula 03.544/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 01 DE AGOSTO DE 1995.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 01 de agosto de 1995, o Capitão QOPMA DEUSDETE GONÇALVES DE MAGALHÃES - Matrícula 00.837/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da ' Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

Referência: Processo no. 150.000.106/95
Interessado: MARCELLO FRECHIANT DALLA BERNARDINA
Assunto: Apoio Financeiro FAAC

Ratifico, nos termos do artigo 26,da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de de R$ 16.666,24 (dezeseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), referente ao projeto "A HISTORIA DE CADA UM", que visa contribuir para o fortalecimento do potencial artístico e cultural e de qualidade técnica dos músicos brasilienses, relativo à parcela única.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei no. 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

Brasília, 08 de agosto de 1995.

MARIA DE SOUZA DUARTE
Secretária

Referência: Processo no. 150.000.876/93
Interessado: RICARDO WAHRENDORFF CALDAS
Assunto: Apoio Financeiro FAAC

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de R$ 5.703,04 (cinco mil, setecentos e três reais e quatro centavos), referente ao projeto "A POLITICA EXTERNA DO GOVERNO KUBITSCHEK", o qual visa caracterizar a política externa adotada pelo Governo Kubitschek, no que tange às relações internacionais, relativo à parcela única.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei no. 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

Brasília, 08 de agosto de 1995.

MARIA DE SOUZA DUARTE
Secretária

Referência: Processo no. 150.000.025/95
Interessado: HELENA RIBEIRO S. BARCELLOS
Assunto: Apoio Financeiro FAAC

Ratifico, nos termos do artigo 26,da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da credora acima mencionada, no valor de R$ 12.920,95 (doze mil, novecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), referente ao projeto "ALEM DO CIRCULO DE GIZ", que visa propiciar o dimensionamento de procedimentos, métodos de linguagem cênica para a criação de novos comportamentos didáticos e pedagógicos de professores, relativo à parcela única.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

Brasília, 08 de agosto de 1995.

MARIA DE SOUZA DUARTE
Secretária

PORTARIA DE 08 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, letra "K" da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

R E S O L V E :

Designar o servidor FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO, Assessor desta Secretaria, Código DFA-11, matrícula nº 28.921-3, como EXECUTOR do contrato nº 19/95, firmado entre a Secretaria de Cultura e Esporte e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, objetivando a execução de serviços e conservação do Memorial dos Povos Indígenas, abrangendo: pavimentação, revisão hidráulica, elétrica, substituição de vidros e pintura, conforme processo nº 112.003.593/95, cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para o exercício de 1995.

ROMÁRIO CÉSAR SCHETTINO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais;

R E S O L V E :

Conceder salário família ao servidor NEY NOGUEIRA MOTA, matrícula no. 46.305-1, Auxiliar de Administração Pública, pelo filho JONATHAS WESLEI DA PAIXÃO NOGUEIRA, nascido em 07.06.81, de conformidade com o artigo 197, parágrafo único, inciso I, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

AMELIA MENDES RABELO

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais;

R E S O L V E :

Conceder salário família à servidora NELI PEREIRA S. DE OLIVEIRA, matrícula no. 46.373-6, Auxiliar de Administração Pública, pela filha TAYNAN SERVANO DE OLIVEIRA, nascida em 01.10.86, de conformidade com o artigo 197, parágrafo único, inciso I, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

AMELIA MENDES RABELO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO – DEFER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 046 DE 08 DE AGOSTO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Constituir Comissão para recebimento dos equipamentos, materiais e serviços doados a título de Oferta de Benfeitoria relativos ao processo nº 011.000.372/95 e nomear os seguintes funcionários para sua composição:
1. SAMUEL LEANDRO DE SANTANA, Chefe de Gabinete, Símbolo DFG-14, matrícula 00.483-9; FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, Professor de Educação Física, matrícula nº 56.233-5; JOSIAS WELLINGTON OLIVEIRA BATISTA, matrícula nº 00.316-6; ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS, matrícula nº 00.290-9.
2. Nomear como executor do contrato relativo ao mencionado processo o Arq. SAMUEL LEANDRO DE SANTANA, matrícula nº00.483-9.

RAIMUNDO AUGUSTO O. LOBÃO
Diretor do Defer

ORDEM DE SERVIÇO Nº 047 DE 08 DE AGOSTO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Constituir Comissão para recebimento dos equipamentos, materiais e serviços doados a título de Oferta de Benfeitoria relativos ao processo nº 011.000.374/95 e nomear os seguintes funcionários para sua composição:
1. SAMUEL LEANDRO DE SANTANA, Chefe de Gabinete, Símbolo DFG-14, matrícula 00.483-9; FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, Professor de Educação Física, matrícula nº 56.233-5; JOSIAS WELLINGTON OLIVEIRA BATISTA, matrícula nº 00.316-6; ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS, matrícula nº 00.290-9.
2. Nomear como executor do contrato relativo ao mencionado processo o Arq. SAMUEL LEANDRO DE SANTANA, matrícula nº00.483-9.

RAIMUNDO AUGUSTO O. LOBÃO
Diretor do Defer

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INTERESSADO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP, com fulcro no art. 25, do citado diploma legal
Brasília, 09 de agosto de 1995

CARLOS ALBERTO TORRES
Secretário

INTERESSADO : TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S/A

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S/A, com fulcro no art. 25, do citado diploma legal
Brasília, 09 de agosto de 1995.

CARLOS ALBERTO TORRES
Secretário

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA DE 09 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 27, do Regimento aprovado pelo Decreto 16.258, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CESSAR, a pedido, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, concedida ao servidor **JOSÉ NILSON MAGALHÃES**, matrícula nº 36.525-4, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.

CESSAR, a pedido, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, concedida a servidora **PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO,** matrícula nº 39.782-2, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.

CONCEDER o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, ao servidor **CLÁUDIO VANISIO CARDOSO PEDRA**, matrícula nº 43.708-5, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.

PEDRO CELSO

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 1995

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E:**

DESIGNAR, a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.703-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em substituição a servidora **LIA VON SOHSTEN CHAGAS,** exonerada, a pedido do Cargo de Técnico de Administração Pública, matrícula nº 44.094-9, referente a Ordem de Serviço de 28.03.95, publicada no DODF nº 63, do dia 30.03.95, página 84, a qual designa a responsável pela distribuição dos vales-transportes no âmbito desta Secretaria, bem como pela prestação de contas das despesas com os referidos vales na forma da legislação vigente

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete da Secretaria de Trabalho

DEPARTAMENTO DE EMPREGO – DEPEM

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso da atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a servidora:

NOME: **TÂNIA LÚCIA FERNANDES DE SOUSA,** matrícula nº 00023-X, 2º QUINQUÊNIO: 01.07.90 A 30.06.95, conforme processo nº .101.002067//92

JOÃO PEDRO DE MOURA

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93,

R E S O L V E :

ELOGIAR a funcionária MARGARETE TEIXEIRA PIMENTEL - Assistente da Divisão de Geração de Eventos - Matr. 45.439-7, pelo zelo e dedicação demonstrados no dezempenho de suas atribuições, durante o período em que serviu nesta Secretaria.

GERALDO LIMA BENTES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 03 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E:

Designar EDILBERTO SEBASTIÃO DIAS CAMPOS, matrícula nº 45.660-2, Chefe do Serviço de Documentação Técnica, código DFG-09, para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo cargo de Assessor do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, código DFA-11, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

FRANCISCO DANTAS

PORTARIA DE 07 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

R E S O L V E:

Mandar Cessar, na forma do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, o pagamento de **INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**, pela execução de serviços de exclusivo interesse da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, do servidor **LUIZ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**, matrícula nº 38.246-9, a partir de 26.07.95.

FRANCISCO DANTAS

PORTARIA DE 09 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria de 20 de junho de 1995, publicada no DODF nº 120, de 23.06.95, página 31, que mandou cessar o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviço de exclusivo interesse da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, dos servidores relacionados abaixo:

NOME	*MATRICULA*	*A PARTIR DE*
JOÃO ALVES CARDOSO	*37.495-2*	*13.06.95*
IVANISE MACHADO DE FILGUEIRAS	*37.397-4*	*12.06.95*

FRANCISCO DANTAS

PORTARIA DE 08 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 13 do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, e o que consta do processo 032.000.178/93,

RESOLVE:

Designar MARIA LÚCIA DA SILVA, matrícula 24.654-9, como Executora do Contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a firma XEROX DO BRASIL S/A, durante o corrente exercício.

FRANCISCO DANTAS

PORTARIA DE 09 de AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

R E S O L V E:

Mandar cessar na forma do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991, o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviços de exclusivo interesse da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, do servidor JOÃO ALVES CARDOSO, matrícula nº 37.594-2, Fiscal Ambiental, a partir de 12.06.95.

FRANCISCO DANTAS

CONCESSÃO DE LICENÇA NOJO

SERVIDORA: JOSENICE ANTONIO DE SOUZA FRANCO

MATRICULA: 32.225-3

D E S P A C H O:

Concedo Licença Nôjo à servidora, de acordo com o artigo 97, do Capítulo VI, inciso III, letra "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme Certidão de Obito nº 38.160, Livro C-57, Folha 79v, de 28.07.95, no período de 28.07.95 a 04.08.95.

FRANCISCO DANTAS

PROCESSO : 190.000.305/95
INTERESSADO : ECO PRESS AGÊNCIA DE NOTÍCIAS AMBIENTAIS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da ECO PRESS Agência de Notícias Ambientais, com o objetivo de custear despesas com onze(11) edições da revista Educador Ambiental.

A inexigibilidade foi fundamentada com base no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1994, e tendo em vista as justificativas e documentos constantes no processo acima citado.

Brasília, 08 de agosto de 1995.

FRANCISCO DANTAS
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONCESSÃO LICENÇA GALA

SERVIDORA: JOSENICE ANTÔNIO DE SOUZA FRANCO
MATRÍCULA: 32.225-3
D E S P A C H O:

Concedido Licença Gala à servidora, de acordo com o artigo 97, do Capítulo VI, inciso III, Letra "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 01.07 a 08.07.95, conforme certidão apresentada em 19.07.95.

FRANCISCO DANTAS

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 142, de 25.07.95, pág. 35).

JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 1995

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 28, inciso IX do Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, nos termos Art. 129 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o constante no Processo nº 00192.000159/95.

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de advertência ao servidor JOSÉ HILTON DA SILVA, por ter cometido a falta constante no Art. 117, Inciso I da Lei nº 8.112/90.
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Pessoal/JZB.

Basília-DF, 09 de agosto de 1995.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PROCESSO Nº : 030.000.444/95
INTERESSADA : CLÁUDIA MARIA CORREIA DE MELLO
ASSUNTO : Diária de Viagem

Autorizo a concessão de 4.1/2 (quatro e meia) diárias para CLÁUDIA MARIA CORREIA DE MELLO, no valor total de R$ 274,86 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) que viajará à cidade de Florianópolis-SC, para participar do IX Congresso Brasileiro de Sementes, a ser realizado no período de 14 a 18 de agosto de 1995.

Brasília, 08 de agosto de 1995

ALBA EVANGELISTA RAMOS
Jardim Botânico de Brasília - JBB
Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 1750/95

De acordo com a informação da Diretoria-Geral de Administração.

AUTORIZO a inclusão nos proventos do servidor MAURÍCIO ALVES DA SILVA da gratificação de representação de gabinete referente ao encargo de Auxiliar GG-AU, a contar de 11.05.90, data de publicação do ato que efetivou a sua aposentadoria, nos termos da Decisão nº 1275, de 05.04.94.

RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, em favor do interessado, no valor de R$ 6.420,47 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Publique-se e devolva-se à Diretoria-Geral de Administração para as providências cabíveis.

Brasília-DF, em 03 de agosto de 1995.

MARLI VINHADELI
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3098

Aos 27 dias do mês de julho de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3097, de 25.07.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes documentos:

- Ofício nº 121/95-P-CJP, encaminhado pela Presidência desta Corte ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em atenção ao Ofício C. da MAGISTRATURA nº 5703, de 18.07.95, prestando informações para instrução do Mandado de Segurança nº 4946, impetrado pelo servidor AURÉLIO MARQUES DA SILVA e outros.

- Ofício nº 126/95-P-CJP, encaminhado pela Presidência desta Corte ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em atenção ao Ofício C. da MAGISTRATURA nº 5914, de 25.07.95, prestando informações para instrução do Mandado de Segurança nº 5003, impetrado pela servidora MARILUZA DE ALMEIDA PY.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3182/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora RUTH GUEDES CORRÊA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 3227/92 (anexo volume I e apensos os de nºs 0589/92, 121.088471/92, 121.076317/91, 121.109924/94 121.073709/91) - Prestação de contas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 376/94-PRESI, de 30/06/94, e seus anexos, fls. 30/51, e dos Processos CODEPLAN nºs 121.076.317/91 e 121.073.709/91; II - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 0099/94, de 3/2/94; III - recomendar àquela Jurisdicionada rigorosa observância dos prazos para cumprimento das diligências determinadas pelo Tribunal, sob pena de aplicação de multa, conforme o inciso III, do art. 182 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38-TCDF, de 30/10/90; IV - assinar o prazo de 30 (trinta) dias à CODEPLAN para que: a) adote providências necessárias ao devido ressarcimento a seus cofres da quantia de Cr$ 200.000,00, devidamente atualizada, referente a adiantamento pago à servidora MARILENE GOMES DE OLIVEIRA, conforme consta do Processo nº 121.073.790/91, encaminhando a esta Casa os comprovantes de recolhimento, com a respectiva memória de cálculo; b) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao pagamento nos meses de abril e julho/91 de adiantamento de 13º salário à servidora MARILENE GOMES DE OLIVEIRA; c) proceda à regularização, se ainda não o fez, do lançamento a maior nos encargos de depreciação da conta "Outras Máquinas e Aparelhos" ocorrido em setembro/91; da correção monetária apropriada a menor sobre o saldo da conta "Prejuízos Acumulados"; e ainda, das consequentes divergências ocasionadas por essas falhas, conforme anunciado no relatório, itens 12 e 14, fl. 06 (proc. 121.109.924/94); d) regularize as falhas apontadas na Informação nº 08/93-PC, da análise da Prestação de Contas de 1991, fls. 11/23 do respectivo processo, que lhe foi remetida, conforme a letra "c" do Of. GP nº 065/94, de 28/02/94, dando notícias dessas providências ao Tribunal; V - devolver à CODEPLAN os Processos nºs 121.073.709/91, 121.076.317/91 e 121.109.924/94; VI - manter sobrestado o julgamento das contas em apreço até cumprimento da diligência ora ordenada e do deslinde dos Processos nºs 4415/90 e 1388/91.

PROCESSO No. 5852/92 (anexo 01 volume) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as medidas regularizadoras adotadas com relação à conta Despesas a Regularizar, juntando os elementos comprobatórios e discorrendo a respeito das ocorrências mencionadas nos itens 5, 6.2, 6.3, 7 e 9 do Relatório de Auditoria e 6.1 da instrução, fl. 131; II - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao DEFER para que apresente as justificativas do gestor responsável pelas ocorrências a que se referem as observações e ressalvas contidas nos itens 3, 4, 5, 6.1, 6.2, 6.3, 7 e 9 do Relatório de Auditoria, fls. 112/114, e quanto à administração de créditos à conta do subelemento 3.1.3.2-05 - Divulgação, Publicidade, Propaganda e Promoções, descumprindo o disposto no art. 41, inciso II, do Decreto nº 12.966, de 28/12/90 (Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal para 1991); III - sobrestar o julgamento das contas em apreço até a definição dos Processos nºs 2122/92 e 1544/93, mencionados no item 5.3 da instrução, fls. 130.

PROCESSO No. 8018/93 (apenso o de nº 073.006004/92) - Atas das 1006a. a 1009a. Sessões do Conselho Fiscal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da diligência contida na Decisão nº 2539/94, considerando-a atendida; II. relevar o atraso detectado; III. determinar: a) a devolução do Processo nº 0073.006.004/92 à Fundação Zoobotânica do DF; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0391/94 - Contrato de concessão de uso celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0615/94 - Aposentadoria do servidor IRINEU BELLUCO-FHDF;

PROCESSO No. 0639/94 - Aposentadoria da servidora CECÍLIA AMORIM OLIVEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 2307/94 - Aposentadoria da servidora MARIA NEVES DE SOUSA MARTINS-FHDF;

PROCESSO No. 2547/94 - Aposentadoria da servidora DARCI DE OLIVEIRA FARIA DORNELAS-FHDF;

PROCESSO No. 2617/94 - Aposentadoria do servidor JAIR VIEIRA GONÇALVES-FHDF;

PROCESSO No. 2990/94 - Aposentadoria da servidora ARLETE INÊS DE FREITAS MUNDIM-FHDF;

PROCESSO No. 3109/94 - Aposentadoria da servidora VALDA MENDES MINDURI-FHDF;

PROCESSO No. 3304/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO PAIVA-FHDF;

PROCESSO No. 3311/94 - Aposentadoria da servidora JOVELINA PEREIRA LOPES-FHDF;

PROCESSO No. 3352/94 - Aposentadoria da servidora JOMAR ROCHA LIMA BATISTA DOS SANTOS-FHDF;

PROCESSO No. 3671/94 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO MIRANDA DINIZ-FHDF;

PROCESSO No. 3674/94 - Aposentadoria da servidora CLARISA SALAZAR MAGALHÃES-FHDF;

PROCESSO No. 3677/94 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA DE CARVALHO TELES-FHDF;

PROCESSO No. 4248/94 - Aposentadoria da servidora GUARACIABA COSTA-FHDF;

PROCESSO No. 4263/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DUQUES DA SILVA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0832/94 - Contrato nº 024/93 e outro, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma INFORM SISTEMAS LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos contratos em apreço, constantes às fls. 2 a 13; II. determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões pela desatenção ao disposto no art. 23, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, verificada nos contratos em exame - realização de duas tomadas de preços, quando o somatório das despesas contratadas requeria concorrência pública - apontando o(s) responsável(is) e, ainda, as alegações que tiver(em) em sua defesa , tendo em vista o disposto no art. 182, inciso II, do Regimento Interno, Resolução-TCDF nº 38/90.

PROCESSO No. 0997/94 - Contrato nº 016/93 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma EXERGIA - Consultoria e Projetos S/C LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 446/94-PR e dos documentos que a acompanham; II. considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 6386/94; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 1908/94 - NE nº 162/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das notas de empenho de que tratam os autos; b) dos contratos celebrados entre a Secretaria de Segurança Pública do DF e as empresas IPSUM Computadores Ltda. (Contrato nº 72/94), OSM Consultoria e Sistemas Ltda. (Contrato nº 66/94), EQUITEL Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações Ltda. (Contrato nº 49/94) e Termo-Padrão nº 03/94 - Conrado e Conrado Ltda. e TABRA Brasília Informática Ltda. c) dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 72/94; d) dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 66/94; e) dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 49/94; II. relevar as falhas apontadas pela instrução; III. considerar correta a classificação orçamentária das despesas decorrentes das notas de empenho incluídas nos autos, à vista dos dados nelas constantes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1176/91 (anexos volumes I a III e apensos os de nºS 4219 e 3925/90) - Convênio nº 051/89 celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Viação e Obras, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com Relator, decidiu: I - revendo a Decisão nº 6.985/95, tornar insubsistente o seu item 5; II - baixar os autos à 3a. ICE, para aguardar o cumprimento da diligência expressa nos itens 2, 3 e 4 da referida Decisão.

PROCESSO No. 1672/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO MARIA DE LEMOS KUZE-SEA. Juntou-se aos autos pedido de reconsideração da Decisão nº 2771/95, impetrado pelo interessado.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4075/92 - Aposentadoria da servidora MARIA VILMAR DE SOUSA RABÊLO-FEDF;

PROCESSO No. 4872/92 - Aposentadoria da servidora DILMA RUBEM DE MACEDO MARQUES-FEDF;

PROCESSO No. 4883/92 - Aposentadoria da servidora MARIA INÊS FERREIRA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5538/92 - Aposentadoria da servidora HILDETE SANTANA RIBEIRO-FEDF;

PROCESSO No. 4898/93 - Aposentadoria da servidora IRONDINA BAZÍLIO DA SILVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 6184/93 - Aposentadoria da servidora MARIA CÉLIA CAMELO-FEDF;

PROCESSO No. 6614/93 - Aposentadoria da servidora SENIR ABADIA RODRIGUES DA SILVA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0817/95 - Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do balancete em apreço, relevando o atraso apontado; II. recomendar à FZDF que: a) regularize, mediante ajustes contábeis, se já não o fez, os saldos divergentes verificados no Ativo e Passivo Compensado, entre as contas dos grupos 1.9.1/2.9.1, 1.9.2/2.9.2 e 1.9.3/2.9.3; b) observe o disposto na alínea c, inciso III, art. 113, do RI/TCDF; III. determinar àquela Fundação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o Balancete do 3º trimestre de 1994, juntando as justificativas pela não remessa do mesmo na época devida; IV. devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3622/91 (anexo 01 volume e apenso o de nº 102.057844/91, com 01 volume) - Prestação de contas da então Sociedade de Habitações de Interesse Social, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OF/SHIS/GP Nº 1208/94, do O.I Nº 254/94 - GAB/SDSAC e documentação anexa, fls. 79/110; II - relevar o atraso apontado na instrução; III- considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada; IV - determinar à SEFP que promova auditoria no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, com o intuito de regularizar a situação dos terrenos excluídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil sem o devido reembolso à então SHIS, tendo em vista o constante dos autos em apreço; V - sobrestar o julgamento das contas em exame até o deslinde dos Processos nºs 1288/87, 665/92, 3169/90, 7297/91 e 3028/94.

PROCESSO No. 5666/91 - Aposentadoria da servidora JOAQUINA CRUCIOL GONÇALVES-FHDF;

PROCESSO No. 6556/93 - Aposentadoria da servidora AMÉLIA FERREIRA ROSA-FHDF;

PROCESSO No. 0640/94 - Aposentadoria da servidora MARIA LUIZA DE CARVALHO-FHDF;

PROCESSO No. 1283/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 3688/94 - Aposentadoria da servidora TARCILA DOS SANTOS ASSUNÇÃO-FHDF;

PROCESSO No. 4235/94 - Aposentadoria do servidor WALDIVINO PEREIRA DE CAMPOS-FHDF;

PROCESSO No. 4467/94 - Aposentadoria do servidor JOEL FRANCISCO DE SOUZA-FHDF;

PROCESSO No. 4485/94 - Aposentadoria da servidora JOANA ARAÚJO DE ASSIS-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal adotar, a posteriori, as providências indicadas nos referidos votos.

PROCESSO No. 5976/91 - Aposentadoria do servidor MARCOS BÓS BRESSOLIN-FHDF;

PROCESSO No. 2271/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS DORES MORAES-FHDF;

PROCESSO No. 3448/92 - Aposentadoria da servidora OLGA MARQUES DOURADO-FHDF;

PROCESSO No. 5825/92 - Aposentadoria do servidor DANIEL HENRIQUE FRAZÃO-FHDF;

PROCESSO No. 1781/93 - Aposentadoria do servidor NELSON FUJISHIMA-FHDF;

PROCESSO No. 6450/93 - Aposentadoria do servidor CARLOS ALBERTO ACCIOLY DE SOUSA-FHDF;

PROCESSO No. 7732/93 - Aposentadoria da servidora ANA VIRGINIA DUARTE DE SANT'ANA-FHDF;

PROCESSO No. 1737/94 - Aposentadoria da servidora MARIA LOPES RODRIGUES-FHDF;

PROCESSO No. 1743/94 - Aposentadoria do servidor CARLOS TORQUATO DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 2300/94 - Aposentadoria do servidor WILSON CAVALCANTE COELHO-FHDF;

PROCESSO No. 2972/94 - Aposentadoria da servidora SAULA MARIA PEREIRA-FHDF;

PROCESSO No. 3653/94 - Aposentadoria da servidora MARIA ANTONIA DOS REIS-FHDF;

PROCESSO No. 3654/94 - Aposentadoria do servidor OSÓRIO CAYRES FILHO-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 7674/93 (apensos os de nºs 040.004724 e 040.002905/93) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte, para juntada aos autos: a) Balancete de Encerramento, exercício de 1992, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante; b) demonstrativo das Autorizações de Pagamentos emitidas e não pagas no exercício de 1992; c) informação quanto ao andamento do Processo nº 136.000.911/87; II - sobrestar o julgamento dos autos até a decisão do Processo nº 5852/93;

III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO No. 1524/93, contendo o Contrato nº 3148/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma XEROX DO BRASIL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço; II - determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto à dispensa de licitação que deu origem ao Contrato nº 3148/94, encaminhando os elementos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6547/93 - Aposentadoria da servidora JOSEFA MIRANDA SOUSA-FHDF;

PROCESSO No. 7945/93 - Reforma do Primeiro Sargento PM JOSÉ BARROS DE AGUI;

PROCESSO No. 2991/94 - Aposentadoria da servidora EDIA NETTO GUIMARÃES-FHDF;

PROCESSO No. 4457/94 - Aposentadoria da servidora EUNICE AYRES DA FONSECA LIMA-FHDF;

PROCESSO No. 4472/94 - Aposentadoria da servidora LAURA FRANÇA DE OLIVEIRA SILVA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 0163/94 (anexo volume I) - Contrato nº 025/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma VéRTICE - Engenharia, Comércio e Representação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) relevar as falhas apontadas; c) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0131/94 (anexo volume I) - Contrato nº 020/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma POLíGONO - Engenharia e Construção Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie junto a firma POLíGONO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. o ressarcimento da importância relativa ao reajustamento do valor correspondente à limpeza do canteiro da obra referente ao muro da Escola Classe 10 de Sobradinho, contrariando o disposto no item 8, alínea "b", da Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087/91, encaminhando a esta Corte cópia do comprovante de recolhimento e da memória de cálculo.

PROCESSO No. 0165/94 - Contrato nº 023/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CDL - Engenharia e Montagem Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos, fls. 71/165; b) do resultado da última etapa de fiscalização e controle da execução do pacto em apreço; II - relevar as falhas apontadas; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0582/94 (anexo volume I) - Contrato nº 026/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CONTRAL - Construção e Reforma Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da segunda etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) relevar as falhas apontadas; c) recomendar à FEDF que, doravante, formalize as prorrogações de prazo para execução de obras e serviços, por meio de termo aditivo, quando acarretar alteração de contrato, mesmo quando a prorrogação não implicar extrapolação do prazo de vigência do ajuste; d) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO No. 2506/94 (apenso o de nº 040.004796/93) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Serviço de Limpeza Urbana, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe à Corte, para juntada aos autos: a) Balancete de Encerramento, exercício de 1992, do Serviço de Limpeza Urbana, juntando, se for o caso, comprovante da regularização de Despesas a Regularizar e de prestações de contas de Suprimentos de Fundos; b) demonstrativo das Autorizações de Pagamentos emitidas e não pagas no exercício de 1992; c) Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do exercício de 1992; II - determinar o retorno do processo à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO No. 6759/94 - Convênio nº 002/94 firmado entre a Companhia Energética de Brasília e o Serviço Social da Indústria - SESI;

PROCESSO No. 1612/95 - Contrato nº 537/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma EBO - Engenharia e Incorporação Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos ajustes em apreço; II) relevar as falhas apontadas pela instrução; III) devolver os autos às competentes Inspetorias de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0719/95 - Atas das 51a. e 52a. Assembléias Gerais da Companhia Energética de Brasília;

PROCESSO No. 2101/95 - Atas das 289a e 291a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília.

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou o retorno dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3626/95 - Ofício nº 1000/95-GAB/SEFP, mediante o qual o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, Deputado WASNY DE ROURE, solicita a esta Corte de Contas a realização de auditoria especial naquela Secretaria, notadamente nos contratos pertinentes à reforma realizada no Gabinete daquela Pasta, localizado no 11º andar do Edifício Anexo ao Palácio do Buriti.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à 1a. Inspetoria de Controle Externo que realize, no prazo de 10 (dez) dias úteis, auditoria especial naquela Secretaria, objetivando apurar a veracidade ou não de notícias divulgadas nos meios de comunicação local sobre a reforma do Gabinete do titular da citada Pasta, conforme solicitado no expediente da inicial dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 0378/92 - Aposentadoria do servidor LUIZ FIRMIANO DE LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 0381/92 - Aposentadoria da servidora ISAURA MARTINS ALVES-FEDF;

PROCESSO No. 1336/92 - Aposentadoria da servidora MARIA MADALENA DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 477/94 - Aposentadoria da servidora YONE PRATES-FEDF;

PROCESSO No. 4162/94 - Aposentadoria da servidora AURELINA DE MEIRA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar, posteriormente, as providências indicadas nos referidos votos.

PROCESSO No. 1373/92 - Contrato nº 02/93 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma MAQUISERVICE - Máquinas e Serviços Técnicos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos termos de aditamento **sub exame**, relevou a impropriedade indicada e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5154/92 - Aposentadoria da servidora MARIA RODRIGUES MANGABEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5349/92 - Aposentadoria da servidora CARMOSINA BARBOSA SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 0364/93 - Aposentadoria da servidora DOMINGAS CORREA DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1432/93 - Aposentadoria da servidora BENEDITA MARIA DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1469/94 - Aposentadoria da servidora IDELMA ROSA DE OLIVEIRA AZEVEDO-FEDF;

PROCESSO No. 3037/93 - Aposentadoria da servidora MARIA ANTONIA DE CARVALHO-FEDF;

PROCESSO No. 3611/93 - Aposentadoria do servidor MÁRIO JOSÉ CAMPOS-FEDF;

PROCESSO No. 6240/93 - Aposentadoria da servidora SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 0049/94 - Aposentadoria da servidora ODETE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3046/94 - Aposentadoria da servidora NILCE COSTA DOURADO GRIPP-FEDF;

PROCESSO No. 3533/94 - Aposentadoria do servidor ELPíDIO RIBEIRO DA COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 3611/94 - Aposentadoria da servidora ELZA MAGALHÃES JORDÃO-FEDF;

PROCESSO No. 4098/94 - Aposentadoria da

servidora ALIETE MACHADO-FEDF;

PROCESSO No. 4151/94 - Aposentadoria do servidor MANOEL JOSé DA COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 4209/94 - Aposentadoria do servidor ADHEMAR DE SETA-FEDF;

PROCESSO No. 4422/94 - Aposentadoria da servidora MARIA LUIZA CARLOS-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3284/93 - Contrato nº 008/93 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma UNISYS ELETRÔNICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do contrato de que tratam os autos, decidiu assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a CODEPLAN encaminhe a esta Corte o Processo nº 121.094978/92, referido na cláusula segunda do contrato em apreço, firmado por aquela Empresa em 25.05.93.

PROCESSO No. 0773/94 - Contrato nº 2958/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma DEGREMONT - Saneamento e Tratamento de Águas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do contrato **sub exame**, autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0596/95 - Contrato nº 941/94 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e SÉRGIO MARTINS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço, autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins de praxe.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

.....

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário proposta no sentido de que a Sessão Ordinária do dia 10 de agosto próximo seja antecidada para às 15 horas do dia 02 daquele mês, de conformidade com o artigo 42, parágrafo único, do Regimento Interno.- O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 10h30min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, JOSé EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3099

Ao 1º dia do mês de agosto de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3098, de 27.07.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 198/95-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral (substituta) do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, indica, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, o Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para substituí-la nas sessões dos dias 1º e 08 do corrente mês.

- Ofício nº 712/95-GAG, mediante o qual o Governador do Distrito Federal, CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE, reportando-se a notícias veiculadas na imprensa, reafirma o princípio básico de seu Governo em garantir total transparência na gestão dos recursos públicos.

- Ofício nº 127/95-P/AA, pelo qual a Presidência desta Corte encaminha ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a tese do Auditor OSVALDO RODRIGUES, intitulada "PROVIMENTO DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS", a ser apresentada no XVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

- Relatório Final sobre o "Curso Prático de Cálculo Trabalhista", realizado pelo Sindicato dos Administradores do Distrito Federal, com a participação de servidores desta Corte.

A seguir, a Senhora Presidente convocou, de conformidade com o decidido na Sessão Ordinária nº 3092, de 06.07.95, Sessão Especial para homenagear a Doutora ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, ex-Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, pela sua aposentadoria no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, a realizar-se às 11 horas do dia 25 do corrente mês.

Prosseguindo, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário o nome do servidor JOSÉ TADEU RODRIGUES PEREIRA para ocupar o cargo de Diretor do Serviço de Contabilidade do Departamento Administrativo da DGA, código TCG-5.- O Tribunal aprovou a indicação.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 4027/86 (anexo volumes I e II e apenso o de nº 0372/91) - Contrato nº 043/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Ceilândia e a então Secretaria de Finanças, com a MULTICON - ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Região Administrativa de Ceilândia RA-IX: a) o imediato cumprimento da diligência contida na letra "b" da Decisão nº 1276/94, reiterada pela Decisão nº 0437/95, OF.GP nº 165/95; b) aponte o(s) responsável(is) pela desatenção para com as referidas decisões plenárias, para apresentar(em) sua(s) alegação(ões) de defesa, com vistas ao disposto no art. 182, inciso III, do Regimento Interno/Resolução TCDF nº 38/90.

PROCESSO No. 3510/90 - Aposentadoria da servidora NEUSA DOURADO FREIRE-SEA;

PROCESSO No. 5227/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DE MORAES-SEA;

PROCESSO No. 5886/91 - Aposentadoria da servidora YOLANDA SPINOLA DE ARAÚJO-FHDF;

PROCESSO No. 6525/91 - Aposentadoria da servidora NEIDE MARIA MARINS DINIZ-FHDF;

PROCESSO No. 0145/92 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA DA SILVA VIOLIN-FEDF;

PROCESSO No. 2239/92 - Aposentadoria da servidora DALVA BRAGA DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 3451/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ALVES DO NASCIMENTO-FHDF;

PROCESSO No. 1785/93 - Aposentadoria da servidora MARIA NEYDE DE OLIVEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 1793/93 - Aposentadoria da servidora BALBINA JOSé SOUTO-FHDF;

PROCESSO No. 2293/93 - Aposentadoria da servidora VARVARKA MATUICHUK-FHDF;

PROCESSO No. 7403/93 - Aposentadoria do servidor JOSé ALVES CORDEIRO-SEA;

PROCESSO No. 2838/94 - Aposentadoria da servidora INÊS MARIA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 3647/94 - Aposentadoria da servidora MARIA BRAGA BARBOSA-FHDF;

PROCESSO No. 3673/94 - Aposentadoria da servidora AGMAR DE FÁTIMA ALVES LOPES-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2885/91 - Reversão à atividade do servidor SAMUEL MALHEIROS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do cumprimento do item "c" da Decisão nº 3492/93, de 20/7/93,

conforme demonstrado às fls. 61; II. restituir o processo a 4ª ICE, para os devidos fins e de subsídio na análise de futuras concessões em favor do interessado.

PROCESSO No. 4183/94, contendo a NE nº 30021/94, do Gabinente do Vice-Governador do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7034/94, contendo a NE nº 30518/94 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6864/94, contendo a NE nº 30269/94 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das notas de empenho em apreço; II. relevar as falhas apontadas; III. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 3184/94 - Ofício nº 485/94-SE, por intermédio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal encaminha documentação à Corte, em atendimento à diligência expressa no OF GP nº 005/94-CIRCULAR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 925/94-SE, de 14/12/94, e da documentação anexa; II. considerar satisfatório o resultado da diligência determinada pela Decisão nº 5744/94, de 25/10/94; III. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 3339/94 (anexo volume I e II) - Contendo o Ofício nº 256/94, por intermédio do qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal encaminha documentação à Corte, em atendimento à diligência expressa no OF GP nº 005/94-CIRCULAR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** - tomar conhecimento do O.I. nº 373/94-PR, de 1º/12/94, e da documentação que o complementa; **II** - considerar satisfatoriamente cumpridos os objetivos da Decisão nº 5746/94, de 25/10/94; **III** - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3407/94 - Ofício nº 555/94-GAB/SES, por intermédio do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal encaminha documentação à Corte, em atendimento à diligência expressa no OF GP nº 005/94-CIRCULAR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.E. nº 211/DRH/FHDF, de 22/11/94, e da documentação que o acompanha; II. considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5747/94, de 25/10/94; III. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 3408/94 (anexo volume I) - Ofício nº 093/94-PRES/FCDF, por intermédio do qual a Fundação Cultural do Distrito Federal encaminha documentação à Corte, em atendimento à diligência expressa no OF GP nº 005/94-CIRCULAR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 147/94-PRES/FCDF, de 7/12/94, e da documentação que o acompanha; II. considerar satisfatórios os procedimentos de conversão da remuneração dos servidores da FCDF em URV e atendida a diligência determinada pela Decisão nº 5748/94, de 25/10/94; III. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 3576/94 - Ofício nº 157/94-GAB/FZ, por intermédio do qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal encaminha documentação à Corte, em atendimento à diligência expressa no OF GP nº 005/94-CIRCULAR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.E. nº 386/94-GAB/FZ, de 9/12/94, e da documentação que o acompanha; II. considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 5750/94, de 25/10/94; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3877/94, contendo a NE nº 30155/94, do Jardim Botânico de Brasília;

PROCESSO No. 4178/94, contendo a NE nº 30072/94 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4179/94, contendo a NE nº 30022/94 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4180/94, contendo a NE nº 30049/94, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4182/94, contendo a NE nº 30020/94, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6990/94, contendo a NE nº 30546/94, da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6999/94, contendo a NE nº 30529/94, da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7005/94, contendo a NE nº 30526/94, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos; II. considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se reportam; III. autorizar a devolução dos processos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0160/90, contendo o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 012/89-CJU/CEB celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Fundação de Assistência aos Empregados da CEB-FACEB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do aditivo em apreço, considerando-o regular; b) autorizar o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5304/91 - Aposentadoria da servidora YANIRA NAZARETH DOS REIS FREITAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3656/92 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSé CAIXETA BORGES-FEDF;

PROCESSO No. 4925/92 - Aposentadoria da servidora ELSE LUIZA POLEY MALACCO-FEDF;

PROCESSO No. 3904/93 - Aposentadoria da servidora HELÁDIA PINTO DE OLIVEIRA LOPES-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2381/93 (apenso o de nº 4489/92) - Tomada de contas dos ordenadores de despesas desta Casa, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JOSé EDUARDO BARBOSA, porque era, à época, o Presidente desta Corte.

PROCESSO No. 4481/93 - Contrato nº 012/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CRESEL - Comércio, Indústria e Serviços Gerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 20 a 50, considerando parcialmente cumprida a diligência contida no Ofício GP nº 1334/93; II - determinar a FHDF que, no prazo de 30 dias, informe: a) se foi, realmente, formalizado o Termo Aditivo a que se refere o terceiro parágrafo do ofício nº 751/93, GAB/SES, de 26.11.93, remetendo em caso positivo, cópia ao Tribunal; b) em caso negativo, "indicar o responsável pelo descumprimento da recomendação constante na letra "b" do OF GP nº 1334/93, com o objetivo de aplicação das penalidades previstas no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, podendo o mesmo apresentar desde já as razões que tiver em sua defesa;" c) até que data vigorou o Contrato nº 012/93; d) de que modo foi realizada a assistência técnica aos equipamentos telefônicos da Fundação após a vigência do Contrato nº 012/93; e) o motivo das diferenças verificadas entre o objeto do Contrato nº 012/93 e o do Contrato nº 115/94.

PROCESSO No. 7001/93 (apenso o de nº 7000/93) - Contratos nºs. 002/91 e 004/92 celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e a Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 165/94-PR, bem como do Contrato nº 510/91; b) converter o julgamento em diligência para que a empresa jurisdicionada esclareça objetivamente: b.1) a data de construção das redes de distribuição rural de que tratam os contratos CEB/CELG n. 004/92 e SPJU - 510/91; b.2) se, à época da construção, era do conhecimento da CEB que a operação da rede não poderia ser feita pela mesma; b.3) o motivo da construção da mesma rede; b.4) se houve prévia e expressa autorização do Governador do Distrito Federal para a doação, remetendo, em caso afirmativo, cópia do respectivo ato; b.5) porque não foi utilizado o instituto do comodato, à exemplo do Contrato de Comodato n. 002/91 - CELG/CEB."

PROCESSO No. 1545/95 - Consulta formulada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A sobre a regularidade e a legalidade de se admitir o pagamento de compra efetuada na rede de varejo SAB, mediante a emissão de cheques para apresentação diferida.- Havendo o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 2135/95 (anexo 08 volumes) - Balancete e Demonstrativos da Execução Orçamentária da Administração Centralizada e Fundos Especiais do Distrito Federal, referentes ao 1º trimestre de 1995.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das peças contábeis em apreço; b) solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal esclarecimentos quanto ao fato de que as despesas com a Função Educação e Cultura ficaram abaixo dos limites previstos constitucionalmente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1546/91 - Aposentadoria da servidora LEONOR PEREIRA DE AZEREDO PEDRO-FEDF;

PROCESSO No. 1948/91 - Aposentadoria da servidora RENILDE CORREA LIMA DE ANDRADE-FEDF;

PROCESSO No. 3158/91 - Aposentadoria da servidora RUTH GONÇALVES DE FARIA LOPES-FEDF;

PROCESSO No. 5300/91 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA LACERDA BOMFIM-FEDF;

PROCESSO No. 5659/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO RICARDO VALE-FHDF;

PROCESSO No. 5684/91 - Aposentadoria da servidora STELLA SCOFIELD MOREIRA-FHDF;

PROCESSO No. 5877/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 5969/91 - Aposentadoria do servidor EDNALDO LÚCIO DE SOUZA-FHDF;

PROCESSO No. 6139/91 - Aposentadoria da servidora NEFTALI LOPES DE MORAES-FEDF;

PROCESSO No. 6141/91 - Aposentadoria da servidora JANER BERNARDES FARIAS-FEDF;

PROCESSO No. 1847/92 - Aposentadoria do servidor NELSON DE SOUSA CALDAS-FZDF;

PROCESSO No. 2273/92 - Aposentadoria do servidor GERALDO RODRIGUES BRAGA-FHDF;

PROCESSO No. 2931/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO CARLOS VALENTTI-FHDF;

PROCESSO No. 2012/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DOMINGOS COSTA-FHDF;

PROCESSO No. 2013/93 - Aposentadoria da servidora FLORA ALVES CARNEIRO-FHDF;

PROCESSO No. 2086/93 - Aposentadoria do servidor LUIZ CAVALCANTE VIEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 0890/94 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO AIRES MAGALHÃES-FHDF;

PROCESSO No. 1993/94 - Aposentadoria da servidora IRONDINA CÂNDIDA ALVES-FHDF;

PROCESSO No. 3129/94 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA CAMPOS DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 3317/94 - Aposentadoria da servidora IVONE MENDES FERREIRA-FHDF;

PROCESSO No. 4603/94 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA DE JESUS SILVA E SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 4633/94 - Aposentadoria da servidora MARIA FERREIRA MONTEIRO GOMES-FHDF;

PROCESSO No. 4652/94 - Aposentadoria da servidora SIDELITA ROSA DOS SANTOS VALEJO-FHDF;

PROCESSO No. 4654/94 - Aposentadoria da servidora RUTH DA SILVA FIGUEIRA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5675/91 - Aposentadoria da servidora ARAIDIA ALVES-FHDF;

PROCESSO No. 3784/92 - Aposentadoria do servidor ANTONIO RAIMUNDO PIRES-FZDF;

PROCESSO No. 1795/93 - Aposentadoria do servidor ELSON ALVES SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 0627/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS VIANA ABREU-FHDF;

PROCESSO No. 2815/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS DIAS LIMA-FHDF;

PROCESSO No. 3271/94 - Aposentadoria da servidora MARIA ZILDA BARROS BASTOS-FHDF;

PROCESSO No. 3687/94 - Aposentadoria da servidora JOANA LOPES FIGUEIREDO-FHDF;

PROCESSO No. 4593/94 - Aposentadoria da servidora CARMEM MEDINA COELHO FERREIRA-FHDF;

PROCESSO No. 4643/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2361/92 - Contrato nº 2589/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma IPANEMA INFORMÁTICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF nº 052/94-PRESI/CAESB e dos documentos que o acompanham, fls. 24/54; b) relevar, em caráter excepcional, o não cumprimento da decisão da Corte, transmitida através do OF GP nº 1885/93, em face das justificativas apresentadas pela CAESB; c) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0626/94 - Aposentadoria da servidora ZILDA EZEQUIEL ALVES-FHDF;

PROCESSO No. 0665/94 - Aposentadoria do servidor JOSIAS JOSÉ DE OLIVEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 1290/94 - Aposentadoria da servidora AMÉLIA LIMA DA SILVA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

RELATADOS PELO CONSELMEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 1771/92 - Aposentadoria da servidora MARIA MADALENA DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 2946/92 - Aposentadoria do servidor AGDO FRANCISCO RODRIGUES-FEDF;

PROCESSO No. 3717/92 - Aposentadoria da servidora EUNICE TENÓRIO DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 3923/92 - Aposentadoria da servidora NATALINA MARIA RODRIGUES-FEDF;

PROCESSO No. 5157/92 - Aposentadoria da servidora RITA PEREIRA DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 5350/92 - Aposentadoria da servidora ANAIR ALVES MARQUES-FEDF;

PROCESSO No. 6113/92 - Aposentadoria da servidora ANA FRANK FERNANDES-FEDF;

PROCESSO No. 3030/93 - Aposentadoria do servidor MANOEL GASPAR RODRIGUES-FEDF;

PROCESSO No. 3035/93 - Aposentadoria do servidor DOMILICIO PASSOS RODRIGUES-FEDF;

PROCESSO No. 3610/93 - Aposentadoria da servidora OLIMPIA MARIA CARDOSO DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 5646/93 - Aposentadoria do servidor JOÃO FERREIRA BARROS-FEDF;

PROCESSO No. 6120/93 - Aposentadoria do servidor SABINO LOPES VIANA-FEDF;

PROCESSO No. 6619/93 - Aposentadoria do servidor LOURIVAL LUIZ DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 6906/93 - Aposentadoria da servidora MARINA ORTEGA JÚDICE-FEDF;

PROCESSO No. 7441/93 - Aposentadoria da servidora CONCEIÇÃO NASCIMENTO DE JESUS-FEDF;

PROCESSO No. 7443/93 - Aposentadoria da servidora JOANA BARBOSA DE BRITO MARCELINO-FEDF;

PROCESSO No. 7571/93 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM BENTO TAVARES-FEDF;

PROCESSO No. 7577/93 - Aposentadoria da servidora ESTELITA MARIA DA CONCEIÇÃO-FEDF;

PROCESSO No. 7613/93 - Aposentadoria da servidora MARIA SILVA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 4269/93 - Aposentadoria do servidor EVERALDO EUCLIDES SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada no respectivo voto.

PROCESSO No. 5400/93 - Contrato nº 2864/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CEP - Consultoria, Engenharia e Projetos S/C Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do ajuste em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7663/93 - Contrato nº 2911/93 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, tomar conhecimento dos ajustes em apreço; b) recomendar àquela Jurisdicionada que observe o disposto no art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93; c) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1174/94 - Contrato nº 008/94 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma GEWMAQ - Equipamentos e Máquinas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em exame, decidiu: a) determinar àquela Jurisdicionada que promova, mediante aditamento, a inclusão no Contrato nº 008/94 de cláusulas que contemplem as hipóteses previstas nos artigos 55, inciso XI, e 61 da Lei nº 8.666/93, dando ciência à Corte do cumprimento desta deliberação; b) autorizar a devolução do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 7199/94 - Convênio nº 933/94 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal - ASSEAPP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido ajuste e autorizou a devolução do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 0688/95 (apenso o de nº 040.000033/95) - Resultado de auditoria levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo por finalidade a avaliação de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos concedidos por aquela entidade fundacional.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das informações contidas no OE nº 185/95-GAB/SES e do Relatório de Auditoria nº 003/94-DACON/SUAUD; b) relevar o atraso verificado no cumprimento do disposto no parágrafo 2º do Art. 114 do Regimento Interno deste Tribunal; c) devolver os autos à 2ª ICE, autorizando-a a incluí-los em roteiro de inspeção, com vistas ao acompanhamento da matéria tratada no Processo nº 061.002357/95, citado no expediente de fl. 04.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da Parte II desta Ata.

.....

Nada mais havendo a tratar, às 16h30min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3100

Aos 02 dias do mês de agosto de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3099, de 01.08.95.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu as boas-vindas ao Conselheiro JOSE MILTON FERREIRA, que reassumiu hoje as suas funções na Corte, após o gozo de merecidas férias. O Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA agradeceu a manifestação de estima e cordialidade de seus pares.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 015/95-GAG/SEFP, pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal comunica a esta Casa o teto global, seus desdobramentos, condições e critérios a serem observados na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 1879/90 (anexo volumes I e II) - Resultado de inspeção realizada na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da inspeção em apreço e da documentação de fls. 333/425; II. considerar satisfatórias as informações conclusivas propostas pela instrução, fls. 422/425; III. determinar à Fundação do Serviço Social - FSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: a) reveja os cálculos das taxas de ocupação pagas pelos servidores Carlos Alberto Jacobina de Oliveira e Edna Maria de Almeida, relativas aos imóveis que utilizaram no Centro de Recepção e Triagem - CRT (Proc. nº 2043/87-FSS), bem como por Terezinha Maria de Almeida (proc. nº 2047/90-FSS), ocupante de imóvel na Granja das Oliveiras; b) considere os valores descontados indevidamente nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro/90, janeiro e fevereiro/91, da servidora Edna Maria de Almeida, em decorrência de falhas verificadas no Proc. 2047/90, anexo ao de nº 461.999/82-FSS; c) intensifique o controle da saída de motores de veículos da entidade para retífica ou outros serviços.

PROCESSO No. 6679/91 - Aposentadoria da servidora ADELAIDE PEREZ PUENTE-FHDF;

PROCESSO No. 2938/92 - Aposentadoria da servidora CARMELITA PIRES GONÇALVES-FHDF;

PROCESSO No. 2939/92 - Aposentadoria da servidora ALBINA FERREIRA DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 5861/92 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA ÁLVARES DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 0050/93 - Aposentadoria da servidora ELZI TEREZINHA BARBOSA-FHDF;

PROCESSO No. 6551/93 - Aposentadoria da servidora EVA CÂNDIDA GARCIA PERES-FHDF;

PROCESSO No. 6555/93 - Aposentadoria da servidora ADELVANIR SILVA DA ROCHA-FHDF;

PROCESSO No. 7486/93 - Aposentadoria do servidor MILTON MARTINS SOARES-FHDF;

PROCESSO No. 7487/93 - Aposentadoria da servidora MARIA MARLENE TEOTONIO FERNANDES-FHDF;

PROCESSO No. 0614/94 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DA COSTA LIMA-FHDF;

PROCESSO No. 0650/94 - Aposentadoria da servidora JOSEFINA E'LERES DE PAULO-FHDF;

PROCESSO No. 0889/94 - Aposentadoria da servidora MÉRCIA LOPES TORQUATO-FHDF;

PROCESSO No. 0892/94 - Aposentadoria do servidor FREDERICO GUILHERME WANDERLEY-FHDF;

PROCESSO No. 1742/94 - Aposentadoria do servidor PEDRO COUTINHO DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 2827/94 - Aposentadoria da servidora DALVINA DIAS ALMEIDA-FHDF;

PROCESSO No. 3703/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ AUGUSTO CÉSAR-FHDF;

PROCESSO No. 4264/94 - Aposentadoria do servidor JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-FHDF;

PROCESSO No. 4303/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO BARREIRA GOMES-FHDF;

PROCESSO No. 4311/94 - Aposentadoria da servidora CARMOZINA DE SOUZA CARVALHO-FHDF;

PROCESSO No. 4464/94 - Aposentadoria da servidora ZENÁLIA MOREIRA DE SOUZA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 7443/91 - Atas das 633a., 1223a. e 1367a. Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 596/PRESI, de 18/7/95, da TERRACAP, fl. 115; II - relevar o atraso apontado; III - autorizar a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para que a TERRACAP atenda a diligência determinada na Decisão nº 5981/95, fl. 109; IV - recomendar à TERRACAP a observância das disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, especialmente quanto às prorrogações de prazo, previstas no seu art. 200.

PROCESSO No. 0883/94 - Resultado de Auditoria Programada realizada na Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, abrangendo o período de Janeiro de 1993 a devereiro de 1994.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o atraso no atendimento de diligência determinada; II - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 128 a 189; III - assinar prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Governo para que adote as providências quanto ao seguinte: a) justifique o descumprimento do disposto nas letras "e" e "f" do item III da Decisão nº 3306/94; b) considere reiterados os termos do OF GP nº 892/94, de 28/07/94, da Presidência deste Tribunal, com relação às letras "e" e "f" da Decisão nº 3306/94, de 20/07/94, até o momento, pendente de atendimento; IV - determinar a tramitação prévia do processo pela 4ª ICE para receber análise, de acordo com a sua competência sobre o controle das admissões de pessoal, acerca dos elementos anexados às fls. 140 a 183, e em relação às questões colocadas no Relatório de Auditoria nº 09/94 (fls. 101 a 110); V - orientar o retorno do processo à superior consideração, no sentido de que seja feito mediante encaminhamento ao Ministério Público, para que tenha oportunidade de manifestar-se, a exemplo do ocorrido noutros feitos que trataram da matéria.

PROCESSO No. 3620/94, contendo a NE nº 30146/94, da Administração Regional de Planaltina;

PROCESSO No. 6865/94, contendo a NE nº 30273/94 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO No. 7126/94 - NE nº 30046/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1519/95 - NE nº 31087/94, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1697/95 - NE nº 30224/94 e outras, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos processos; II) considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; III) autorizar a restituição dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3807/94 (apenso o de nº 030.001380/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal para apurar prejuízos e responsabilidades por danos causados ao patrimônio público.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 313/95-GAB/SDSAC, fls. 112/113; II. relevar, em caráter excepcional, a extemporaneidade da solicitação de dilatação do prazo para atendimento da determinação contida na Decisão nº 3025/95, reiterada pela Decisão nº 6289/94; III. autorizar: a) a prorrogação do prazo, na forma requerida; b) a restituição do Processo nº 030.011380/94 à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, para as devidas providências; IV. recomendar à SDSAC que, doravante, em casos semelhantes, atente para as disposições do art. 200, do Regimento Interno/Resolução-TCDF nº 38/90.

PROCESSO No. 6385/94 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato-Padrão nº 03/94, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a firma MOTORES ROLLS ROYCE LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do aditivo em apreço; b) das Notas de Empenho nºs 30973, 31124 e 31125, de 1994; II. considerar correta a classificação orçamentária das despesas delas decorrentes, à vista dos dados representados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1854/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEVERINO COELHO DE MATOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 2947/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DAISES JARDIM PINHEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar, posteriormente, a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 2187/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora VEGA SENNA JERÔNIMO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1557/91 - Aposentadoria da servidora EUNICE ROCHA MELO FRANCO-FEDF;

PROCESSO No. 6556/91 - Aposentadoria da servidora LEONOR COSTA RIBEIRO-FEDF;

PROCESSO No. 6588/91 - Aposentadoria da servidora LEDA AZEVEDO LARROYED-FEDF;

PROCESSO No. 6633/91 - Aposentadoria da servidora ELZA BITES-FEDF;

PROCESSO No. 7948/93 (apenso os de nºs 040.004747/93 e 040.002558/93) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 0221/94 (apensos os de nºs 040.004741/93 e 040.002176/93) - Tomada de contas anual do ordenador de despesas da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 2159/93, contendo expediente da Secretaria de Administração do Distrito Federal, solicitando prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 6584/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitando, determinando à SEA/DF que, doravante, as solicitações desta natureza sejam adequadas às normas regimentais desta Corte.

PROCESSO No. 4910/94, contendo o Ofício nº 130/95, mediante o qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 7572/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 55/57; II) relevar o atraso apontado; III) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 6570/94, contendo a NE nº 30098/94 e outras, da Administração Regional do Paranoá.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, relevou a falha apontada pela instrução e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 4477/92 (anexos 03 volumes) - Convênio nº 150/92, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília, visando a elaboração de projetos, aquisição de materiais e execução de obras de melhorias e ampliações do sistema de abastecimento de água e esgotos sanitários em diversas regiões do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da 3ª etapa de fiscalização e controle do convênio em apreço; b) considerar regulares os Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao referido convênio; d) determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a esta Corte o procedimento adotado para regularizar o destaque orçamentário à conta do Convênio nº 150/92, referente aos aditivos aos Contratos nºs 2587/92, 2598/92, 2397/91 e 2571/92, considerando que os mesmos foram pagos à conta dos Convênios nºs 062/91, 060/90 e 062/91, 069/90 e 050/91, respectivamente, indicados nos referidos ajustes; d) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1412/94 - Contratos nºs. 042/93, 038/94, 062/94 e 016/95 e respectivos termos aditivos, firmados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma DINÂMICA - Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos contratos constantes de fls. 01/58; b) relevar a falha apontada pela instrução; c) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre os aumentos de 21% (vinte e um por cento) ocorrido entre os valores dos Contratos nºs 038 e 062/94, e de 14,08 (quatorze vírgula oito por cento) entre os dos Contratos nºs 062/94 e 016/95, todos firmados com a DINÂMICA - Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda; d) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6133/94 (anexos 13 volumes) - Balancete da Administração Centralizada e Fundos Especiais do Distrito Federal, relativo ao 2º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 291/95-GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham, fls. 33/36; b) considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 0810/95, transmitida à jurisdicionada através do OF GP nº 140/95; c) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7063/94 (anexo 01 volume) - Balancete da Administração Centralizada e Fundos Especiais do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 665/95-GAB/SEFP, fl. 35; b) considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 2584/95, relevando a falha apontada pela instrução; c)

autorizar a devolução dos autos á 1ª ICE para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSé MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4380/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ROBERTO LíCIO ARNAUT-SEA;

PROCESSO No. 2524/90 - Aposentadoria do servidor LÁSARO BASTOS BARROSO-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) determinar diligências, a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nos referidos votos; b) recomendar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que observe, na instrução dos processos de aposentadoria, a orientação contida na Decisão Normativa nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 2085/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA MACHADO ROCHA DE MORA-SEA;

PROCESSO No. 0938/90 - Aposentadoria da servidora ALZIRA PEREIRA NEIVA-SEA;

PROCESSO No. 2407/90 - Aposentadoria do servidor TOMAZ DE AQUINO COSTA DA LUZ-SEA;

PROCESSO No. 4075/90 - Aposentadoria do servidor SILVIO DE CASTRO-SEA;

PROCESSO No. 4428/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO CERQUEIRA-SEA;

PROCESSO No. 4713/90 - Aposentadoria do servidor JACINTO VICENTE DE ALMEIDA-SEA;

PROCESSO No. 5329/90 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO HENRIQUE SOBRINHO-SEA;

PROCESSO No. 0104/91 - Aposentadoria do servidor NILO EDGAR JARDIM-SEA;

PROCESSO No. 0807/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS COSTA-SSP;

PROCESSO No. 1494/91 - Aposentadoria da servidora ORDÁLIA NASCIMENTO PORTO-FEDF;

PROCESSO No. 3865/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE ASSIS REIS-SSP;

PROCESSO No. 6138/91 - Aposentadoria do servidor CESIL NORONHA FEITOSA-FEDF;

PROCESSO No. 3537/92 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO SABINO DE SOUZA-SSP;

PROCESSO No. 5469/92 - Aposentadoria do servidor LÁZARO MANOEL DE ALCÂNTARA-SSP;

PROCESSO No. 1396/93 - Aposentadoria da servidora HELENA ANGELO DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 5026/93 - Aposentadoria do servidor OSMAR LúCIO DE FIGUEIREDO CRUZ-FEDF;

PROCESSO No. 7556/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES VIDAL-FEDF;

PROCESSO No. 0473/94 - Aposentadoria da servidora NANCY CARVALHO LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 3796/94 - Aposentadoria do servidor JOSé ALBERTO DE GOES-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0435/90 - Aposentadoria da servidora MARIA TERESINHA DE CASTRO COTTA-SEA;

PROCESSO No. 2928/90 - Aposentadoria da servidora ZÉLIA MARTINS DE MORAIS ROCHA-SEA;

PROCESSO No. 3002/90 - Aposentadoria do servidor JOSUé ANANIAS DA NóBREGA-SEA;

PROCESSO No. 4493/90 - Aposentadoria da servidora ELADIR DE FARIA-SEA;

PROCESSO No. 4597/90 - Aposentadoria do servidor JOSé FERREIRA RIBEIRO-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3687/89 - Aposentadoria do servidor ANTENOR FERREIRA DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 5339/90 - Aposentadoria do servidor ELIAS DIAS DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4118/91 - Aposentadoria da servidora RAIMUNDA LUIZA DA SILVA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no referido voto; b) recomendar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que observe, na instrução de processos de aposentadoria, a orientação contida na Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, especialmente no que se refere aos documentos apresentados, que deverão vir assinados por autoridade competente e, na hipótese de rasuras, ser expressamente ressalvadas em espaço apropriado.

PROCESSO No. 6982/94, contendo a NE nº 30536/94, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da nota de empenho em apreço e considerou correta a classificação das despesas a que se referem, devolvendo os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 6131/93 - Nota de empenho nº 122/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de inspeção realizada pela 1a. ICE; b) considerar regular o procedimento relativo à contratação em referência; c) recomendar à SEA/DF que passe a indicar, na especificação dos empenhos, a despesa de forma clara e completa, bem como nos termos contratuais, a precisa descrição de seu objeto.

PROCESSO No. 6359/93 - Aposentadoria da servidora LEONIZA TRANCOSO BORGES-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato de aposentadoria, recusando o seu registro.

PROCESSO No. 0334/95, contendo a NE nº 111/95, desta Corte de Contas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da referida nota de empenho, bem como da publicação do extrato do Aditivo ao Contrato nº 33/94; b) considerar correta a classificação da despesa a que se refere; c) determinar a devolução dos autos à 1a. ICE.

PROCESSO No. 0759/95 - Contrato nº 6/94 celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e a firma SIELBRA - Sistemas Eletrônicos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço, bem como de seus Primeiro, Segundo e Terceiro Aditivos, autorizando o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0762/95 - Contrato nº 9/94 celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e a firma ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do citado ajuste e de seu Primeiro Aditivo; 2) determinar ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos que, em trinta dias: a) encaminhe a esta Corte os elementos instrutivos referidos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a fim de que seja verificada a regularidade do procedimento relativo à contratação em referência, com declaração de inexigibilidade de licitação; b) preste informações sobre a execução do contrato, especialmente quanto à utilização do conjunto de software e à transferência de tecnologia dos produtos da marca ORACLE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 0096/92 - Aposentadoria do servidor VERDI LÚCIO DE ALENCAR-FEDF;

PROCESSO No. 1763/92 - Aposentadoria da servidora MARIA CLARA BISPO-FEDF;

PROCESSO No. 2781/92 - Aposentadoria do servidor BRAZ FORTUNATO DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1133/94 - Aposentadoria da servidora ALSIRA FERRREIRA DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1139/94 - Aposentadoria da servidora JOANA PEREIRA DA SILVA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar, posteriormente, as providências indicadas nos referidos votos.

PROCESSO No. 2173/92 - Aposentadoria da servidora LÚCIA BELO PEREIRA BARBOSA-FEDF;

PROCESSO No. 1863/93 - Aposentadoria da servidora MARIA NELI SOARES DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 3872/93 - Aposentadoria da servidora ANTONIETA BERSAN-FEDF;

PROCESSO No. 0476/94 - Aposentadoria do servidor LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO-FEDF;

PROCESSO No. 1629/94 - Aposentadoria da servidora EXPEDITA MENDES DE ASSUNÇÃO-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

Encerrada a fase de Julgamento de processos, a Senhora Presidente, reportando-se à Sessão Especial anteriormente convocada para o dia 25 próximo, informou ao Plenário que adiou, para data a ser oportunamento marcada, a realização da referida cerimônia, em atendimento ao solicitado pela ilustre homenageada, Ministra aposentada ÁLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, JOSé EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3101

Aos 03 dias do mês de agosto de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSé EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSé MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3100, de 02.08.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício DJ-C. nº 6105, de 01.08.95, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comunicando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5057, impetrado pela servidora CLEIRIS ROMUALDO.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSé EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3950/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL DIAS DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 2962/91 - Aposentadoria da servidora ADEL ADELINA STADNIKI MORATO-FEDF;

PROCESSO No. 3134/91 - Aposentadoria da servidora ANNAIR PEREIRA FERREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3336/91 - Aposentadoria da servidora ANNA ANGELA LORENZONI FERRARI-FEDF;

PROCESSO No. 5296/91 - Aposentadoria da servidora DELZUITE DE MATOS BERG-FEDF;

PROCESSO No. 5303/91 - Aposentadoria da servidora CELMA ALVES TOSCANO-FEDF;

PROCESSO No. 5497/91 - Aposentadoria da servidora CLÉLIA BORGES MATIAS KIMURA-FEDF;

PROCESSO No. 5680/91 - Aposentadoria do servidor CLÁUDIO GILBERTO BERTOIA MARTINS-FHDF;

PROCESSO No. 6499/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ZILMA RODRIGUES MUÑOZ-FEDF;

PROCESSO No. 1171/92 - Aposentadoria da servidora LAURA WERNECK XAVIER-FEDF;

PROCESSO No. 2395/92 - Aposentadoria do servidor RAUF CARNEIRO-FHDF;

PROCESSO No. 2406/92 - Aposentadoria do servidor HENRIQUE GUEDES COSTA-FHDF;

PROCESSO No. 2790/92 - Aposentadoria da servidora ALDA LOPES DE CARVALHO-FHDF;

PROCESSO No. 2791/92 - Aposentadoria do servidor RIVAL ANTONIO DE SOUZA-FHDF;

PROCESSO No. 2921/92 - Aposentadoria do servidor MAURÍCIO ALVIM DUSI-FHDF;

PROCESSO No. 3449/92 - Aposentadoria do servidor JOSé MARTINS FERREIRA-FHDF;

PROCESSO No. 4709/92 - Aposentadoria da servidora ORIETA MARIA PORTO RABELO MACHADO-FEDF;

PROCESSO No. 5830/92 - Aposentadoria da servidora ELAZIR DUARTE-FHDF;

PROCESSO No. 5860/92 - Aposentadoria do servidor ANTONIO DIONISIO DAS CHAGAS-FHDF;

PROCESSO No. 5863/92 - Aposentadoria do servidor JAIRO SALGUEIRO BANO-FHDF;

PROCESSO No. 5868/92 - Aposentadoria do servidor WALDOMIRO COSTA NUNES-FHDF;

PROCESSO No. 2290/93 - Aposentadoria do servidor JOÃO MARIANO MACHADO-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2022/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO DE DEUS ARAÚJO LIMA-SEA;

PROCESSO No. 2518/91 - Aposentadoria do servidor JOSé ANDRADE DE OLIVEIRA-SSP.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 0534/91 (anexos volumes I e II) - Representação da Procuradora do Ministério Público junto a esta Casa, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, mediante a qual traz ao conhecimento da Corte notícia veiculada pela imprensa local de que estavam sendo vendidos lotes do Projeto Agrourbano de Brasília, situados ao lado das Granjas Ipê e Riacho Fundo. Juntou-se aos autos o Ofício nº 599/PRESI, mediante o qual a TERRACAP solicita prorrogação de prazo para inteiro cumprimento da Decisão nº 0599/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - acusar o recebimento do referido expediente; II- recomendar ao Presidente da TERRACAP que, ao solicitar prorrogação dos prazos para atendimento das Decisões do Tribunal, observe o requisito de ingresso antes dos respectivos vencimentos, conforme o pàragrafo 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10//90), sob pena de não conhecimento do pedido; III- prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, contados da presente decisão, o prazo para atendimento do item I, letra "c", da Decisão nº 0599/95, comunicada à TERRACAP pelo Ofício GP nº 105/95, de 24/02/95.

PROCESSO No. 1090/91 - Aposentadoria do servidor EDU PEREIRA-DER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pelo DER/DF, com vistas a cumprir a Decisão nº 0759/95, fl. 57; II. autorizar a restituição do processo à origem.

PROCESSO No. 1722/92 - Termos Aditivos ao Convênio celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para verificar, mediante diligência, inspeção ou outra forma de controle, se foi prorrogado, substituído ou extinto o Convênio nº 92003.4 celebrado entre a FHDF e a Câmara dos Deputados.

PROCESSO No. 0843/94 - Contrato de Concessão de Uso de Imóveis Rurais nº 001/93 e outro, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à FZDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento à Decisão nº 7562/94, de 13/12/94; II. alertar a FZDF para as disposições do art. 182 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38/90.

PROCESSO No. 4925/94 - Contrato de Concessão de Uso nº 925/FZDF celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.- O Tribunal, de acordo o voto do Relator, decidiu: I - determinar à FZDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento à Decisão nº 7575/94, de 13/12/94; II - alertar a FZDF para as disposições do art. 182 do Regimento Interno, Resolução/TCDF nº 38/90.

PROCESSO No. 6328/94 - Contratos de Prestação de Serviços de Moto-Mecanização nºs 212 a 218/94, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos contratos em apreço; II - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 1418/95, contendo o Ofício nº 796/95, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000891/95-0.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, contado da data desta decisão, devendo o respectivo processo ser encaminhado ao órgão próprio do Sistema de Controle Interno, para os efeitos da Lei nº 830, de 27/12/94, o qual deverá remetê-lo, em 30 (trinta) dias, a este Tribunal.

PROCESSO No. 1793/95 - Ofício nº 151/95, mediante o qual a Região Admministrativa de Santa Maria solicita prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.001547/95, cuja instauração foi comunicada a esta Corte através do Ofício nº 027/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu informar àquela Regional que, de acordo com o artigo 158 do RI/TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90), dentro de 60 (sessenta) dias, a TCE de que trata o Ofício nº 151/95 deverá ser encaminhada ao órgão do Sistema de Controle Interno para que proceda de acordo com a Lei nº 830, de 27/12/94, remetendo-a, no prazo de 30 (trinta) dias, a esta Casa, para julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1193/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CéLIA TORRES DA CUNHA TOLDO-SEA, já considerada legal por esta Corte. Juntou-se aos autos pedido de reexame da revisão em apreço, formulado pela mencionada servidora;

PROCESSO No. 5855/91 (anexos volumes I e II e apensos 02 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1990.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 0956/91 - Contrato nº 012/90 e outros, celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando os atrasos ocorridos, tomar conhecimento dos Termos Aditivos aos Contratos nºs. 12, 13 e 15/90-CJU/CEB; b) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4619/92 - Aposentadoria da servidora HELENA CARDOSO DANNA-FEDF;

PROCESSO No. 4697/92 - Aposentadoria da servidora MARIA JUCINEIDE DE MACEDO LEADEBAL-FEDF;

PROCESSO No. 4873/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GRAÇA LIMA ALENCAR-FEDF;

PROCESSO No. 6119/92 - Aposentadoria da servidora DIRCE FERREIRA DE ALMEIDA E SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 3903/93 - Aposentadoria da servidora SUELY VITÓRIA GONÇALVES DE CARVALHO-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3560/95 - Representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo, por meio da qual aquela Unidade expressa sua preocupação com possíveis irregularidades que podem estar ocorrendo nos registros contábeis da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a realização de auditoria especial na TERRACAP, com vistas a esclarecer as dúvidas suscitadas na referida representação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1285/89 (anexo o de nº 082.002955/89 e anexo volume I) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis omissões nos autos da Reclamação Trabalhista nº 280/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OI nº 1020/95-SE (fl. 575); b) autorizar a prorrogação de prazo, na forma requerida, para cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 3957/95, prolatada na Sessão de 18/04/95; c) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1453/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor OSMAR VIEIRA REIS-FEDF;

PROCESSO No. 5708/91 - Aposentadoria do servidor VALDECI VITALINO DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 5689/91 - Aposentadoria do servidor PEDRO ALBUQUERQUE GIQUIRI-FHDF;

PROCESSO No. 5885/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ MOREIRA-FHDF;

PROCESSO No. 5686/91 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA DE ANDRADE SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 5974/91 - Aposentadoria do servidor IEGE WESBERGER-FHDF;

PROCESSO No. 6449/91 - Aposentadoria da servidora MARIA THEREZA MACEDO DE SOUZA-FHDF;

PROCESSO No. 6453/91 - Aposentadoria do servidor GERSON CAMERINO SOARES-FHDF;

PROCESSO No. 1914/92 - Aposentadoria da servidora LUIZA PAULINO DA CUNHA-FHDF;

PROCESSO No. 1926/92 - Aposentadoria da servidora JOARINA RAMALHO BEZERRA-FHDF;

PROCESSO No. 2799/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MIRANDA-FHDF;

PROCESSO No. 2928/92 - Aposentadoria da servidora CONCILIA FERNANDES-FHDF;

PROCESSO No. 2937/92 - Aposentadoria da servidora IZABEL DE ANDRADE CARDOSO-FHDF;

PROCESSO No. 3393/92 - Aposentadoria da servidora JUCILEIDE FONSECA DOS SANTOS-FHDF;

PROCESSO No. 3454/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CRUZ VIEIRA SÁ-FHDF;

PROCESSO No. 5826/92 - Aposentadoria do servidor AMAURI BATISTA DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 5827/92 - Aposentadoria da servidora VIDETE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 0067/93 - Aposentadoria do servidor GERARDO FRANCISCO DE AGUIAR-FHDF;

PROCESSO No. 2283/93 - Aposentadoria da servidora AURORA CAVALCANTE DINIZ-FHDF;

PROCESSO No. 4611/94 - Aposentadoria do servidor JOÃO PEDROSA DE LIMA-FHDF;

PROCESSO No. 5295/93 - Aposentadoria do servidor JURANDIR CARLOS SIMÕES-FEDF;

PROCESSO No. 3286/94 - Aposentadoria da servidora NEUSA MIRANDA DOS SANTOS-FHDF;

PROCESSO No. 3313/94 - Aposentadoria da servidora MARLUCE CORREA CAMPOS-FHDF;

PROCESSO No. 3298/94 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ SOUZA ROCHA-FHDF;

PROCESSO No. 4284/94 - Aposentadoria da servidora HULDA DE OLIVEIRA BRASIL-FHDF;

PROCESSO No. 4566/94 - Aposentadoria da servidora ELMA BORGES DE SOUZA-FHDF;

PROCESSO No. 4571/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 4645/94 - Aposentadoria da servidora ANTONIA DE PAIVA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2830/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados ao Palco Móvel daquela Jurisdicionada. Juntou-se aos autos o Ofício nº 120/95-PRES-FCDF, mediante o qual aquela Fundação solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 5559/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do referido expediente e autorizou a prorrogação de prazo, na forma requerida.

PROCESSO No. 7531/93 (apensos os de nºs 7535/93 e 2508/95) - NE nº 1504/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento: a) das notas de empenho constantes do

Processo nº 2508/95-apenso; b) do O.E. nº 795/95-GAB/SEA, fls. 133/134; 2. negar provimento ao pedido de reconsideração constante do ofício indicado na letra "b", por sua inaplicabilidade ao caso objeto dos autos; 3. autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação, até 31/12/95, do prazo para execução dos serviços objeto da Tomada de Preços nº 076/92-CL/SAT, alertando a Secretaria de Administração, mais uma vez, para as penalidades previstas no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; 4. reiterar a recomendação contida no item V da Decisão nº 5336/94, encaminhada à mesma Secretaria pelo OF GP nº 1415/94, de 21/10/94; 5. determinar a juntada ao Processo nº 3091/91 de cópia do OE nº 795/95-GAB/SEA, de 23 de maio de 1995, fl. 133, do Relatório/Voto e desta decisão; 6. autorizar a devolução dos autos à 1a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7527/93 (apenso o de nº 082.016042/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 1020/95-SE (fl. 57); b) relevar o atraso apontado; c) autorizar a prorrogação de prazo, na forma requerida, para cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 4794/95, prolatada na sessão de 02/05/95; d) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0634/94 - Aposentadoria da servidora POSSELINA COSTA OLIVEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal adotar, posteriormente, a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 1630/94 - Aposentadoria da servidora LUVANILDA SPÍNDOLA DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 4647/94 - Aposentadoria da servidora EVA PEREIRA DIAS-FHDF;

PROCESSO No. 5891/91 - Aposentadoria da servidora GRINAURIA DE OLIVEIRA E SILVA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1948/94 - NE nº 114/94 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar o atraso apontado; b) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs integrantes dos autos, à vista dos dados delas constantes, à exceção das NEs nºs 115, 169, 288 e 591/94, sobre as quais apenas tomou conhecimento; c) determinar àquela Corporação que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Corte justificativa para a contratação da Banda Terminal Zero, mencionada na NE nº 591/94, nos exatos termos do item III, artigo 25, da Lei nº 8.666/94; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4618/94 - Aposentadoria da servidora ANTONIA VERA LÚCIA SILVA FERRAZ-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6205/94 (apensos os de nºs 2462/95, 040.004732/94 e 050.001992/94, com 01 volume, e anexos 02 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste esclarecimentos quanto à regularização dos saldos da Contas 1.9.9.1.2.06.00 - SUPRIMENTO DE FUNDOS, 1.1.2.2.0.01.00 - PAGAMENTOS INDEVIDOS, 1.1.2.2.9.05.00 - RESPONSÁVEIS POR DANOS e 2.1.1.1.1.02.00 - INSS DE SERVIDORES DA ADM.-CLT; b) informe o número da tomada de contas especial aberta pela SSP sobre a não localização de bens do inventário patrimonial de 1993, desenvolvendo gestões junto à Unidade no sentido de que a mesma seja remetida ao Tribunal; II - sobrestar o julgamento das contas em apreço até a decisão dos Processos nºs 3870/90, 5633/91, 5513/92, 2065/93, 7673/93, 6685/93 e 5840/94; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências complementares.

PROCESSO No. 6374/94 (apensos os de nºs 040.004707/94 e 138.001908/93, com 02 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Ceilândia, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte, para juntada aos autos, esclarecimentos quanto à regularização dos saldos das Contas 2.1.1.1.1.02.00 - INSS DE SERVIDORES DA ADM-CLT, 2.1.1.1.2.00.00 - PENSÃO ALIMENTÍCIA, 1.1.2.2.9.01.00 - PAGAMENTOS INDEVIDOS, 2.1.1.1.9.00.00 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS e 2.1.1.4.9.99.00 - OUTROS DEPÓSITOS; solicitar à SEFP que, no mesmo prazo, desenvolva gestões junto à RA IX - Ceilândia, no sentido da correta contabilização da aquisição das quatro linhas telefônicas ocorrida no exercício, adotando, se for o caso, providências cabíveis à regularização, e informando posteriormente a esta Corte os resultados alcançados; III - determinar à RA IX - Ceilândia que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal a TCE a que se refere o Processo nº 138.000.086/94, instaurada em decorrência do inventário patrimonial do exercício de 1993; IV - sobrestar o julgamento das contas em apreço até a decisão dos Processos nºs 7817/93, 2996/95 e 138.000.086/94; V - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO No. 6904/94 (apensos os de nºs 040.004723/94 e 094.000951/93 e mais 02 volumes) - Tomada de contas anual dos ordendores de despesa do Serviço de Limpeza Urbana, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte, para juntada aos autos, circunstanciados esclarecimentos quanto: a) à falta de regularização, no encerramento do exercício de 1994, de despesas pagas indevidamente; b) ao pagamento antecipado de despesas à firma USIMECA - Usina Mêcanica Carioca, desde o exercício de 1992, com baixa em dezembro de 1994, sobretudo quanto à legalidade desse procedimento e de possível dano causado ao Tesouro Distrital; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para compatibilizar as divergências entre as informações de seu Inventário de Bens Patrimoniais de 1993 e as da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial - hoje Departamento Geral de Administração Patrimonial - da SEFP/DF; III- determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO No. 1170/95, contendo o Ofício nº 506/95, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão do Processo nº 060.000738/95, que trata da tomada de contas especial comunicada à Corte mediante o Ofício nº 134/95-GAB/SES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente; b) considerar prorrogado, na forma requerida, o prazo para encaminhamento ao Tribunal da referida TCE; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2206/95 - NE nº 268/95 e outras, desta Corte de Contas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos, relevando a falha apontada; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2372/95 - Ofício nº 1030/95-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.001153/95, comunicada ao Tribunal por intermédio do Ofício nº 085/95-SE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ofícios de fls. 01/03; b) considerar prorrogado o prazo para conclusão da referida TCE, a partir de 04/07/95; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2850/95 - Contrato s/n e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre esta Corte de Contas e a firma PRS - Construções e Empreendimentos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do contrato em apreço e de seu 1º Termo Aditivo, fls. 06/14; b) das Notas de Empenho nºs 30600/94 e 200/95, considerando, à vista dos dados delas constantes, correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem, fls. 03/05; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3749/95 - Requerimento s/n, de 21/07/95, da Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando realização de auditoria especial nas contas do Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a realização da auditoria especial requerida.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSé MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3318/90 - Aposentadoria do servidor LÁZARO ALBINO PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3785/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor FÁBIO RIBEIRO DE BRITO MACHADO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, bem como ilegal o de revisão.

PROCESSO No. 4811/90 - Aposentadoria do servidor BARTOLOMEU CHAVES DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 3325/90 - Aposentadoria do servidor NAZARENO VIEIRA-SEA;

PROCESSO No. 1542/91 - Aposentadoria da servidora PEDRINA PEREIRA VIANA-SEA;

PROCESSO No. 2114/91 - Aposentadoria do servidor AIMORÉ HAZANHA ABRAS-FEDF;

PROCESSO No. 0752/92 - Aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA MATOS-FEDF;

PROCESSO No. 1054/92 - Aposentadoria da servidora MARIA CÉLIA ROMERO MENON-FEDF;

PROCESSO No. 1056/92 - Aposentadoria do servidor DANIEL DE ARAÚJO LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 1165/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO CAMARGOS MESQUITA-FEDF;

PROCESSO No. 1175/92 - Aposentadoria da servidora MARI LANE DE CARVALHO-FEDF;

PROCESSO No. 1212/92 - Aposentadoria da servidora ANTONIA DE MATTOS SILVA FRANCO-FEDF;

PROCESSO No. 2866/92 - Aposentadoria do servidor ARMANDO BIAGINI-FEDF;

PROCESSO No. 3536/92 - Aposentadoria do servidor ADEMAR BARREIRA E REIS-SSP;

PROCESSO No. 4491/92 - Aposentadoria da servidora MARLY RODRIGUES PONTES FERNANDES-FEDF;

PROCESSO No. 4707/92 - Aposentadoria da servidora MARLI BARRETO ORNELAS-FEDF;

PROCESSO No. 4708/92 - Aposentadoria da servidora MARLUCE COÊLHO SEPÚLVEDA CONTAIFER-FEDF;

PROCESSO No. 4868/92 - Aposentadoria da servidora JUREMA BARBIERI COUTO-FEDF;

PROCESSO No. 4997/92 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5354/92 - Aposentadoria da servidora TERESA ONDINA MALTESE-FEDF;

PROCESSO No. 5368/92 - Aposentadoria da servidora ISABEL BERNARDES DE CASTRO ANDRÉ-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5077/90 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO PAULINO DE LIMA-SEA;

PROCESSO No. 0047/91 - Aposentadoria do servidor ANGEL ROBERTO TORRES-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 1010/93 (apenso o de nº 050.002023/92) - Tomada de contas anual dos agentes setoriais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) autorizar o sobrestamento da apreciação das contas em exame até a conclusão de TCE a ser instaurada, conforme determinação a seguir; b) determinar a imediata instauração de tomada de contas especial para apurar a responsabilidade pelo material perecível (gêneros alimentícios) com validade vencida, encontrado no Centro de Internamento e Reeducação / COSIPE e no Núcleo de Custódia de Brasília/SEP.

PROCESSO No. 2229/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ NILTON DE CARVALHO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para o fim indicado no referido voto; b) recomendar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que observe, na instrução dos processos de aposentadoria, a orientação contida na Decisão Normativa nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 6157/93 (apenso o de nº 032.000078/93) - Tomada de contas anual do agente de material e Patrimônio da Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas do servidor ERALDO LIMA DE JESUS, Chefe de Material e Patrimônio da Secretaria de Obras, sucessora da SDU/DF, relativas ao exercício de 1992; b) determinar a respectiva expedição da provisão de quitação e o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6291/93 (apenso o de nº 032.000047/93) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas do servidor ANTÔNIO CARLOS GALETTI, Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, sucessora da Secretaria de Fazenda, relativas ao exercício de 1992; b) determinar a respectiva expedição da provisão de quitação e o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6917/93 (apensos os de nºs. 040.004800 e 040.005045/93 e anexo 01 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) autorizar a remessa do Processo nº 040.004.800/93 (apenso) à SEFP/DF para que, em 15 dias, cumpra a seguinte determinação: a) juntar o Balancete de Encerramento da unidade SEFP, exercício 1992, bem assim outras informações acerca dos registros contábeis; b) comprovar a efetiva regularização das divergências apuradas nos valores da Despesa Paga e a Pagar; c) informar os nomes dos servidores ocupantes do cargo de Secretário-Adjunto no período de 20/1 a 31/12/92, face à concomitância verificada; II) determinar o sobrestamento da apreciação da matéria até a conclusão das tomadas de contas especiais objeto dos Processos TCDF nºs 5996/93 e 6692/92; III) autorizar o envio à SEFP de cópia do inteiro teor da Informação nº 434/95-1ª ICE, e o retorno dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 7816/93 (apensos os de nºs 040.004761/93 e 040.002933/93 e anexo 01 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, faça juntar ao processo: a) O Balancete de Encerramento do exercício de 1992; b) demonstrativo das autorizações de pagamento emitidas e não pagas no exercício de 1992; 2) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 7818/93 (apenso o de nº 040.004726/93) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 20 dias, faça juntar aos autos: a) Demonstrativo Contábil-Balancete de Encerramento, devidamente assinado, juntando, se for o caso, comprovantes de regularização de Despesas a Regularizar e de Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos; b) Demonstrativo das Autorizações de Pagamento emitidas e não pagas no exercício de 1992; 2) autorizar o retorno do apenso à SEFP e dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 0223/94 (apensos os de nºs. 040.004706/93 e 135.000202/93 e 01 volume) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Administração Regional de Planaltina, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar, desde logo, o sobrestamento da apreciação da matéria até a decisão dos Processos nºs 5225/92, 4845/93 e 0814/94; b) assinar prazo de 15 dias para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal junte Balancete de Encerramento do exercício de 1992 da RA VI, assim como o demonstrativo das autorizações de pagamentos emitidas e não pagas, referenciadas no item 6-1 da Informação nº 426/95 - 1ª ICE, relativos a 1992; c) autorizar a devolução do Processo nº 040.004.706/93, apenso, à SEFP, assim como cópia de inteiro teor da Informação nº 426/95 - 1ª ICE; d) ordenar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 1974/94 - Aposentadoria do servidor ANTONIO LIONEL ALVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 4086/94 (apensos os de nºs. 030.003912/94 e 030.039908/94) - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da Secretaria de Obras do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas dos servidores ERALDO LIMA DE JESUS, responsável pela Seção de Material e Patrimônio da Secretaria de Obras no período de 1º/1 a 13/5/93 e NILDA RIBEIRO BARBOSA, no período de 14/5 a 31/12/93, determinando a expedição da respectiva quitação; b) autorizar o envio à SO/DF de cópia da Informação nº 175/95-1ª ICE e do Parecer nº 653/95-MP/TCDF, recomendando providências no sentido de sanar as falhas apontadas, uma vez que podem comprometer a eficiência do controle.

PROCESSO No. 6190/94 - Balancete do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal,

relativo ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do balancete em exame, relevando o atraso verificado no encaminhamento ao Tribunal; b) determinar ao DER/DF que, no prazo de 30 dias, remeta extrato ou memorando bancário que demonstre o saldo em 30/9/94, relativo às aplicações financeiras e respectiva conciliação; c) autorizar o retorno dos autos a 2ª ICE.

PROCESSO No. 0645/95 - Balancete do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da citada peça contábil, relevando o atraso ocorrido no seu encaminhamento à Corte; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0890/95 - Balancetes do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, relativos ao 4º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos balancetes do 4º trimestre/94 do DMTU e do FTPC/DF; b) determinar ao DMTU que, no prazo de 30 dias: b-1) justifique as diferenças entre os Demonstrativos de Bens Móveis e Aplicações Financeiras em contrapartida com seus respectivos registros no Ativo Circulante e Imobilizado do DMTU; b-2) justifique a não aplicação financeira do saldo bancário de R$ 8.617.129,91, registrado no Ativo Circulante do FTPC/DF em 31/12/94.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 4392/92 - Tomada de contas anual do agente de material da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em apreço e determinou a expedição da respectiva provisão de quitação em favor do servidor nominado a fl. 27. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo em apreço o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, porque era, à época, o Procurador-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4472/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO PEREIRA;

PROCESSO No. 4487/93 - Aposentadoria da servidora HELENA CRODA;

PROCESSO No. 1467/94 - Aposentadoria da servidora ELISABETE RESENDE DE SOUZA;

PROCESSO No. 2689/94 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA SOARES BARROS;

PROCESSO No. 3043/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CESÁRIO DA SILVA;

PROCESSO No. 3922/94 - Aposentadoria do servidor EVANI JOSÉ DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria - devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 4624/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BATISTA DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 4874/92 - Aposentadoria do servidor PEDRO BLANDINO DE BRITO-FEDF;

PROCESSO No. 6106/92 - Aposentadoria da servidora ADÉLIA NUNES DE SOUSA-FEDF;

PROCESSO No. 6141/92 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA MARTINS BORGES-FEDF;

PROCESSO No. 1850/93 - Aposentadoria da servidora ZELITA MARIA DOS SANTOS DIAS-FEDF;

PROCESSO No. 4205/93 - Aposentadoria da servidora LEONOR DA CRUZ NUNES SENNA JERONYMO-FEDF;

PROCESSO No. 4910/93 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA SILVA NASCIMENTO-FEDF;

PROCESSO No. 7433/93 - Aposentadoria da servidora MARIA ANDRADE DE CARVALHO-FEDF;

PROCESSO No. 7444/93 - Aposentadoria da seridora ZENAIDE DE SANTANA-FEDF;

PROCESSO No. 7566/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO NASCIMENTO-FEDF;

PROCESSO No. 0018/94 - Aposentadoria da servidora MARIA MIRTES SANTOS LEITÃO-FEDF;

PROCESSO No. 0047/94 - Aposentadoria da servidora URACI VIEIRA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 0910/94 - Aposentadoria da servidora CARMOZINA OLIVEIRA NOGUEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1624/94 - Aposentadoria da servidora CLEONE MARIA ALVES SAMPAIO-FEDF;

PROCESSO No. 3977/94 - Aposentadoria do servidor JOÃO VERAS SOBRINHO-SEA;

PROCESSO No. 4032/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BATISTA FERREIRA-SEA;

PROCESSO No. 4423/94 - Aposentadoria da servidora JESUÍNA ROSA NOGUEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 4416/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ VITORINO DE SANTANA-FEDF;

PROCESSO No. 5366/94 - Aposentadoria da servidora EUNIDES CATARINA VASCONCELLOS-SEA;

PROCESSO No. 5567/94 - Aposentadoria do servidor MANOEL ALVES DE SOUZA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2927/93, contendo Termo de Distrato ao Contrato nº 188/92, firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma INPLASA - Indústria Plástica Santo Antonio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0768/94 - Contratos nºs 3015 e 3016/94 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e dos termos de aditamento que os acompanham, devolvendo os autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0826/94 - Convênio nº 160/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e o Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2460/94 - Contrato nº 021/94 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Petrobrás Distribuidora S/A;

PROCESSO No. 6766/94 - Contrato nº 134/94 firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A e o Senhor SEBASTIÃO CORDEIRO MÁXIMO;

PROCESSO No. 0772/95 - Contrato nº 033/94 e outros, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No 0834/94 - Contrato nº 007/94 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma OPE LEGIS - Consultoria Jurídica S/C Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou a baixa do processo à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6043/94, contendo os 1o. e 2o. Termos Aditivos ao Contrato de prestação de serviço celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a firma INO - Serviços Especializados de Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos aditivos em apreço e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as Notas de Empenho nºs 31016 e 31048/94, devolvendo os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 6764/94 - Contrato nº 12/94 celebrado entre o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e a firma MICROGRAPH - Computação Gráfica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento do ajuste em tela e de seus aditivos, devolvendo o processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7115/94 - NE nº 30339/94 e outras, da Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes, devolvendo o processo à 1a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7118/94 - NE nº 30310/94 e outras, da Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se

referem as notas de empenho constantes dos autos, devolvendo o processo à. 1a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0795/95, contendo o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre esta Corte de Contas e a firma Formatus Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do aditivo em apreço, bem como da Nota de Empenho nº 300/95, considerando correta a classificação da despesa a que se reporta, com a devolução dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1717/95 - NE nº 001/95 e outras, desta Corte de Contas.- O Tribunal de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem, devolvendo o processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

Nada mais havendo a tratar, às 10h30min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSé EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSé MILTON FERREIRA, MAURíLIO SILVA, JOSé ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SUBSECREATRIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94 ao CONTRATO Nº 017/95 -
PROCESSO nº 142.000069/95 PARTES: RA-XII X CORBEL COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA. OBJETO: suplementar por meio deste instrumento o contrato nº 017/95, celebrado em 13.04.95, objetivando o fornecimento de água mineral ou natural potável de mesa, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros. PRAZOS: 31.12.95. LEI 846, de 04.01.95. VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais). NOTA DE EMPENHO: 194/95, emitida por estimativa, sob o evento 400092, em 03.08.95 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002121930024. NATUREZA DE DESPESA: 349030. FONTE DE RECURSO: 000 CÓDIGO DA U.O. : 11114. FUNDAMENTO LEGAL: convite 003/95-RA-XII.VIGÊNCIA: o presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 03.08.95. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL - JACQUES DE OLIVEIRA PENA, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA - MARIA MARLEIDE DE SOUSA, na qualidade de Diretora Proprietária.

Brasilia-DF,07 de agosto de 1995
JACQUES DE OLIVEIRA PENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO N° 10/94
AO CONTRATO N° 83/94
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO N° 030.010.892/94 - PARTES: **DF/SEA X POLITEC - INFORMAÁTICA** LTDA. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato n° 083/94, celebrado em 26.12.94, com vigência até 31.12.94, prorrogado através do Primeiro Termo Aditivo Padrão n° 08/94 com vigência até 31.12.95, objetivando alocar recursos para **POLITEC - INFORMÁTICA LTDA**. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS: O valor estabelecido para o Termo Padrão ora aditado será alocado com a importância de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei 846, de 04.01.95. NOTA DE EMPENHO n° **95ne00648**, emitida por estimativa, sob o evento 400091, em 04.07.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0300700242171-0006. FONTE DE RECURSOS: 00400000. CÓDIGO U.O.: 13101. NATUREZA DA DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 052/94-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 04.07.95. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Secretário. Pela Contratada: HÉLIO SANTOS OLIVEIRA, na qualidade de Diretor.

Brasília, 09 de agosto de 1995.

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
CODEPLAN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/94, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN E A FIRMA INO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA SÉTIMA E ANEXO ÚNICO DO CONTRATO. DATA DE ASSINATURA: 10/08/95. ASSINAM PELA CODEPLAN: JORGE HAROLDO MARTINS DIRETOR-PRESIDENTE, ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E FRANCISCO LUÍS PARISI - DIRETOR DE INFORMÁTICA. PELA CONTRATADA: HUMBERTO RODRIGUES LISBOA - GERENTE DA FILIAL.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 160.001.133/90.0. ESPÉCIE: TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 34/95. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e WRJ - ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA. OBJETO: Re-Ratificar o Contrato de Locação com Opção de Compra nº 119/90, datado de 10.07.90, que tem como objeto os Lotes 1.370, 1.380, 1390 e 1.400, da Quadra 1, do Setor de Armazenagem e Abastecimento - SAA, para fixar o novo preço dos imóveis, após decorridos o 36º (trigésimo sexto) mês de vigência do Contrato ora re-ratificado e alterar a denominação social da LOCATÁRIA, que passa a ser WRJ - ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: De acordo com a Resolução 173, de 04.10.90-CONAD-TERRACAP, com fulcro na Lei nº 06, de 29.12.88 e Decreto nº 11.568,de 16.5.89, e autorização da Diretoria Colegiada em sua 1.626a. Sessão, datada de 18.11.94. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do instrumento. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 11.07.95.. P/LOCADORA: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, RICARDO FERREIRA DA MOTTA e MARIA LÊDA SAMPAIO DE CARVALHO GALVÃO. P/LOCATÁRIA: ROBERTO CORTOPASSI JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e ABRAÃO RICARDO DE SOUSA.

SECRETARIA DE TRANSPORTES - DF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/95

PROCESSO Nº 113.003.191/94
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e AUTO PECAS RODA MIL LTDA.
MODALIDADE DA LICITACÃO: Tomada de Precos nº 002/95
DATA DA ASSINATURA: 31.07.95
VIGÊNCIA:31.12.95
VALOR:R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
OBJETO: Incluir na Cláusula Quarta - Da Dotação, a fonte de recursos 001 - Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26202
CLASSIFICACÃO ORCAMENTARIA DA DESPESA: 1.107-Elemento 349030
FONTE DE RECURSO: 000, 004 e 050
NOTA DE EMPENHO Nº 00225/95, empenho inicial no valor de R$ 5.000,00 (cino mil reais).
(Republicado por incorreção do original, publicado no DODF nº 150, de 04.08.95,pág. 26)

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 008/95; ***CONTRATANTES***: DMTU/DF e EMPRESA MAKPLAN - MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA; ***Nº DO PROCESSO***: 096.002.422/95; ***MODALIDADE DE LICITAÇÃO***: Concorrência Pública nº 001/95, promovida pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal; ***DATA DA ASSINATURA***: 31/07/95; ***ASSINANTES***: Pela Contrante, Ricardo Mendanha Ladeira e Rony Teruél Saraiva, pela Contratada, José Nivaldo Barbosa Sousa Júnior; ***VIGÊNCIA***: a partir da data da assinatura até 31/12/95; ***OBJETO***: Prestação de serviços de serviços de comunicação publicitária, compreendendo: estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação e publicidade, programas e campanhas promocionais de interesse do DMTU/DF; ***VALOR***: R$ 390.000,00(trezentos e noventa mil reais); ***UNIDADE ORÇAMENTÁRIA***: 26.203; ***CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA***: 16007002140310002; ***FONTE DE***

RECURSO: 050; ***NATUREZA DA DESPESA***: 349039; ***NOTA DE EMPENHO*** Nº: 95NE00273; ***VALOR***: R$ 390.000,00; ***TESTEMUNHAS***: Marco Antônio de Souza Gonçalo, CI. nº 1.229.391-SSP/DF, CPF/MF nº 573.826.201-82 eSônia Maria Ferreira, CI.Nº 365.544-SSP/DF, CPF/MF Nº 121.203.751-00; .

SECRETARIA DE TRABALHO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94 AO TERMO PADRÃO DE CONTRATO 02/94, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO nº 170.000.280/94 - PARTES: DF/STb/DF e ALIMENTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Termo Padrão de Contrato nº 02/94, objetivando suplementar recursos para cobrir despesas efetuadas por esta Secretaria de Trabalho. VALOR: O termo padrão ora aditado será suplementado com a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) perfazendo um total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03007002121400001 - Fonte de Recursos: 000 - Código U.O.: 25101 - Elemento de Despesa: 349030 - Conforme Nota de Empenho nº 00287/95 emitida por estimativa sob o evento 400092 em 07.08.95, em reforço a 95NE00009 de 17.01.95 - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal mencionado neste termo - VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração - PRAZO DO CONTRATO até 31.12.95 - FUNDAMENTO LEGAL: Convite 016/94 - CPL/STb - DATA DA ASSINATURA: 07.08.95 - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: PEDRO CELSO, na qualidade de Secretário de Trabalho - Pela contratada: GUILHERME PENCHEL MARINHO, na qualidade de Sócio Proprietário.

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete/STb

ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

A Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial-CEFEFE, aprovou em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 09/08/95, alteração do Estatuto, passando a nova redação do art. 1º, parágráfo único: A CETEFE com tempo de duração indeterminado, tem sede na 3ª Av. Área Especial 12, lote J-1, loja 02, Núcleo Bandeirante-DF; art. 6º Deliberado a dissolução e satisfeito o passivo, o remanscente do patrimônio será destinado por resolução do CCDM, à entidades de carater filantrópicas congêneres do país, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e com declaração Federal de Utilidade Pública; art. 7º É vedada a remuneração por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, bem como a distribuição de lucros, bonificações, dividendos, parcela do patrimônio, rendas, títulos ou vantagens sob qualquer forma ou espécie a dirigentes, mantenedores ou associados. Parágrafo único - obriga-se seus dirigentes a manter a escrituração de sua receita e despesa, de acordo com os padrões legais, existentes a entidade de carater filantrópicas com gêneres no país, bem como sua publicação dos atos no período anterior, principalmente, quando for subvenciada pela União, Art. 8º Fica nomenado para os atos representativos financeiros de ordem bancaria, o Presidente e Tesoureiro, devendo ambos assinarem os instrumentos bancário. Devido a inclusão de um novo artigo, a redação do antigo 8º passa para 9º e os outros subsequente até o 15º, mantendo a redação, alterando somente a numeração de ordem. Ana Cristina Bastos Silva - Presidente.

(DAR R$ 40,70)

LECIO ANAWATE PARTICIPAÇOES S/A

CGC/M.F 59.820.720/0001-46

Relatório de Diretoria: Senhores acionistas: Em cumprimento as disposiçoes legais, apresentamos a V.Sas as Demonstracoes Financeiras referentes aos Exercicios Sociais encerrados em 31/12/94 e 31/12/93. Brasilia-DF, 31/Dezembro/1994.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 31 DE DEZEMBRO DE 1993 - EM REAL

ATIVO	1994	1993
Circulante		
Caixa/Bancos..	7.854,70	94,13
Outros Créditos	-	79,99
Imp. a Compensar	881,48	87,68
Desp. Antecipadas	125.951,20	-
Total Circulante	134.687,38	261,80
Real. a Longo Prazo		
Empréstimo de Mútuo	-	4.833,88
Remes. p/Fut. Aum. Cap	-	24.184,13
Tot. Real a L. Prazo	-	29.018,01
Permanente		
Investimentos		
Particip. Societária	10.819.527,57	1.004.588,77
Outros Investimentos.	1.261,82	54,80
	10.820.789,39	1.004.643,57
Imobilizado		
Imoveis	245.828,70	24.454,40
Móveis e Instalacoes	10.655,00	456,65
Maq. e Equipamentos	55.955,72	5.566,32
(-). Depreciacao	1.752,26	80,68
	310.687,16	30.396,69
Diferido		
Despesas Diferidas	9.456,88	940,74
Tot. Permanente	11.140.933,43	1.035.981,00
Tot. Geral Ativo	11.275.620,81	1.065.260,81

PASSIVO	1994	1993
Circulante		
Fornecedores	-	41,83
Contas a Pagar	75,14	5,19
Impostos a Recolher	205,27	22,65
Outras Contas	67,07	-
Total Circulante	347,48	69,67
Exig. a Longo Prazo		
Emprestimos	1.700.000,00	-
Empr. de Mútuo Controlada	5.014.376,55	537.738,01
Impostos a Recolher	-	8.414,38
Total Exig. a Longo Prazo	6.714.376,55	546.152,39
Patrimonio Líquido		
Capital Social	5.070,71	5.070,71
Reservas Cor. Monetária	1.280.513,09	122.815,83
Reserva Legal	153.333,97	15.253,26
Lucr/Prej. acumulado	3.121.979,01	375.898,95
Total Patr. Líquido	4.560.896,78	519.038,75
Total Geral Passivo	11.275.620,81	1.065.260,81

DEMONSTRATIVO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/94 E 31/12/93 - EM REAL

	CAPITAL SOCIAL	COR.MONET.CAPITAL	TOTAL	RESERVA LEGAL	RESULTADO DO IPC	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31/12/1993	5.070,71	122.815,83	127.886,54	15.253,26	853.903,55	(478.004,60)	519.038,75
Ajuste Deved. Anos Anter.	-	-	-	-	-	(7.629,15)	(7.629,15)
Transf. Res. Ipc p/Luc. Acum	-	-	-	-	(853.903,55)	853.903,55	-
Corr. Monetária do Exerc.	-	1.157.697,26	1.157.697,26	138.080,71	-	3.283.899,81	4.579.677,78
Distribuicao de Lucros	-	-	-	-	-	(526.756,00)	(526.756,00)
Lucro Liquido de 1994	-	-	-	-	-	211.496,41	211.496,41
Corr. Monet. Result. 1994	-	-	-	-	-	(214.931,01)	(214.931,01)
Saldo em 31/12/1994	5.070,71	1.280.513,09	1.285.583,80	153.333,97	-	3.121.979,01	4.560.896,78

VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	INIC.DO EXERCICIO	FIM DO EXERCICIO	AUM.OU REDUCAO
Ativo Circulante	261,80	134.687,38	134.425,58
(-) Passivo Circulante	(69,67)	(347,48)	(277,81)
Capital Circ. Liquido	192,13	134.339,90	134.147,77

NOTAS EXPLICATIVAS: A) As demonstracoes Financeiras, estao elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76; B)A.C.Monetária da Demonstracoes Financeiras, foram efetuadas com base na Lei 8.200/91 e Decreto Lei 332/91. c) Os resultados foram apurados de acordo com a Lei 8383/91 e Portaria 441/92.d) Os investimentos em controladas e coligadas,foram avaliados pelo método de equivalencia patrimonial.e) C. Social: Composto de 1.000.000 de Acoes ordinárias sem valor nominal.

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31.12.1994 E 31.12.1993 - EM REAL

	31.12.94	31.12.93
(+) Receitas Financeiras	1.676,06	0,20
(+) Variacoes Monet. Ativas	809,66	1.634,30
(-) Despesas Financeiras	(88.711,36)	(2,54)
(-) Variac. Monet. Passivas	(73.546,24)	(9.841,82)
(=) Result. Financ. Liquido	(159.771,88)	(8.209,86)
(+) Res. Posit. Part. Societ.	3.006.002,76	67.366,73
(+) Outras Receitas	11.413,79	472,38
(-) Res. Negat. Part. Societ.	(2.642.304,36)	(78.204,07)
(-) Despesas Administrat.	(28.573,02)	(1.578,00)
(-) Despesas Tributarias	(143.120,87)	(17,16)
(=) Resultado Liq. Operac.	43.646,42	(20.169,98)
(+) Receitas Nao Operacionais	68.352,18	-
(+) Res. Cor. Mon. Dem. Financ.	99.497,81	8.017,01
(=) Lucr/Prej. ant. da C. Social	211.496,41	(12.152,97)
(-) Provisao p/Contr. Social	-	-
(=) Lucr/Prej. ant. da Prov IR	211.496,41	(12.152,97)
(-) Provisao p/Imposto Renda	-	-
(=) lucr/Prej. do exercicio	211.496,41	(12.152,97)

DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS EM 31.12.1994 E 31.12.1993 - EM REAL

	31.12.94	31.12.93
Origem dos Recursos		
Lucr/Prej Liq. do Exercicio	211.496,41	(12.152,97)
(+) Result. Neg. Part. Societ.	2.642.304,36	78.204,07
(+) Aum. do Exig. Longo Prazo	855.037,99	23.574,89
(-) Res. da Correc. Monetaria	(99.497,81)	(8.017,01)
(-) Res. Positivo Part. Societ.	(3.006.002,76)	(67.366,73)
(+) Reduçao Realizavel L. Prazo	269.585,21	-
(+) Depreciacao	641,32	12,52
(+) Alienacao de Investimentos	141.564,36	7.916,61
(+) Lucros Distribuidos Receb.	589.155,71	-
Total Origem Recursos	1.604.284,79	22.171,38
Aplicacoes de Recursos		
Distribuicao de Lucros	526.756,00	259,63
Aquisicao de Imobilizado	1.746,63	9.187,63
Invest. Part. Societaria	941.528,94	3.892,80
Outros Investimentos	105,45	7.363,28
Aumento Despesas Diferidas	-	521,34
Aumento do Real. a Longo Prazo	-	734,42
Total das Aplicacoes	1.470.137,02	21.979,10
Aumento do Cap. Circulante	134.147,77	192,28
Total.....	1.604 284,79	22.171,38

DIRETORIA: LECIO ANAWATE FILHO-PRESIDENTE INIS ALVIM ANAWATE-VICE PRESIDENTE JOSE ALCIDES GIMENEZ -TC-CRC-SP 133-346-S/DF

(DAR - R$ 148,00)

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE POINT
EXTRATO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A Confederação Brasileira de Karate Point(CBKP) é uma entidade civil, sem fins lucrativos,situada à sala 304-Bl A-Conj.Venâncio 3000,com foro em Brasília-DF,de duração ilimitada.Sua finalidade é esportiva.A diretoria e composta de Presidente,Vice e Diretores.Será administrada por recursos próprios.A Assembléia Geral alterou substancialmente os estatutos da entidade,inclusive mudou a sigla CBKP para FBK(Federação Brasileira de Karate-Dô).Em caso de extinção será convocada a Assembléia Geral para decidir a respeito do patrimônio,que,a princípio,será destinado a uma entidade filantrópica.**Antonio Flavio Testa** - Presidente.

(DAR R$ 16,65)

SUPERLIGA BRASILEIRA DE KARATE
EXTRATO DOS ESTATUTOS

A Superliga Brasileira de Karate é uma entidade civil,situada à sala 304-Bl.A-Conj.Venâncio 3000, com foro em Brasília-DF,de duração limitada.Sua finalidade é esportiva. A diretoria é composta do Presidente, Vices e Diretores. Será administrada por recursos próprios.Em caso de extinção será convocada a Assembléia Geral que, por maioria absoluta, irá decidir a respeito do patrimônio da entidade, que, em princípio, será destinado a uma entidade filantrópica.**Antonio Flavio Testa**- Presidente.
(DAR R$ 12,95)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

AVISO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que encontra-se afixado no quadro de Aviso desta Administração , o resultado do julgamento do Convite 024/95.
Taguatinga-DF, 10 de agosto de 1995.

JÚLIA CRISTINA MARTINS NATAL

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS/SEG
RA X - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00.137.000558/95
CONCORRÊNCIA Nº 001/95
OBJETO: INSTALAÇÃO DE GRADIS DE PROTEÇÃO E PAINÉIS DE ORIENTAÇÃO PARA PEDESTRES E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DOS MESMOS ATRAVÉS DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ.

AVISO DE ALTERAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que o edital referente ao processo licitatório em tela, sofreu alterações, estando estas a disposição de todos os interessados na Divisão de Administração Geral-DAG, da Administracão Regional do Guará, sito a Área Especial do CAVE.

Informamos ainda, que a sessão de recebimento dos envelopes, fica prorrogada para o dia 28 de setembro de 1995, às 10:00 horas, no auditório desta Administração.

Guará-DF, 10 de agosto de 1995

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de agosto de 1.995, segunda-feira, às quinze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 419/94
Recorrente: BRÄKKO MERCANTIL HOSPITALAR LTDA
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO ALTAMIRO ARTIAGA MORENO)

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — Gessy Dias
Brasília-DF, em 10 de agosto de 1.995. — Assistente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de agosto de 1.995, terça-feira, às quinze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 80/95
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Recorrido : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — Gessy Dias
Brasília-DF, em 10 de agosto de 1.995. — Assistente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de agosto de 1.995, terça-feira, às treze e trinta horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 91/95
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Recorrido : DEPÓSITO REZENDE - UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — Gessy Dias
Brasília, em 10 de agosto de 1.995. — Assistente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de agosto de 1.995, segunda-feira, às treze e trinta horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO Nº 094/95
Recorrente: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Recorrido : ARISTEU BATISTA BRISOLA

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — Gessy Dias

Brasília, em 10 de agosto de 1.995. — Assistente

GDF-SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação,situada no Edifício Super Center Venâncio 2.000 Bl.B-60 Sala 340-Brasília-DF, comunica aos interessados que encontram-se afixados no quadro de Aviso desta CPL, o Resultado do Julgamento das Licitações abertas nas seguintes modalidades:

Processo: 061004355/95- CV. 442/95
Processo: 061036280/95- CV. 463/95
Processo: 061027511/95- CV. 486/95
Processo: 061005871/95- CV. 494/95
Processo: 061005866/95- CV. 495/95
Processo: 061005846/95- CV. 500/95
Processo: 061004342/95- CV. 506/95
Processo: 061013258/94- CV. 507/95
Processo: 061006763/95- CV. 512/95
Processo: 061002815/95- TP. 260/95
Processo: 061004758/95- TP. 275/95
Processo: 061004823/95- TP. 283/95
Processo: 061014679/94- TP. 284/95
Processo: 061009477/93- TP. 285/95
Processo: 061001659/95- TP. 286/95
Processo: 061004811/95- TP. 298/95
Processo: 061005980/95- TP. 305/95
Processo: 061005981/95- TP. 307/95
Processo: 061027507/95- TP. 321/95

Brasília, 10 de agosto de 1995

TOMAZ A.M.D.R DE SANTANA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

GDF-SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços 214/95, Processo 061000697/95 que a mesma fica ADIADA SINE DIE.

Brasília,10 de agosto de 1995.

TOMAZ A.M.D.R.DE SANTANA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

GDF-SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação, situada no Edifício Super Center Venâncio 2.000 Bl.B-60 Sala 340-Brasília-DF, comunica aos interessados que foi DEFERIDO o RECURSO interposto pela firma POLI ENGENHARIA LTDA, referente a Tomada de Preços nº 210/95, Processo 061001305/95.

Brasilia,10 de agosto de 1995.

TOMAZ A.M.D.R.DE SANTANA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA-TERRACAP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA
DE IMÓVEIS

PROGRAMA DE LICITAÇÕES POPULARES

AVISO DE EDITAL NO. 14/95 - IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda em licitação pública em 14 DE SETEMBRO DE 1.995, Lotes destinados a Habitação e Comércio e Habitação Coletiva, situados na Cidade Satélite de Planaltina, obedecidas as condições do Edital no. 14/95-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidas nas Agências do BRB-Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na sede da TERRACAP, localizada no SAI/M, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o último dia útil anterior ao da realização da Licitação em qualquer Agência do BRB - Banco de Brasília S/A, ou até às 9:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos) no dia da Licitação no Posto Bancário instalado no Ginásio de Funções Múltiplas de Planaltina. As propostas de Compra deverão ser entregues entre 09:00 e 10:00 horas do dia 14.09.95, no Ginásio de Funções Múltiplas de Planaltina - Via WL-2 - Setor Administrativo (ao lado da Administração Regional), e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216.6132, 216.6133, 223.8779, 226.9156 ou FAX: 322.4779, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, Sala 312, no horário Comercial.

Brasília, 10 de agosto de 1.995.

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 053/95-CAESB para execução das obras de recuperação das estruturas de concreto dos filtros nº 02, 03, 04, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22 e 23 da ETA - Brasília, em Brasília Distrito Federal. Data de realização: 04 de setembro de 1995, às 09:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 226-1222 e do fax (061) 226-2160.

Brasília, 10 de agosto de 1995.

A Comissão Permanente de Licitação
CAESB

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 054/95-CAESB para aquisição de anel de vedação, bujão R 1/4", junta buna, prensa cabo, selo mecânico, tampão, vedação e estator. Data de realização: 06 de setembro de 1995, às 09:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 226-1222 e do fax (061) 226-2160.

Brasília, 10 de agosto de 1995.

A Comissão Permanente de Licitação
CAESB

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA
CONCURSO PÚBLICO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
FUB/CAESB

EDITAL Nº 017/95

De acordo com o item 5.9 do Edital nº01/93, publicado no DODF em 19/05/93, a CAESB convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, para INSPEÇÃO MÉDICA COM FINS DE ADMISSÃO.

- MECÂNICO
Lúcio José da Silva

- TÉCNICO EM ELETRÔNICA
Geraldo Ermelindo de Castro

Período: 11 a 25/08/95
Local: Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos
SCS Quadra 04 Bl. "A" nº 67/97 Ed.CAESB - 1º andar
(Horário comercial)

Brasília, 10 de agosto de 1995

VALTRUDES PEREIRA FRANCO
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SAIN (AO LADO DO DETRAN/DF) BL."A"sala 125
Fone: 314-8273 FAX 321-2740 Brasília - DF.

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 048/95

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES.

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 21/08/95 ÀS 10 H

Encontra-se a disposição dos interessados, gratuitamente, cópias do CONVITE acima citado, e informações poderão ser obtidas na CPL/SSP, ou através do telefone acima.

Brasília-DF, 10 de agosto de 1995

SAVIO TOLEDO CAVALLARI
Presidente da CPL/SSP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FAX-314-8315

Tomada de Preços Nº 028/95
Objeto: Aquisição de Formulários Contínuos e Impressos

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SSP/DF, torna público o resultado do julgamento da documentação (primeira fase) referente às empresas participantes da Tomada em epigrafe, como segue:

a) Julgou inabilitadas as seguintes licitantes:

1 - BELGRAF INDUSTRIAL IMPRESSORA por não ter apresentado a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, e apresentado Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida.

2 - WHITE & RED INFORMÁTICA REPRESENTAÇÕES LTDA., por ter apresentado Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencida.

3 - GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA., por não ter apresentado Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais.

b) Julgou as demais habilitadas

Brasília-DF, 10 de agosto de 1995

SÁVIO TOLEDO CAVALLARI
Presidente da CPL/SSP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF

A V I S O

Encontram-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF 2º andar do Ed. Sede sala 210 fone: 312-3606, os seguintes editais:

TOMADA DE PREÇOS Nº: 025/95-CPL
DATA DE ABERTURA: 28 de agosto de 1995, às 14:30h.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, TAIS COMO: AR CONDICIONADO, MÁQUINAS DE ESCREVER, REFRIGERADOR, APARELHO FAX, RETROPROJETOR, CALCULADORA, ETC.
VALOR DO EDITAL: R$ 1,10.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 026/95-CPL
DATA DE ABERTURA: 29 de agosto de 1995, às 14:30h.
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AOS CAMINHÕES DA MARCA AGRALE.
VALOR DO EDITAL: R$ 1,80.

Brasília-DF, 09 de agosto de 1995

CLEBER VIEIRA ROCHA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL Nº 012/95 - SIC

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO torna público a retificação do endereço do benefício econômico pré-indicado para a empresa ARTEFAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, aprovado no Edital nº 03, de 04 de abril de 1995. O endereço anterior, Lote 31, Conjunto 01, QI 416, passa a ser Lote 29, Conjunto 01, QI 416 - Samambaia.

Brasília, 09 de agosto de 1995.

CARLOS ALBERTO TORRES
Secretário de Indústria e Comércio

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONVITE Nº 023/95-CPL/SCS

ABERTURA : 01.08.95 AS 10:00Hs.
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXPEDIENTE E ENSINO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Comunicação Social, torna público para conhecimento de quem de direito, que o resultado do Convite acima acha-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação da SCS/GDF, localizada na sala 82, térreo do Palácio do Buriti, Braília-DF.

Brasília, 09 de agosto de 1995.
OLINDINA MARIA DO NASCIMENTO PARANHOS
Presidente-CPL/SCS/GDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/95

OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LÓGICA E ELÉTRICA DE REDE LOCAL DE COMPUTADORES, INCLUINDO ADEQUAÇÃO FÍSICA DA ÁREA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS.
TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 15/08/95 ÀS 15:00 horas.

Ficam suprimidos os 4º e 5º parágrafos do item 2 (Disposições Gerais) do Anexo I - Projeto Básico de Rede Local e alterado o item 7.5 do edital, que passa a ter a seguinte redação:

7.5 A pontuação técnica (PT), por item, de cada proposta será obtida pelo somatório dos resultados decorrentes da multiplicação da pontuação de cada fator de avaliação do item pelo respectivo peso, respeitando o que dispõem os itens 7.1 e 7.3 deste edital.

Estão mantidas a data e horário de recebimento dos envelopes.

Brasília, 10 de agosto de 1995.

AGNALDO MOREIRA MARQUES
Comissão Especial de Licitação
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL N.º 4/95-TCDF
CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE
ANALISTAS DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

1 - O Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - torna público nas relações subseqüentes, o resultado final das provas objetivas - PRIMEIRA ETAPA, após avaliação dos recursos contra o gabarito oficial, e convoca para a Segunda Etapa - Programa de Formação - do Concurso Público para o provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, nos termos do Edital n.º 1/95-TCDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 28 de abril de 1995 - item 5 e seus subitens, os candidatos classificados do 1º ao 50º lugares.
2 - Resultado final das Provas Objetivas - Primeira Etapa, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato por ordem alfabética, Nota Final e classificação:
02127, ADALBERTO SANCHES, 113.10, 326º / 04258, ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS, 134.15, 73º / 02179, ADINOR BEDRITICHUK JUNIOR, 122.78, 198º / 01218, ADRIANA CUOCO PORTUGAL, 150.24, 11º / 00831, ADRIANA DONIAK, 134.27, 72º / 03391, AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA, 143.21, 26º / 02044, ALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO PEREIRA, 128.34, 127º / 02271, ALBERTO VALE DE PAULA, 129.53, 113º / 01496, ALDOMIR RODRIGUES DE SANTANA, 116.90, 283º / 03960, ALEIXO TEOTONIO LEITE, 123.02, 192º / 00507, ALEX GONCALVES BARBOSA, 126.43, 146º / 00422, ALEXANDRE CORTEZ PEDROSA, 129.57, 112º / 00144, ALEXANDRE DANCIGER, 111.25, 345º / 01667, ALEXANDRE MAGNO NICOLI MIRANDA, 144.33, 23º / 05104, ALMIR PEREIRA DA SILVA, 118.33, 262º / 04932, ALTINA TAVARES CAVALCANTE NETA, 120.92, 223º / 06085, ALVARO ANTONIO DE FIGUEIREDO, 131.32, 95º / 03578, ALVARO PECANHA MARTINS NETO, 120.17, 232º / 00112, AMAURI ALVES NERY, 150.92, 10º / 03911, AMAURY JOSE VALENCA DE MELO, 128.05, 130º / 07639, ANA GLAUCIA MENDES, 116.38, 288º / 00529, ANDRE DE OLIVEIRA COSTA, 125.97, 153º / 02051, ANDRE RAFAEL AKEGAWA PIERRE, 131.79, 92º / 06553, ANDREA LUCIA RIVERA, 119.92, 239º / 00274, ANGELO RONCALLI MENDES LIMA, 129.74, 109º / 07634, ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO, 119.95, 238º / 01118, ANNA CAROLINA LEMOS ROSAL, 120.68, 227º / 00763, ANTONIA ARAUJO DA SILVA LOUZEIRO, 111.73, 336º / 07175, ANTONIO CARLOS ALVES LINHARES, 137.77, 48º / 03456, ANTONIO CARLOS DANTAS DE OLIVEIRA, 123.23, 189º / 00281, ANTONIO CARLOS MENDES RABELO, 109.45, 357º / 06968,

ANTONIO CARLOS NUNES, 121.33, 214° / 04654, ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, 130.35, 98° / 01266, ANTONIO HELDER MEDEIROS REBOUCAS, 113.60, 320° / 05039, ANTONIO MARCOS DE PAULO, 137.03, 53° / 02110, ANTONIO QUEIROZ PACHECO, 117.63, 270° / 00289, ANTONIO SAVIO OLIVEIRA PINTO, 118.65, 259° / 02103, ANTONIO TEOFILO NASSIF, 113.32, 325° / 02602, ANTONIO TORRES DE ALMEIDA, 133.65, 78° / 00468, APARECIDO SILVA BRAGA, 129.41, 117° / 01741, AUDREY FERREIRA, 141.17, 36° / 00809, AUGUSTO GONCALVES FERRADAES, 120.04, 235° / 02030, AUGUSTO JOSE DOS SANTOS, 124.70, 168° / 07071, AUGUSTO RICARDO JANSEN FERRARI, 120.94, 222° / 06401, AUMARA BASTOS FEU ALVIM MARQUES, 117.99, 266° / 02372, AURELIA BANDEIRA CURADO, 115.55, 297° / 03421, BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS, 128.81, 121° / 01117, BERTRAND ROCHA DE OLIVEIRA, 126.26, 149° / 02566, CAMILO FERNANDES DA GRACA, 121.40, 212° / 02146, CARLA MARIA RIBEIRO DE SOUSA, 111.58, 338° / 01581, CARLA QUEIROZ ALVES, 127.81, 135° / 03440, CARLA REGINA PEREIRA DA SILVA, 110.41, 352° / 03797, CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, 118.72, 258° / 06965, CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, 141.44, 33° / 02392, CARLOS AUGUSTO LOPES BARBOSA, 133.47, 81° / 03675, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, 132.28, 87° / 07676, CARLOS BORGES TEIXEIRA, 142.89, 27° / 07152, CARLOS ERNESTO IMORI, 129.53, 114° / 04941, CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, 128.16, 128° / 01675, CARLOS HENRIQUE VIEIRA BARBOSA, 132.02, 89° / 07261, CARLOS MARNE DIAS ALVES, 121.34, 213° / 07439, CARLOS MENEZES FILHO, 121.05, 219° / 06527, CARLOS RICARDO CAICHIOLO, 111.46, 343° / 00618, CARLOS TOBIAS DA SILVA, 141.22, 35° / 00209, CARLOS WAGNER MAGALHAES LINS, 119.35, 252° / 01978, CAROLINA DE CASTRO MARQUES, 126.41, 147° / 00243, CELSO LUIZ MOTTA, 120.57, 231° / 00283, CELSO VILELA CHAVES CAMPOS, 111.81, 334° / 00566, CESAR ROBERTO DE SOUZA MIRANDELA, 114.35, 309° / 02097, CEZAR VILLARINHO, 133.90, 76° / 00452, CLAUDIA BENITA PEDROSA MOURA, 126.16, 150° / 07636, CLAUDIO DIAS FERREIRA, 152.20, 8° / 04987, CLAUDIO MOREIRA SANTANA, 123.07, 190° / 00047, CLAUDIO PATRICIO DE SENA, 117.04, 279° / 06981, CLAUDIO RIYUDI TANNO, 143.91, 25° / 07637, CLAUDIO ROBERTO PINTO RIBEIRO, 147.29, 15° / 02118, CLECIUS CUIABANO PEIXOTO, 131.82, 90° / 00981, CLERIO BORBA BRASIL, 148.79, 12° / 07533, CRISTIANE MARISE CABRAL CARRIJO, 114.28, 311° / 03061, CRISTIANE NASCIMENTO DOS REIS, 111.52, 339° / 07124, DANIEL ALVES ARAUJO DE SOUZA, 116.82, 284° / 06892, DANIEL AUGUSTO SOARES WINOVSKI, 107.46, 361° / 04125, DEIZA CARLA MEDEIROS LEITE, 119.52, 249° / 02893, DELSO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, 127.93, 133° / 07769, DEMETRIO IVAN DIMITROFF IVANOFF, 124.42, 176° / 05246, DENIS SCHAEFER, 112.62, 328° / 00848, DENISE TORRES DE MESQUITA S SILVA, 106.32, 363° / 03175, DENISE VALOES DYTZ, 115.54, 298° / 00359, DENISON DE MORAES INACIO DINIZ, 119.70, 244° / 03111, DIRCE RODRIGUES CAIXETA, 110.09, 354° / 05973, DIVA SOUSA SANTOS, 119.91, 240° / 02708, DOMARQUES BORGES SANTOS, 103.98, 367° / 02996, DORVAL AUGUSTO LUIZ DOS SANTOS, 127.97, 131° / 00069, EDIVAL RODRIGUES DA MATTA JUNIOR, 131.39, 94° / 07128, EDMUR BAIDA, 123.23, 188° / 00654, EDUARDO ANDRES FERREIRA RODRIGUEZ, 128.45, 125° / 04561, EDUARDO CORREA BARBOSA, 123.00, 194° / 02235, EDUARDO DEMETRIO BECHARA, 117.03, 280° / 07352, EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO, 118.56, 260° / 07710, EDUARDO MADUREIRA DE SOUZA, 134.49, 71° / 03598, EDUARDO NOGUEIRA LIBERATO DE SOUSA, 125.40, 161° / 00016, EDUARDO SOUSA DIAS, 137.37, 52° / 01164, ELAINE APARECIDA DA SILVA, 119.27, 253° / 07757, ELIANE CAMARA CERVEIRA, 129.96, 103° / 00230, ELIANE DE CASTRO COSTA, 119.12, 254° / 00301, ELIANE LEITE DE SOUSA, 122.41, 204° / 04543, ELIESER CAVALCANTE DA SILVA, 128.36, 126° / 02592, ELIEZER CARNEIRO, 124.26, 178° / 01906, ELIZABETH CASSIA FELIX SQUARCIO, 123.00, 193° / 04192, ELIZAI DA SILVA NUNES, 108.02, 359° / 04283, ELMITHO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, 122.61, 200° / 01196, EMILIO VINHADELLI PAPADOPOLIS, 158.01, 3° / 00888, ERI SILVEIRA DE QUEIROZ, 121.91, 207° / 04705, ERIVALDO ALFREDO GOMES, 119.82, 243° / 01090, EUGENIO SOUSA IBIAPINA PARENTE, 111.51, 340° / 00545, EUI JUNG CHANG, 120.02, 236° / 00104, EUTALIA FLORES SANTOS, 123.23, 187° / 04589, EVANDRO DINIZ COTTA, 124.48, 174° / 03908, EVERTON PEIXOTO CORREIA DE ASSUMPCAO, 122.58, 201° / 07490, FABIO GIOVANI BATISTA MONTINI, 112.06, 333° / 01822, FABRICIO BIANCO ABREU, 151.57, 9° / 03343, FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE, 110.13, 353° / 01433, FERNANDO BOARATO MENEGUIN, 137.47, 50° / 01327, FIRMINO JOSE ALVES DE CARVALHO, 115.03, 303° / 07787, FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS, 136.00, 60° / 00156, FLAVIO FIGUEIREDO CARDOSO, 129.83, 107° / 01140, FLAVIO JOSE FONSECA DE SOUZA, 136.27, 58° / 07753, FLAVIO MARCELO MONTEIRO VILELA, 129.82, 108° / 07281, FLAVIO VILELA CAMPOS, 125.89, 156° / 07084, FRANCISCO CALLADO PEREZ, 130.02, 100° / 07689, FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DE SOUSA, 116.44, 287° / 02488, FRANCISCO JOSCELY TEIXEIRA ALBUQUERQUE, 125.50, 159° / 06141, FRED CRAWFORD PRADO, 117.49, 272° / 02220, GILBERTO DOS SANTOS, 117.65, 268° / 03098, GILSARA CARDOSO BARBOSA, 114.83, 306° / 02475, GILVANDO GONCALVES GUERRA FILHO, 130.00, 101° / 01049, GISELA MENDONCA DA SILVA BELO SANTOS, 130.87, 96° / 00532, GRAZIELA TORRES GONCALVES, 111.39, 344° / 07150, HELENE JESUS SOUZA SEABRA, 114.05, 313° / 02188, HELIO BITTENCOURT CHAVES, 128.80, 122° / 01284, HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR, 146.28, 19° / 00705, HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, 129.93, 104° / 07242, HELTON ALVES LIMA, 125.50, 158° / 06952, HELTON LINHARES DRUMOND MACHADO, 121.42, 211° / 05922, HENIRDES BATISTA BORGES, 124.19, 181° / 00822, HENRIQUE MATTEI, 127.17, 140° / 07425, HUDSON DE MORAES, 129.90, 106° / 01510, HUDSON JOSE CAPANEMA, 121.53, 210° / 07852, HUGO ALEXANDRE GALINDO, 133.97, 75° / 02945, HUMBERTO DE SOUZA FERRO JUNIOR, 132.20, 88° / 03176, IDAMAR MAGALHAES FERREIRA, 117.90, 267° / 05255, ILENOR ELEMAR ZINGLER, 139.15, 40° / 05982, IZAAC PEREIRA DUTRA FILHO, 118.01, 265° / 02879, IZABEL CRISTINA DA COSTA FREITAS, 127.35, 138° / 00682, JACKSON URQUIZA DA COSTA E SILVA, 125.43, 160° / 05454, JACKSONVILLIAM NAGORNNI, 115.74, 292° / 00090, JAIRO LUIS CRUZ RAMOS, 122.45, 203° / 04124, JAMES QUINTAO DE OLIVEIRA, 135.36, 66° / 01210, JANIR LORETO DE MORAES, 121.19, 215° / 04663, JAQUELINE COSTA DA SILVA, 110.79, 351° / 01409, JARBAS EISUKE WATANABE, 111.47, 342° / 06010, JAYME BENJAMIN SAMPAIO SANTIAGO, 133.99, 74° / 04428, JEFFERSON DIAS FREITAS, 117.02, 281° / 04043, JEFFERSON RICARDO BASTOS BRAGA, 124.90, 166° / 01091, JEZIEL DE JESUS MOUTINHO, 117.47, 273° / 02111, JOAO ADRIANO DE CARVALHO, 135.41, 65° / 04350, JOAO ALEXANDRE GONCALVES, 124.70, 169° / 07786, JOAO BATISTA PONTES, 116.56, 286° / 01707, JOAO BATISTA VIEIRA, 123.32, 184° / 00609, JOAO CARLOS MACHADO, 125.38, 162° / 07795, JOAO HENRIQUE PEDERIVA, 140.48, 37° / 00907, JOAO LUCIO DE LIMA, 129.50, 116° / 07161, JOAO LUIZ ELGUESABAL MARINHO, 141.92, 30° / 02085, JONAS MARACAJA DE MORAIS, 104.36, 366° / 07092, JORGE EDUARDO DO VALE MADALAO, 117.63, 269° / 06140, JORGE LUIZ CARVALHO LUGAO, 113.67, 319° / 07681, JORGE ROBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO, 146.76, 16° / 01540, JOSE AMADEU CUNHA GOMES, 124.64, 170° / 01512, JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO, 126.63, 143° / 01450, JOSE ARAUJO CARDOSO, 117.35, 277° / 07072, JOSE AUGUSTO PEREIRA, 113.68, 318° / 01684, JOSE AUGUSTO PINTO JUNIOR, 123.30, 186° / 02459, JOSE BERNARDINO NUNES DA SILVA, 128.12, 129° / 06970, JOSE CARLOS DE RESENDE BAIMA, 132.28, 86° / 00285, JOSE CARNEIRO FILHO, 113.45, 321° / 07250, JOSE DANTAS CERQUEIRA E SILVA, 111.59, 337° / 04380, JOSE DORISMAR ARRAIS DE LAVOR, 121.00, 220° / 05252, JOSE ISSAMU YAMADA, 153.00, 5° / 06672, JOSE LUIZ THADEU PEREIRA MARTINS, 115.33, 299° / 02316, JOSE MANOEL CAIXETA, 131.81, 91° / 01592, JOSE NILTON BATISTA DE AMORIM, 114.77, 308° / 07206, JOSE OSCAR CAGLIARI HERNANDES, 126.92, 141° / 01389, JOSE ROBERTO ALCURI JUNIOR, 124.58, 172° / 01895, JOSE VANDERLEI SANTOS ROLIM, 115.60, 295° / 02614, JOSE VITOR AKEGAWA PIERRE, 129.07, 119° / 00276, JOSE WILSON GURGEL, 138.05, 46° / 01872, JULIANA BIANCO ABREU, 135.63, 63° / 02376, JURANDIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, 109.65, 355° / 00480, KARLA ARAUJO COSER, 122.69, 199° / 06088, LAIRTON ROCHA RESENDE, 146.65, 17° / 02883, LEMUEL MARTINS DE CASTRO, 118.05, 264° / 07451, LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES BORGES, 119.83, 242° / 03174, LEONARDO RIBEIRO GUIMARAES MONTEIRO, 125.99, 152° / 02227, LEONARDO TADEU AMARAL, 119.61, 248° / 00189, LIANA RESENDE BRANDAO, 152.23, 7° / 02323, LILIANA DE MOURA BRITO, 128.89, 120° / 00834, LILIANE GALVAO DE MORAES, 126.89, 142° / 04106, LOURIMAR RABELO DOS SANTOS, 108.07, 358° / 02322, LUCIA TAEKO WATANABE, 121.18, 216° / 03460, LUCIANA LYRA DE ALBUQUERQUE MELLO, 124.74, 167° / 01638, LUCIANA MOURA DE QUEIROZ DE OLIVEIRA, 120.04, 234° / 00922, LUCIANO DE SOUZA GOMES, 127.71, 137° / 02956, LUCIENE DE FATIMA CARVALHO TEODORO, 133.36, 82° / 07223, LUCIUS DE OLIVEIRA, 115.06, 302° / 02036, LUIS CARLOS HYPOLITO DA SILVA FILHO, 120.61, 230° / 06830, LUIS GUSTAVO DE AQUINO CARVALHO, 126.55, 144° / 07001, LUIS GUSTAVO SOUZA GOMES, 137.90, 47° / 06975, LUIZ ALBERTO CARNEIRO DA CUNHA, 125.17, 165° / 05439, LUIZ FELIPE BALBUENA PANERAI, 120.67, 229° / 00147, LUIZ MARTIM PEREIRA, 119.67, 245° / 02719, LUIZ NARUTO TUDI, 133.51, 80° / 07337, LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE, 144.46, 22° / 02773, LUIZA HIROKO YAMADA KUWAE, 122.90, 196° / 01251, MAGALY DE CARVALHO CORREIA MARQUES, 119.67, 246° / 02445, MALVINA DORA BARON GUTEMBERG, 112.12, 332° / 01016, MANOEL ANTONIO CURSINO RIBEIRO, 128.62, 123° / 07556, MARCELLO MAIA SOARES, 112.97, 327° / 02326, MARCELO AIDA, 127.96, 132° / 00760, MARCELO BARBOZA RIBEIRO, 111.18, 346° / 01614, MARCELO DE REZENDE MACEDO, 139.33, 39° / 04216, MARCELO TORRES SANTOS, 119.62, 247° / 02700, MARCIA BERREDO DE TOLEDO LOBATO, 125.21, 164° / 01355, MARCIA DE FATIMA BASTOS BRANDAO COSTA, 124.46, 175° / 01583, MARCIA DE SOUZA LEITE MAGALHAES, 127.18, 139° / 00389, MARCIA DEL LAMA, 135.71, 62° / 03626, MARCIA LIMA DE AQUINO, 113.38, 324° / 07701, MARCIA MARIA DE SOUZA, 112.30, 330° / 02236, MARCIO ATSUSHI TANIGAKI, 122.28, 205° / 00965, MARCIO DA SILVA ARAUJO, 127.72, 136° / 07604, MARCIO MATHEUS GUIMARAES MACHADO, 117.43, 275° / 01491, MARCIO SILVA FERNANDES, 136.71, 56° / 05835, MARCO ANTONIO DE CARVALHO, 126.43, 145° / 00401, MARCO ANTONIO DE MENDONCA UCHOA, 114.03, 314° / 01737, MARCO ANTONIO MARINHO PAZ, 129.52, 115° / 07313, MARCO AURELIO MARQUES DE QUEIROZ, 134.80, 69° / 01567, MARCOS ALBERTO NAKAGOMI, 115.69, 293° / 03015, MARCOS ALEXANDRE BARROS GUIA, 129.67, 111° / 01686, MARCOS AUGUSTO WILLMANN SAAR DE CARVALHO, 120.05, 233° / 05110, MARCOS AURELIO DOS SANTOS, 129.21, 118° / 07259, MARCOS BARROS MARTINS, 138.07, 45° / 06410, MARCOS ROGERIO ROCHA MENDLOVITZ, 113.71, 317° / 00519, MARCUS ABREU DE MAGALHAES, 142.55, 29° / 01883, MARCUS VINICIUS DE CASTRO REIS, 129.93, 105° / 00307, MARCUS VINICIUS NEMESIO DE ALBUQUERQUE, 159.33, 2° / 00569, MARIA ELISA D ALCANTARA DE QUEIROZ PERES, 118.84, 256° / 07759, MARIA ELISA SOARES RIBEIRO, 115.19, 300° / 02135, MARIA GORETE COSME, 133.09, 83° / 00979, MARIA LUCIA DE ALCANTARA LOPES, 120.68, 228° / 07751, MARIO LUCIO RODRIGUES PEREIRA, 145.06, 21° / 05170, MARLI GOMES DE SOUSA, 117.56, 271° / 03255, MARLON SOUSA DE OLIVEIRA, 125.32, 163° / 01305, MARTA CRISTINA MAGALHAES DE SOUZA, 132.69, 85° / 07419, MARTINHO SHINTATE, 118.84, 257° / 02115, MATIAS GONSALES SOARES, 117.16, 278° / 07712, MAURICIO FERNANDES NASCIMENTO, 110.90, 350° / 07853, MAURICIO OLIVEIRA AZEVEDO, 133.77, 77° / 00995, MAURICIO SIQUEIRA FAGUNDES, 125.60, 157° / 07287, MAURO ANTONIO ORREGO DA COSTA E SILVA, 136.07, 59° / 00893, MAURO CAMPOS MUNIZ, 130.18, 99° / 01517, MAURO ROGERIO OLIVEIRA MATIAS, 115.88, 291° / 07116, MICHEL MARTINS DE MORAIS, 135.83, 61° / 05086, MILTON PORTELA DO SACRAMENTO, 135.44, 64° / 02962, MORGANA DE ASSIS PINHEIRO, 119.97, 237° / 02388, NEIVA MARIA GOMES SASAKI, 121.13, 218° / 04478, NILBAN DE MELO JUNIOR, 116.13, 290° / 07114, NILO VEIGA ROLIM, 117.41, 276° / 07095, NILSON GALDINO DE QUEIROZ JUNIOR, 141.83, 31° / 03938, ODAIR BARRO DA SILVA, 124.50, 173° / 01874, OLDEMAR MATTOS FILHO, 123.03, 191° / 07429, ORIVAN IBIAPINA DA SILVA, 121.66, 209° / 02382, OSCAR HENRIQUE C DE VELLOSO VIANNA, 137.46, 51° / 00269, OSIVAL DANTAS BARRETO, 111.01, 348° / 07189, OTASSIO KAZUO YOKOYAMA, 135.30, 67° / 07133, OVIDIO RIBEIRO FILHO, 109.49, 356° / 01718, PATRICIA LEMOS DE ASSUNCAO BRAGA, 126.15, 151° / 00447, PATRICIA REBELLO MASSA, 121.83, 208° / 06880, PAULO ANTONIO GAMA DE PAIVA, 138.76, 41° / 02086, PAULO EDUARDO VIEIRA, 146.52, 18° / 04518, PAULO REIS SCHWENDLER, 128.46, 124° / 07706, PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA, 130.56, 97° / 03718, PAULO SERGIO CARLOS DE BRITO, 131.63, 93° / 01458, PAULO TARRAGO JAQUES, 113.96, 315° / 00460, PEDRO JOSE CIFUENTES GONCALVES, 107.54, 360° / 03418, RAIMUNDO JOSE VENTURA, 122.93, 195° / 01506, RAIMUNDO MILTON VALE DA ROCHA, 142.72, 28° / 03772, RALPH ALBERT MOOR WAGNER, 127.84, 134° / 04568, RAQUEL ANDRADE DE FIGUEIREDO, 124.29, 177° / 01863, RAUL EDGARD GERMANO BRAGA, 138.30, 44° / 03607, RAYMUNDO NONATO DE MOURA, 123.48, 183° / 02504, REGINA HELENA DE MATTOS LONGO, 121.13, 217° / 07203, REGINA ROXANE DIAS RUAS, 120.69, 226° / 00740, REGINALDO AFONSO DE OLIVEIRA, 111.48, 341° / 02494, REGINALDO PANIAGO CARVALHO, 105.74, 365° / 04357, REGIS GONCALVES LEITE, 136.78, 55° / 07010, RENATO BELO VIANNA VELLOSO, 120.98, 221° / 05442, RENATO SALLES RODRIGUES DA SILVA, 116.71, 285° / 00761, RICARDO ARAUJO MALACHIAS, 114.89, 304° / 07157, RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, 114.11, 312° / 07317, RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA, 119.87, 241° / 03138, RICARDO GABAN FERNANDEZ, 138.34, 43° / 00465, RICARDO MANDELLI BISI, 126.36, 148° / 00193, RINALDO DARCIEL BORELLI, 115.66, 294° / 00114, RINALDO FIRMO RODRIGUES JUNIOR, 118.23, 263° / 01298, ROBERTO ADES, 129.98, 102° / 06992, ROBERTO CARNEIRO ELIAS, 125.93, 154° / 00461, ROBERTO VALETTE, 111.01, 349° / 07544, ROBERTO VIEIRA MACHADO, 141.62, 32° / 01221, ROBINSON PEREIRA VALADAO, 120.75, 225° / 07703, ROBSON DA SILVA CHAGAS, 125.90, 155° / 04021, RODOLFO LIMA JUNIOR, 114.85, 305° / 00794, RODRIGO CANANI MEDEIROS, 113.39, 323° / 03021, ROGER ADRIANO DE SIQUEIRA, 112.38, 329° / 00309, ROGERIO MOREIRA DE SOUZA, 114.35, 310° / 03449, ROGERIO RIBEIRO ARARUNA, 132.76, 84° / 02669, ROGERIO SOUZA MASCARENHAS, 118.95, 255° / 02049, ROMMEL SOARES FERREIRA NOGUEIRA, 112.18, 331° / 07070, ROMULO CORREIA NOBLAT DOS SANTOS FILHO, 124.20, 180° / 06997, ROMULUS ANTONIO FREDERICO LOPES, 114.79, 307° / 00227, RONALD JORGE MAIA DE SALES, 145.26, 20° / 01059, ROSANA RESENDE BRANDAO, 148.42, 13° / 01758, ROSANE DOS REIS RAFAEL DE ALENCASTRO, 119.38, 251° / 03414, RUY PAULO DALOSTO, 121.91, 206° / 07618, SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO, 136.81, 54° / 07105, SEBASTIAO LUIZ VALADARES, 115.10, 301° / 03940, SELENE MARINE PIRES DE OLIVEIRA AZEREDO, 113.82, 316° / 01825, SELVA SILVEIRA DE QUEIROZ, 122.85, 197° / 02909, SERGIO ARAUJO DE AMORIM LOPES, 138.71, 42° / 05695, SERGIO BRAGA MACHADO, 136.62, 57° / 07523, SERGIO CIPRIANO GOMES, 111.77, 335° / 01516, SERGIO CRUZ, 117.45, 274° / 06966, SERGIO GONCALVES ROMEU, 116.94, 282° / 07388, SERGIO RICARDO WATANABE, 155.80, 4° / 07039, SERGIO TADAO SAMBOSUKE, 133.51, 79° / 01468, SHIYUITI MIYATA, 122.49, 202° / 06905, SIDCLEY RODRIGUES CAMPOS, 124.61, 171° / 00084, SIDNEY AURELIO KENDJI ARAE, 148.31, 14° / 03470, SIDNEY JOSE DE SOUZA JUNIOR, 120.87, 224° / 07715, SINVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, 118.50, 261° / 04003, SONIA REGINA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, 116.23, 289° / 06323, TAIS ARAUJO NASCIMENTO, 115.55, 296° / 07230, TARCISIO BARROSO DA GRACA, 152.61, 6° / 07093, TATIANA WHITTICK, 140.32, 38° / 00170, TULIO CAMBRAIA, 161.00, 1° / 04507, VAGNER MODESTO SILVEIRA, 124.16, 182° / 01912, VALERIA GONCALVES DE ARAUJO DE MORAES, 111.04, 347° / 02571, VANDERLEI DE JESUS BRITO, 137.71, 49° / 01887, VIRGINIA MARIA AZEVEDO LIMA, 119.47, 250° / 00544, VIVIANE REGINA LEMOS BERTOL, 124.25, 179° / 07022, WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA, 107.35, 362° / 07414, WAGNER MARQUES TAVARES, 135.06, 68° / 01034, WALBINSON TAVARES DE ARAUJO, 113.43, 322° / 06994, WALDYR CORREA MARTINS, 134.74, 70° / 00601, WALTER AZEVEDO DA SILVA, 141.38, 34° / 04740, WANDA AURELIA GONCALVES, 106.29, 364° / 07076, WLADIMIR MACHADO VIEIRA, 123.31, 185° / 06871, YNALDO CARRAMANHOS FOLENA, 144.12, 24° / 00177, ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA, 129.72, 110.1

3 - Candidatos convocados para a SEGUNDA ETAPA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO (ordem alfabética):

01218, ADRIANA CUOCO PORTUGAL / 03391, AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA / 01667, ALEXANDRE MAGNO NICOLI MIRANDA / 00112, AMAURI ALVES NERY / 07175, ANTONIO CARLOS ALVES LINHARES / 01741, AUDREY FERREIRA / 06965, CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA / 07676, CARLOS BORGES TEIXEIRA / 00618, CARLOS TOBIAS DA SILVA / 07636, CLAUDIO DIAS FERREIRA / 06981, CLAUDIO RIYUDI TANNO / 07637, CLAUDIO ROBERTO PINTO RIBEIRO / 00981, CLERIO BORBA BRASIL / 01196, EMILIO VINHADELLI PAPADOPOLIS / 01822, FABRICIO BIANCO ABREU / 01433, FERNANDO BOARATO MENEGUIN / 01284, HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR / 05255, ILENOR ELEMAR ZINGLER / 07795, JOAO HENRIQUE PEDERIVA / 07161, JOAO LUIZ ELGUESABAL MARINHO / 07681, JORGE ROBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO / 05252, JOSE ISSAMU YAMADA / 00276, JOSE WILSON GURGEL / 06088, LAIRTON ROCHA RESENDE / 00189, LIANA RESENDE BRANDAO / 07001, LUIS GUSTAVO SOUZA GOMES / 07337, LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE / 01614, MARCELO DE REZENDE MACEDO / 07259, MARCOS BARROS MARTINS

/ 00519, MARCUS ABREU DE MAGALHAES / 00307, MARCUS VINICIUS NEMESIO DE ALBUQUERQUE / 07751, MARIO LUCIO RODRIGUES PEREIRA / 07095, NILSON GALDINO DE QUEIROZ JUNIOR / 06880, PAULO ANTONIO GAMA DE PAIVA / 02086, PAULO EDUARDO VIEIRA / 01506, RAIMUNDO MILTON VALE DA ROCHA / 01863, RAUL EDGARD GERMANO BRAGA / 03138, RICARDO GABAN FERNANDEZ / 07544, ROBERTO VIEIRA MACHADO / 00227, RONALD JORGE MAIA DE SALES / 01059, ROSANA RESENDE BRANDAO / 02909, SERGIO ARAUJO DE AMORIM LOPES / 07388, SERGIO RICARDO WATANABE / 00084, SIDNEY AURELIO KENDJI ARAE / 07230, TARCISIO BARROSO DA GRACA / 07093, TATIANA WHITTICK / 00170, TULIO CAMBRAIA / 02571, VANDERLEI DE JESUS BRITO / 00601, WALTER AZEVEDO DA SILVA / 06871, YNALDO CARRAMANHOS FOLENA.

2 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

2.1 - Os candidatos acima convocados deverão satisfazer os seguintes requisitos para terem suas matrículas aceitas no Programa de Formação:

a) apresentação da carteira de identidade ou de documento equivalente, com validade em todo território nacional;

b) preenchimento de requerimento de matrícula no Programa de Formação;

c) preenchimento de ficha cadastral;

d) apresentação, no caso de servidor da Administração Pública do Distrito Federal que optarem pela ajuda financeira, de declaração do órgão de lotação comprovando essa condição.

3 - DAS MATRÍCULAS:

3.1 - PERÍODO: 14 a 17 de agosto de 1995.

HORÁRIO: das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17hs

LOCAL: Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB no Setor de Atendimento ao Candidato - Subsolo do ICC - Instituto Central de Ciências - Ala Norte.

3.2 - A matrícula poderá ser feita por procuração, com poderes expressos e passada por instrumento público ou particular, mediante entrega do respectivo mandado, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

3.3 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante quando do preenchimento do cadastro, requerimento de matrícula e declaração de opção.

3.4 - Não serão aceitas matrículas condicionais ou aquelas que não atenderem a todos os requisitos do presente Edital e do Edital nº 01/95-TCDF.

3.5 - O Programa de Formação será realizado nas salas 102 e 105 - 1º andar - do Bloco B, na Super Quadra Norte 203 - Brasília-DF, terá início às 8hs do dia 21 de agosto de 1995.

3.6 - O candidato convocado na forma deste Edital que não fizer sua matrícula no Programa de Formação nas datas e períodos estipulados no subitem 3.1 ou dele se afastar por qualquer motivo, será considerado desistente, e conseqüentemente, eliminado do concurso.

4 - DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

4.1 - O Programa de Formação constitui a segunda etapa para o ingresso no cargo de Analistas de Finanças e Controle Externo de que trata o Edital nº1/95 - TCDF, publicado no DODF de 12 de maio de 1995, e objetiva aferir a aptidão e o potencial do candidato para o exercício das atividades do referido cargo, avaliar os aspectos de desempenho e comportamento funcional e , ainda, suplementar e transmitir conhecimentos, técnicas e métodos e desenvolver habilidades específicas.

4.2 - O Programa de Formação de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 152 (cento e cinqüenta e duas) horas e será realizado em Brasília-DF, pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, no período de 21 de agosto a 12 de setembro de 1995, em regime de 8 (oito) horas diárias assim distribuídas:

ATIVIDADE	DURAÇÃO
Relações humanas no trabalho	08 horas
Ética e responsabilidade profissional	08 horas
Legislação aplicada ao TCDF	16 horas
Introdução à análise de contas	20 horas
Introdução à auditoria governamental	24 horas
Técnicas de elaboração de relatórios	28 horas
Acompanhamento contábil e financeiro via SIAFEM	28 horas
Avaliações	08 horas
Palestras	04 horas
Visitas	04 horas
Outras atividades	04 horas

4.3 - As atividades do Programa de Formação poderão estender-se aos sábados, domingos e feriados e em horário noturno, a critério da Administração.

4.4 - A freqüência às atividades do Programa de Formação é obrigatória e será aferida diariamente pela Administração para cada atividade programada.

4.4.1 - Será considerada como falta à atividade respectiva a chegada tardia ou a saída antecipada do candidato, considerado como limite máximo de tolerância o período de dez minutos do início ou para o fim da atividade considerada.

5 - DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

5.1 - A aferição do desempenho dos candidatos será realizada mediante prova final eliminatória e classificatória, com valor total de 50 (cinqüenta) pontos, dividida em duas etapas.

5.1.1 - Primeira etapa: valendo 15 (quinze) pontos constituída de texto técnico em português com extensão nínima de 2 (duas) laudas, versando sobre assunto constante do conteúdo do Programa de Formação cuja correção será feita considerando os critérios a serem divulgados durante o Programa de Formação:

5.1.2 - Segunda etapa: valendo 35 (trinta e cinco) pontos, constituída de questões de múltipla escolha versando sobre todo o conteúdo abordado no Programa de Formação.

5.2 - O candidato que não comparecer a qualquer das etapas da prova a que se refere o subitem anterior receberá grau 0 (zero), não havendo segunda chamada.

5.2.1 - O candidato que usar ou tentar usar de meios fraudulentos na prova, em favor próprio ou de terceiros, será excluído de sala e receberá, igualmente, grau 0 (zero).

5.3 - Será considerado aprovado no Programa de Formação, ressalvado o disposto nos subitens 4.4 e 4.4.1, o candidato que atender, cumulativamente, às seguintes condições.

5.3.1 - Obtiver, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos pontos possíveis na primeira etapa da prova final.

5.3.2 - Obtiver, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos pontos possíveis na soma das duas etapas da prova final.

5.4 - Será eliminado do Programa de Formação e, conseqüentemente, do concurso, o candidato que: a) tiver índice de abstenção superior a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades do Programa de Formação; b) praticar falta grave; c) revelar conduta incompatível com o exercício do cargo e d) descumprir as obrigações curriculares e demais normas estabelecidas neste Edital.

5.4.1 - A eventual eliminação do candidato, e a sua conseqüente reprovação no concurso, independem dos resultados obtidos durante a realização do Programa de Formação.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Concluídas as atividades no Programa de Formação, a Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal publicará o edital homologatório dos resultados do concurso obedecendo-se, rigorosamente, a ordem decrescente de classificação e demais dispositivos constantes do item 6 do Edital nº 1/95 - TCDF.

6.2 - Aplicam-se ao Programa de Formação as disposições específicas constantes do supracitado Edital nº 1/95 - TCDF e, no que couber, as disposições gerais nele contidas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Fabíola Macarini
Coordenadora Técnica do Centro de
Seleção e de Promoção de Eventos

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços, para atualizar o software Powerbuilder 3.0 para 4.0, com a CI COMPUCENTER INFORMÁTICA S.A., de acordo com o Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93, torna público que o Sr. Afonso Oliveira de Almeida, Diretor de Administração do BRB, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 08.08.95. Processo nº 041.000.382/95.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços, para contratar serviços de Divulgação Comercial por Telefone, com a ELETEC ENGENHARIA LTDA., de acordo com o "caput" do Artigo 25 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 07.08.95. Processo nº 041.000.381/95.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços, para realização do Plano de Treinamento COSIS, com a ASBACE/ATP-Associação Brasileira dos Bancos Estaduais, de acordo com o Inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que o Sr. Afonso Oliveira de Almeida, Diretor de Administração do BRB, ratificou o ato de dispensa de licitação em 09.08.95. Processo nº 041.000.560/94.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços, para locação de área no SUPERBOX em Taguatinga para instalação de quiosque de auto-atendimento, com a Companhia Brasileira de Distribuição, de acordo com o Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 07.08.95. Processo nº 041.000.229/95.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., para locação de imóvel destinado à instalação de Loja no Cruzeiro (DF), com a SS-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., de acordo com o Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que o Sr. Mário Fernando Maia Queiroz, Diretor-Presidente em exercício da BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., ratificou o ato de dispensa de licitação em 04.08.95. Processo nº 041.000.381/95.

MARMOWAY-MARMORES E GRANITOS LTDA.
LICENÇA DE OPERAÇAO

Torna publico que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Operação para a atividade de beneficiamento de pedras,marmoraria na QI 03 lote 20 / Setor Industrial -Gama -DF.
Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
Brasilia (DF),10 de agosto de 1995.
(DAR - R$ 11,10)

ELMO DE DEUS PRADO
LICENÇA PRÉVIA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para a atividade de construção de Represa para irrigação no Núcleo Rural Ponte Alta, Sítio Dois Irmãos. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
Brasília-DF, 10 de agosto de 1995.
(DAR - R$ 9,25)

ASSETRAN - Associação dos Servidores do DETRAN/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidenta da Associação dos Servidores do DETRAN/DF-ASSETRAN, uso de suas atribuições, CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se em 15/08/95, no Auditório do DETRAN, sito à SAIN lote A para deliberarem em 1ª(primeira) convocação às 08:00h. ou em 2ª(segunda) convocação às 08:30h COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS sobre os seguintes assuntos: 1º) Informes sobre passivo trabalhista; 2º) Reformulação da Comissão de Negociação; 3º) Acréscimo de reivindicações; 4º) Campanha Educativa de Trânsito envolvendo todos os funcionários; 5º) Assuntos diversos. Brasília/DF., 10 de agosto de 1995.

MARTA FRANCO CANÇADO
Presidenta
(DAR R$ 46,25)